



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 121

TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1994

QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36

PREÇO POR PÁGINA: 0,0053 URV

PREÇO DESTE EXEMPLAR: 0,19 URV

CR\$ 502,94

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	9477
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9477
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9478
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9481
MINISTÉRIO DA MARINHA	9481
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	9482
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9485
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	9492
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	9493
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	9494
MINISTÉRIO DA SAÚDE	9495
MINISTÉRIO DO TRABALHO	9496
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9496
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	9498
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	9498
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	9498
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	9499
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9502
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	9502
MINISTÉRIO DA CULTURA	9503
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9505
PODER LEGISLATIVO	9505
PODER JUDICIÁRIO	9505
ÍNDICE	9507

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.897, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que não tenham sido objeto de decisão final do respectivo liquidante ou inventariante, não prescritas.

Parágrafo único. O regulamento definirá a competência para proceder ao exame e decisão sobre a regularidade e exatidão desses créditos, e os requisitos necessários para os fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante transação, a assumir a responsabilidade pelo pagamento, em nome da União, das perdas e danos devidos em razão do descumprimento, pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool, de contratos de exportação de açúcar para entrega futura, celebrados com:

- I - SUCDEN KERRY S.A., de nºs 9M/86, 6M/87 e 3M/88;
- II - E.D. & F.MAN (SUGAR) Ltd., de nºs 7M/87 e 4M/88;
- III - CZARNIKOW-RIONDA (FAR EAST) Ltd., de nº 3-REF/88;
- IV - TATE & LYLE INTERNATIONAL, de nº 01-CEX-84.

§ 1º Os pagamentos a serem feitos, em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, observarão os valores das condenações, em cada caso, fixados nas decisões arbitrais já homologadas pela justiça estrangeira.

§ 2º O pagamento a ser efetuado à empresa TATE & LYLE INTERNATIONAL, relativo ao contrato mencionado no caput deste artigo, será precedido da apuração dos créditos da União, relativamente à referida empresa, procedendo-se à compensação até o quanto se igualar; após o acerto de contas, será fixado o saldo remanescente, que será liquidado em favor do credor.

Art. 3º As dívidas da União, a que se refere esta Lei, poderão ser renegociadas, mediante novação, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento futuro, e ser previamente autorizadas pelo credor no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para liquidação do preço de aquisição dos bens e direitos alienados.

§ 1º A novação será objeto de instrumento contratual em que a União estará representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que, para esse fim, poderá delegar competência a Procurador da Fazenda Nacional.

§ 2º Os créditos decorrentes de renegociação a que se refere o caput deste artigo constarão de sistema de registro e liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º A contratação de advogados e especialistas visando à defesa, judicial e extrajudicial, de interesse da União, no exterior, será realizada mediante prévia autorização do Presidente da República.

§ 1º A contratação a que se refere este artigo poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 2º O contrato terá prazo de até quarenta e oito meses, prorrogáveis, desde que justificada a continuidade da prestação do serviço, enquanto perdurar o processo e a questão; a remuneração observará os valores de mercado, vigentes na praga da prestação dos serviços.

§ 3º As relações contratuais e previdenciárias concernentes à contratação de que trata este artigo serão regidas pela legislação vigente no país em que a representação judicial for exercida.

§ 4º O Ministério das Relações Exteriores manterá cadastro informativo, com o nome dos advogados e especialistas, suas áreas de conhecimento e sua habilitação legal no exterior, o qual será obrigatoriamente consultado para a contratação desses profissionais pela União, pelas entidades federais e pelas respectivas controladas, direta ou indiretamente.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República, Brasília, 27 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim
Rubens Ricupero

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "HORTO TREMEMBÉ", situado no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "HORTO TREMEMBÉ", com área de

1.362,4263 ha (um mil, trezentos e sessenta e dois hectares, quarenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Tremembé, objeto das Matrículas nºs 7.718, 7.699, 7.702, 7.701, 71.882, 24.474, 7.719, 17.922, 24.473, 14.671, 60.778, 17.924, 17.950, 7.714, 32.242, 20.262, 50.526, 7.696, 31.863, 7.698, 15.066, 7.711, 32.218, 7.720, 24.475, 37.971, 7.700, 28.570, 7.722, 32.241, 7.724, 17.925, 7.727, 7.728, 38.456, 48.501, 24.472, 7.704, 7.725, 7.710, 32.219, 28.571, 7.726, 7.712, 64.625, 7.708, 7.721, 7.723, 7.705, 7.713, 17.923, 14.672, 19.548, 7.709, 7.703, 7.706, 8.083, 7.707, 7.717, 7.715, 7.716, 24.614 e 28.572, todos do Livro 2, fls. 1, e transcrição nº 22.269, do Livro 3-U, Fls. 204, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto:

a) os sementes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua distribuição.

b) a faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Pinheiro (SP-143/062), no trecho compreendido entre as estações 28/215, perfazendo um total de 19,000 ha (dezanove hectares).

Art. 3º O Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO

Synval Guazzelli

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.569, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEX WICHTENDALH, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Cesar Wichtendahl e de Juana Moreno Olmos, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 03 de junho de 1963, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 27 de junho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 476

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, aos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto da Lei nº 17, de 1994 (nº 4.393/94 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a renúncia das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Seguem as razões do dispositivo ora vetado:

Art. 5º

"O Poder Executivo deverá constituir, através da Advocacia-Geral da União, representação junto ao Ministério Público, com o escopo de apurar responsabilidades decorrentes da inadimplência e irregularidades dos contratos a que se refere o caput do art. 1º desta Lei."

Razões do Veto

Sem olvidar a preocupação moralizadora do Congresso Nacional, elogiável sob todos os aspectos, entendo que a fórmula encontrada para apuração das responsabilidades decorrentes da inadimplência e irregularidades dos contratos não é a que melhor atende aos interesses públicos.

De acordo com a Constituição, são funções institucionais do Ministério Público (art. 129), dentre outras: a) promover, privativamente, a ação penal pública; e, b) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Já a Advocacia-Geral da União é a instituição que representa, judicial e extrajudicialmente, a União, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Como se vê, a apuração de responsabilidades pretendida foge, muito, às atribuições constitucionais daquelas duas instituições. O envolvimento, tanto de uma, como de outra, em tais atividades, mesmo que admitida a possibilidade jurídica, revela-se inconveniente. Primeiro, porque o Ministério Público, como se sabe, não faz parte do Poder Executivo, não sendo, pois, correto envolvê-lo ainda na parte administrativa de apuração de responsabilidades, que é poder-dever do Executivo. Segundo, porque a Advocacia-Geral, no exercício da atividade de consultoria jurídica do Poder Executivo, e principalmente o Advogado-Geral que tem como função, dentre outras, o assessoramento direto do Presidente da República, não devem ser envolvidos diretamente em atividades de apuração de responsabilidades, como se propõe, e sim resguardados como instância de recurso ou consulta para os encarregados da referida apuração.

Previsto no parágrafo único do art. 1º regulamento que definirá "a competência para proceder ao exame a decisão sobre a regularidade e exatidão desses créditos", esse diploma legal poderá o Poder Executivo estabelecer regras que atendam os objetivos que constam do art. 5º do projeto de lei, que ora se vota, inclusive para o encaminhamento, ao Ministério Público, dos elementos necessários à instauração de inquérito civil, objetivando a propositura de ação civil pública, ou à instauração de inquérito comum, objetivando a propositura de ação penal pública, conforme o caso.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de junho de 1994.

ITAMAR FRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356 CJC-MF; 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Valores em URV

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Os valores dos exemplares, inclusive edições especiais, são atualizados com base no valor da URV do dia de aquisição.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

MENSAGEM

Nº 477, de 27 de junho de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 128, 129 e 130, de 16 de junho de 1994.

Nº 478, de 27 de junho de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 134 a 136, de 21 de junho de 1994.

Nº 479, de 27 de junho de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 137 a 143, de 21 de junho de 1994.

Mensagem nº 480

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 66, de 1993 (nº 3.277/92 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se da seguinte forma:

"Proíbe o art. 1º do referido projeto de lei a comercialização de gasolina de aviação, por preço à vista superior ao da gasolina automotiva, para venda ao consumidor, no mesmo município, acrescida de 10% (dez por cento), de forma a estabelecer uma paridade de preços entre dois combustíveis, um aeronáutico e o outro automotivo.

Dispõe o art. 2º desse projeto de lei que a transgressão à norma do artigo anterior ensejará ao infrator pena de detenção de um a seis meses e multa não inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), acrescidos de remuneração correspondente à Taxa Referencial (TR).

A justificação que acompanha o projeto de origem baseia-se na constatação de que somente duas empresas distribuem o produto no país, a preços quatro vezes superiores aos pagos à PETROBRAS, única fornecedora por força do monopólio constitucional; com a lei, seriam alcançados para o preço da gasolina de aviação valores jamais estabelecidos no passado, com o agravante de ser um produto de maior nobreza, cuja composição técnica oferece maiores índices de octonagem e características específicas para seu manuseio e transporte.

Localiza-se, desde já, uma dúvida em relação à gasolina automotiva a ser utilizada como parâmetro, vez que existem dois tipos do referido combustível - a comum e a aditivada.

A vinculação do preço da gasolina de aviação ao da gasolina automotiva, produtos totalmente diferentes, torna-se incompreensível se considerarmos que a última, no tipo básico, tem uma mistura de 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro.

Ressalte-se que o preço da gasolina de aviação é aviltado pela carga tributária incidente, quer seja de origem estadual ou municipal, e também pela distância entre a única refinaria que a produz (Cubatão-SP) e as instalações de venda nos aeródromos, o que encarece o transporte e dificulta o abastecimento das aeronaves, cujo consumo mensal situa-se ao nível de somente 5.000m³ por mês.

Alinham-se a estas questões outras de natureza financeira e técnica, tais como: o projeto de lei não estabelece o montante e a origem dos recursos em contrapartida à determinação de reduzir-se o preço da gasolina de aviação; não estabelece critérios de uniformização dos preços que, em tese, seriam diferentes entre as instalações de venda por força dos custos de transporte e da carga tributária local diferenciados; não considera os custos elevados dos equipamentos utilizados, a fiscalização do produto em suas movimentações e do estoque médio necessário maior que o da gasolina automotiva; não considera a possibilidade da desqualificação dos preços das gasolinas automotivas comum e aditivada; e, por último, não considera os impactos inflacionários aos preços de outros produtos e serviços, cujos consumidores potenciais são as classes de menor renda, como o GLP e o Óleo Diesel (nos transportes urbanos)."

No entanto, em face da relevância de algumas ponderações contidas na justificativa do projeto, vou empenhar-me para resolver administrativamente o problema suscitado na proposição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de junho de 1994.

ITAMAR FRANCO

Mensagem nº 481

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 60, de 1993 (nº 1.020/91 na Câmara dos Deputados), que "Isenta aposentados da taxa de pesca".

A taxa de licença da pesca amadorista foi criada pelo § 1º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221/67, como contrapartida ao licenciamento anual para o exercício da atividade.

Trata-se, pois, de tributo e, como tal, sujeito à regra do art. 150, inciso II, da Constituição Federal, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação ou função por eles exercida.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de junho de 1994.

ITAMAR FRANCO

Nº 482, de 27 de junho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que mencionam e dá outras providências".

CASA MILITAR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01 DE 27 DE JUNHO DE 1994

Modifica Distintivo da Casa Militar da Presidência da República

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA E O MINISTRO-CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a atual denominação da Casa Militar da Presidência da República, atribuída pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolvem:

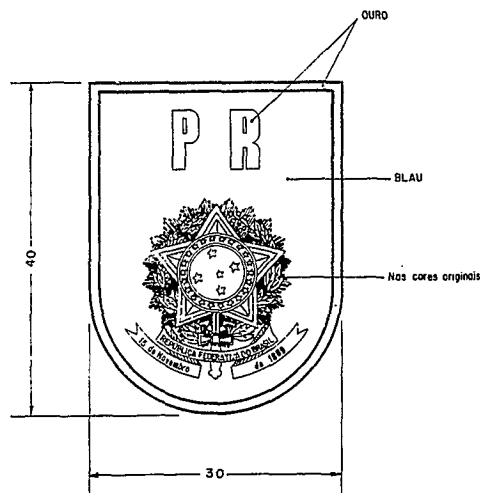
Art. 1º Modificar o Distintivo da Casa Militar da Presidência da República, a ser usado pelos militares da Aeronáutica à disposição da Casa Militar da Presidência da República, criado pela Portaria Interministerial nº 001, de 19 de outubro de 1987, de acordo com o modelo anexo e a seguintes descrição heráldica:

"Escudo peninsular português, campo em blau (azul), filetado a ouro; em abismo e em relevo as Armas da República e suas cores originais; em chefe a inscrição PR em ouro".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

General da Brigada - FERNANDO CARDOSO
Ministro-Chefe da Casa Militar da Presidência da República

DISTINTIVO A SER USADO PELOS MILITARES DA AERONÁUTICA DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



Escala: 1:400

Medidas em milímetros

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.149/FA-61, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Concede renovação de inscrição, no EMFA, à MAPLAN - AEROLEVANTAMENTOS S.A.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 21, inciso III, do Decreto nº 84.557, de 12 março de 1980, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), à MAPLAN - AEROLEVANTAMENTOS S.A., CGC/ME nº 27.056.431/0001-28, sediada à Av. Paulino Müller, nº 845, Jucutuquara, Vitória, ES, como Organização Especializada Privada, Categoria "a", para que possa executar as operações de aerolevanteamento especificadas na sua Declaração de Habilitação Técnica (DHT), expedida por este órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Oficial da União e terá vigência por cinco anos, podendo ser revogada, se descumpridos os pressupostos que permitiram tal renovação.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirantê-de-Esquadra

(Of. nº 2.157/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E O DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar proposta para o Plano de Safra 1994/95, contemplando dentro outros, os seguintes aspectos:

I - crescimento sustentado da safra dos produtos da cesta básica, em torno de dez por cento;

II - mecanismos que viabilizem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da atividade rural.

Art. 2º O Grupo será composto de representantes dos órgãos a seguir indicados:

- I - Presidência da República:
 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação.
- II - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:
 - Secretaria de Política Agrícola;
 - Companhia Nacional de Abastecimento.
- III - Ministério da Fazenda:
 - Secretaria de Política Econômica;
 - Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Banco Central do Brasil;
 - Banco do Brasil.

§ 1º Os membros do Grupo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos citados neste artigo.

§ 2º A Coordenação do Grupo ficará a cargo do representante da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 3º Na execução dos trabalhos o Grupo deverá atuar em articulação com as entidades de classe do setor rural e a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A versão final da proposta será submetida ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA.

Art. 4º O Grupo terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI VERAS SYNVAL GUAZZELLI RUBENS RICUPERO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, DA FAZENDA E O DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de promover modificações na legislação que estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal, dentro do programa de estabilização e de desenvolvimento econômico social.

Art. 2º O Grupo será composto de representantes dos órgãos a seguir indicados:

- I - Presidência da República:
 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação.
- II - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:
 - Secretaria de Política Agrícola;
 - Companhia Nacional de Abastecimento.
- III - Ministério da Fazenda:
 - Secretaria de Política Econômica;
 - Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Banco Central do Brasil;
 - Banco do Brasil.

IV - Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

§ 1º Os membros do Grupo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos citados neste artigo.

§ 2º A Coordenação do Grupo ficará a cargo do representante da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 3º Na execução dos trabalhos o Grupo deverá atuar em articulação com as entidades de classe dos setores envolvidos e a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A versão final da proposta será submetida ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA.

Art. 4º O Grupo terá prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI VERAS SYNVAL GUAZZELLI RUBENS RICUPERO

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

(Of. nº 97/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 01-0827/94(SEDE). Sra. Superintendente da SPF. Com base nas peças que instruem o processo e de acordo com o disposto no art. 1º, III da R.PR-52/93 c/c o art. 2º, II da Lei 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a 900 URV's, em favor da MED Eventos Cultura e Promoções Ltda. O valor acima indicado corresponde a CR\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros reais), calculado com base na URV estimada para 30.06.94.

Em 24 de junho de 1994
ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMA, relativamente à inexigibilidade de licitação em favor da MED Eventos Cultura e Promoções Ltda, referente a participação de servidor no Seminário de Reengenharia dos Processos para Vantagem Cooperativa, no período de 25 a 27 de julho de 1994.

Em 24 de junho de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 578/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

No artigo 4º do Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pela Portaria nº 53/SAE-FR, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1994, Seção 1, páginas 7379 a 7382, onde se lê "2.2.3 Superintendência de Planejamento e Controle (SPC)", leia-se "2.2.3 Superintendência de Planejamento e Coordenação (SPC)". (Of. nº 264/94)

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de junho de 1994

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAE/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica, durante o corrente exercício.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo: nº 01.180.004.705/94.
Valor: CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº311 /94 da CONSULTORIA JURÍDICA, de fls. 25/26

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 1.280/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 27ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1994

Aos vinte e três dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça, em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA HALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES e JOSÉ MATIAS PEREIRA para proceder à distribuição da Consulta nº 007/94 na qual são consulentes a SINASA S/A ADMINISTRAÇÃO e RHODIA S/A, a Consulta nº 008/94 na qual são consulentes a ROCKELL DO BRASIL S/A e ALBARUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e a Representação nº 118/92 SIPLA-SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, na qual é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Representada FABRICANTES DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. Ausente o Procurador MARCELLO AUGUSTO DINIZ CERQUEIRA. O Presidente declarou aberta a sessão, tendo a Consulta nº 007/94 sido distribuída ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA e a Consulta nº 008/94 ao Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES e a Representação ao Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do CADE

(OF. nº 92/94)

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR
Em 22 de junho de 1994

Processo Administrativo nº 181/92
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.
Representados: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIEESP E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE ESCOLAS PARTICULARES-FIEP.

1 - à Secretária do CADE para que envie cópia do presente processo à Secretária de Direito Econômico-SDE para o cumprimento da decisão do CADE e para os fins do art. 47 da Lei nº 8.894, de 11 de junho de 1994
2 - Em seguida, à Procuradoria do CADE para as providências legais.

MARCELO MONTEIRO SOARES

(OF. nº 91/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Na 692 - A VINGANÇA DOS NERDS III: A NOVA GERAÇÃO (REVENGE OF THE NERDS III: THE NEXT GENERATION, EUA - 1992). Produtor: Steve Zacharias & Jeff Buhai. Direção: Roland Mesa. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-009863/94-53. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.

Na 693 - ERRO DE ACUSACÃO (FALSELY ACCUSED, EUA - 1993). Produtor: World Int'l Network, Mark Bacino, Green & Epstein Production. Direção: Noel Hosseck. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-009994/94-21. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Na 694 - OBSESSÃO DO MEDO (COMPLEX OF FEAR, EUA - 1992). Produtor: World Int'l Network, John Flynn, Crosgrove & Neurer Production. Direção: Brian Grant. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-009995/94-94. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Na 695 - O RESGATE DE LAUREN HANON (DESPERATE RESCUE, EUA - 1992). Produtor: World Int'l Network, Gabel, Adelson Production & Multimedia TV Productions. Direção: Richard Colla. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-009996/94-57. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Na 696 - QUATRO CASAMENTOS E UM FUNKERAL (FOUR WEIDINGS AND A FUNERAL, INGLATERRA - 1994). Produtor: Duncan Kenworthy. Direção: Mike Newell. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: comédia romântica. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre. televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-010194/94-62. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 697 - PARKER LEWIS (PARKER LEWIS, EUA - 1992). Série. Episódios 123 ao 126 e do 201 ao 211. Direção: Bryan Spicer. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: comédia. Classificação (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-010197/94-51. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 698 - UM AMOR DE FAMÍLIA (HARRIED ... WITH CHILDREN, EUA - 1992). Série. Episódios 301 ao 322. Direção: Gerry Cohen. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-010212/94-42. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 699 - THE FLINSTONES - O FILME (THE FLINSTONES, EUA - 1994). Produtor: Bruce Cohen, Hanna-Barbera & Amblin Entertainment. Direção: Brian Levant. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: comédia. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-010319/94-36. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 700 - AMORES DE APACHE (CASQUE D'OR, FRANÇA - 1952). Produção e Direção: Jacques Becker. Distribuidor: Lumière Latin América. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-010590/94-90. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Na 701 - A BESTA HUMANA (LA BÊTE HUMAINE, FRANÇA - 1938). Produção e Direção: Jean Renoir. Distribuidor: Lumière Latin América. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-010592/94-15. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(OF. nº 38/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA GERAL

Diretoria de Abastecimento

Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 0036/94

Objeto: Fornecimento de tintas para retoque de pintura de obras vivas e tanques, junto a empresa Courtaulds International LTDA.
Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (1M)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante do processo acima e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (1M)
Diretor

Processo: 0034/94

Objeto: Fornecimento de tintas para retoque de pintura de obras vivas e tanques, junto a empresa Hempel Coral S.A.

Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante do processo acima e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Ofs. nºs 191 e 192/94)

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando-em-Chefe da Esquadra

Comando da Força de Apoio

DESPACHOS

Considerando o contido no Parecer Técnico-Administrativo para Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº 001/94 e na apreciação jurídica retratada pelo Parecer nº 004/94 do Comando de Operações Navais, resolvo considerar dispensada a Licitação para aluguel de uma empilhadeira para movimentar "containers", efetuada na Empresa Miltec Empreendimentos Tecnológicos Ltda, com respaldo no que preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, devido a urgência do atendimento de situação que poderia comprometer a segurança de pessoas, equipamentos e outros bens.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de junho de 1994

SÉRGIO LEITE DA COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Chefe do Estado-Maior

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

AIRTON RONALDO LONGO
Contra-Almirante
Comandante

(Of. nº 381/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27-A, DE 17 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 0651, de 25 de outubro de 1993, com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o inciso III do artigo 87 do mesmo Diploma Legal, resolve:

Aplicar à firma OPCIONAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CGC nº 33.365.262/0002-52, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 274 s/336, Bloco "B", Centro Empresarial Iguatemi - Brotas - Salvador/BA, a penalidade de suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Ministério da Marinha pelo prazo de 1 (um) ano, face a inexecução parcial dos compromissos assumidos no Protocolo de Direitos e Obrigações nº 583/002/94, anexo ao Pedido ao Fornecedor nº 004/94, decorrente do Processo de Licitação, modalidade Carta-Convite nº 004/94 e rescindido através da Portaria nº 0023 de 27/04/94, do IPQM.

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante

(Of. nº 527/94)

DESPACHOS

PROCESSO: 008/94

OBJETO: Aquisição do programa VIRUSCAN junto a empresa COMPUSUL Consultoria de Informática Ltda.

ENQUADRAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

PROCESSO: 009/94

OBJETO: Curso de Orientação a Objetos junto a Fundação Coppetec - Centro de Tecnologia.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante

PROCESSO: 010/94

OBJETO: Curso Microprocessadores e Microcontroladores da INTEL junto a empresa Microsintese Consultoria e Comércio Ltda.

ENQUADRAMENTO: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

PROCESSO: 011/94

OBJETO: Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública junto a Fundação Getúlio Vargas.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

PROCESSO: 013/94

OBJETO: Curso de procedimentos sobre almoxarifado e patrimônio na Administração Pública Federal junto a Escola de Administração e Negócios.

ENQUADRAMENTO: Inciso II do art. 25 consubstanciado com o disposto no § 1º deste artigo e com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

PROCESSO: 014/94

OBJETO: Curso de Administração Financeira e Contábil no Serviço Público junto a Escola de Administração e Negócios.

ENQUADRAMENTO: Inciso II do art. 25 consubstanciado com o disposto no § 1º deste artigo e com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Ofs. nºs 529 e 536/94)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 111, de 14 de junho de 1994, Seção I, páginas nº 8510 e 8511 - Portaria Ministerial nº 251, de 01 de junho de 1994, referente

a distribuição de Funções Gratificadas no âmbito do Ministério do Exército - na Tabela anexa;
ONDE SE LE: "SITUAÇÃO ANTERIOR - SITUAÇÃO ANTERIOR" LEIA-SE: "SITUAÇÃO ANTERIOR - SITUAÇÃO ATUAL".

(Of. nº 2.399/94)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei 8666/93, p/ aquisição de 2 geradores de 100 KVA p/o contigente Brasileiro p/ Operações das Nações Unidas em Moçambique (COBRA - MOZ), na empresa POLIDIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Brasília-DF, 23 de junho de 1994
ISMAR CORDEIRO DE GUEDES VAZ-Cel
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD/DEC, referente a dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.
Brasília-DF, 23 de junho de 1994
Gen Ex JOSÉ CARLOS LEITE FILHO
Chefe

(Of. nº 836/94)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24 Lei Nr 8.666/93 e no Decreto Presidencial publicado na página 8505 do Diário Oficial da União, para a aquisição de 01(uma). Retroescavadeira junto à Cotril S/A Máquinas e Equipamentos de acordo com o processo Administrativo Nº 077/94-DMB.

Brasília-DF, 23 de junho de 1994
Gen Div ARBY ILGO RECH
Respondendo pela Vice-Chefia

Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo Nr 073/94-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de junho de 1994
Gen Ex WERLON COARACY DE ROURE
Respondendo pela Chefia

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24 Lei Nr 8.666/93 e no Decreto Presidencial publicado na página 8505 do Diário Oficial da União, para a aquisição de 01(um) Veículo H9189 D VAN junto à Mercedes-Benz do Brasil S.A de acordo com o processo Administrativo Nr 080/94-DMB.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994
Gen Div ARBY ILGO RECH
Respondendo pela Vice-Chefia

Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo Nr 079/94-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994
Gen Ex WERLON COARACY DE ROURE
Respondendo pela Chefia

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24 Lei Nr 8.666/93 e no Decreto Presidencial publicado na página 8505 do Diário Oficial da União, para a aquisição de 45(quarenta e cinco) Baterias junto ao Grupo Moura-Distribuidora Brasileira de Baterias Ltda de acordo com o processo Administrativo Nr 079/94-DMB.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994
Gen Div ARBY ILGO RECH
Respondendo pela Vice-Chefia

Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo Nr 079/94-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994
Gen Ex WERLON COARACY DE ROURE
Respondendo pela Chefia

(Ofs. nºs 78, 173 e 175/94)

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Comando de Aviação do Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do Art 25 da Lei 8.666 de 21 Jun 93, durante o período de 120 dias a contar de 17 de março de 1994 e para o corrente ano a contar de 24 de março de 1994, respectivamente, às Firmas abaixo:

a. MOTORES ROLLS ROYCE LTDA., para a prestação de serviços de manutenção de turbinas da linha "ARRIEL", amparado em declaração de exclusividade fornecida pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

b. AERONAL REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA., para realização de manutenção de equipamentos fabricados pela Sextant Aviation, amparado na declaração de exclusividade emitida pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

Taubaté-SP, 22 de junho de 1994
ALBERICO FALCE FILHO - Cel Art
Ordenador de Despesas da BAVT

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté, exarada no processo nº 009/94 e 010/94 - SET AQS referente às inexigibilidades de licitação acima caracterizadas nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93, para o período de 120 dias a contar de 17 de março de 1994 e para o corrente ano a contar de 24 de março de 1994, respectivamente.

Taubaté-SP, 22 de junho de 1994
Gen Bda SÉRGIO A. DA ROCHA AMBRÓSIO
Comandante da Aviação do Exército

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do Art 25 da Lei 8.666 de 21 Jun 93, durante o exercício financeiro de 1994, de acordo com o processo Nº 011/94, às Concessionárias e Empresas abaixo:

a. ELETROPAULO - ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de energia elétrica.

b. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para prestação de serviços de telecomunicações.

c. TELESF - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de telefonia em geral.

d. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para prestação de serviços de postagem em geral.

e. ABC - TRANSPORTE COLETIVO VALE DO PARAÍBA LTDA, para fornecimento de vale transporte urbano de Taubaté e Tremembé.

f. EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARCON LTDA, para fornecimento de vale transporte urbano de Taubaté para as cidades de Pindamonhangaba, São José dos Campos e Caçapava.

g. VIAÇÃO JACAREÍ LTDA., para fornecimento de vale transporte urbano de Jacareí para São José dos Campos e Caçapava.

Taubaté-SP, 22 de junho de 1994.

ALBERICO FALCE FILHO - Cel Art
Ordenador de Despesas da BAVT

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté, exarada no processo Nº 011/94 Set Aq, referente a inexigibilidade de licitação caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93, para o ano de 1994.

Taubaté-SP, 22 de junho de 1994
Gen Bda SÉRGIO A. DA ROCHA AMBRÓSIO
Comandante da Aviação do Exército

(Of. nº 33/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços de Água, Telefone e Energia Elétrica. Firma CAERN, 94NE00017, Valor CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros / reais), Processo 0024/02/94, Firma TELERN, 94NE00057, Valor CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), Processo 0068/03/94, Firma COSERN, 94NE00189, Valor CR\$ 3.031.000,00 (Três milhões e trinta e um mil cruzeiros reais), Processo 0227/05/94.

Natal-RN, 22 de junho de 1994
ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS-TC
Ordenador de Despesas do 16º BI Mtz

Ratifico a decisão do OD da UG 169 BI Mtz, exarada nos processos Nr 0024/02/94, Nr 0068/03/94 e Nr .. 0227/05/94, referente a inexigibilidade de licitação caracterizada / no Art 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recife-PE, 23 de junho de 1994

Gen Div JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM
Comandante

(Of. nº 26/94)

COMANDO MILITAR DO NORTE

8ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento de luz, água, telefone e vale-transporte durante o ano de 1994 pelas concessionárias públicas Centrais Elétricas do Pará (CELPA), Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), Telecomunicações do Pará (TELEPARA), Sindicato de Transportes de Belém (SETRANS-BEL), respectivamente.

JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA-Cel QEMCDEN
Chefe da Comissão Regional de Obras/8

De acordo com o previsto no Art 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para durante o ano de 1994 o fornecimento de luz, água, telefone e vale-transporte serem realizados a CBO/8 pelas concessionárias públicas CELPA, COSANPA, TELEPARA e SETRANS-BEL respectivamente.

Belém-PA, 17 de junho de 1994

Gen Div LUIS DE GOES NOGUEIRA FILHO
Comandante

(Of. nº 11/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para as seguintes Concessionárias de Serviços Públicos: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Visão Cidade Morena Ltda e Visagem São Francisco Ltda, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1.994, de acordo com o Processo nº 001-Alex/94.

Campo Grande-MS, 23 de junho de 1994

RUBENS DA SILVA ORTIZ - Cel ART
Ordenador de Despesas da 30a. CSM

Ratifico a decisão do OD da 30a CSM, exarada do Processo Número 001-Alex/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos da Lei 8.666/93.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 1994

Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 13/94)

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para pagamento no período de 01 Jan a 31 Dez 94, de despesas de Concessionárias de Serviço Público: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - Notas de Empenho 94NE00154, 94NE00157 e 94NE00255; TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - Notas de Empenho 94NE00158 e 94NE00254; EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - Notas de Empenho 94NE00155, 94NE00156 e 94NE00256.

Dourados-MS, 21 de junho de 1994

TITO MONTEIRO DE CASTRO FILHO-Cel Cav QEMA
Ordenador de Despesa

2. Ratifico, a decisão do OD do Cmdo da 4ª Bda C Mec nas Notas de Empenho nºs 94NE00154, 94NE00155, 94NE00156, 94NE00157, 94NE00158, 94NE00254, 94NE00255 e 94NE00256, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Dourados-MS, 21 de junho de 1994

Gen Bda SÉRGIO PEDRO COELHO LIMA
Comandante

(Of. nº 2/94)

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição dos seguintes materiais: 04-Pq-PN 710x15 61 RADIADO, no valor total de 248,08 URV; 38-Pq-Câmara de ar 900-20 e 1100-22, no valor total de 1.320,70 URV e 42-Pq-Protetor comum aro 20 e 22, no valor total de 381,60 URV, da firma GRANDE PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo Nr 041/94-9ª B E Cnst, recursos Convênio DNRE/MEX Nr 045/90-00.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 1994
JOSE ANTONIO DE PAULA MARTINS
Comandante do 9º B E Cnst

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada no Processo Administrativo Nr 041/94-9ª B E Cnst, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei Nr 8.666/93.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 42(quarenta e dois) pneus, no valor total de 14.199,10 URV, da firma AJALA PNEUS LTDA, fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo Nr 042/94-9ª B E Cnst, recursos Convênio DNRE/MEX Nr PG 045/90-00.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 1994
JOSE ANTONIO DE PAULA MARTINS
Comandante do 9º B E Cnst

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada no Processo Administrativo Nr 042/94-9ª B E Cnst, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei Nr 8.666/93.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 29/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços pelas firmas TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. TELEBRASILIA e CEB - COMPANHIA DE ELTRICIDADE DE BRASÍLIA, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

RAINUNDO FERNANDES DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas - CCAuEx

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do CCAuEx referente a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de junho de 1994
Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte, pelo Banco da Brasília S/A, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

RAINUNDO FERNANDES DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas - CCAuEx

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do CCAuEx referente a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de junho de 1994
Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA
Comandante

(Of. nº 65/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8.666/93, para contratação de serviços junto aos concessionários de serviços públicos adiante denominados, durante o ano de 1994: CBT (telefone); CEEB (energia elétrica); DNRE (água e esgotos); EMBRATIL (taxis); ATP, TRENSURB, VICASA e CENTRAL (vale-transporte) e EECT (correios). De acordo com a mensagem SIAFI 534022, de 30 Mai 94, da SEB.

Porto Alegre-RS, 21 de junho de 1994

LUIZ CARLOS OLINTO MARTINS-Ten Cel
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do Comando do CMS exarada na Requisição 624-SCC-94, referente à inexistência de licitação para contratação de serviços junto aos concessionários de serviços públicos, nos termos do Art 26 da Lei 8.883/94.

Porto Alegre-RS, 22 de junho de 1994
Gen Ex DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO
Comandante

(Of. nº 31/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a contagem dos prazos e pagamento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, face ao expediente bancário especial do dia 1º/7/94.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.076, de 1º de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Para efeitos de contagem dos prazos previstos na legislação tributária federal e do pagamento de tributos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, o dia 1º de julho de 1994 não será considerado dia útil.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior produzirá, também, os mesmos efeitos previstos na Portaria MF nº 387, de 14 de julho de 1993, para os feriados nacionais.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 223/94)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e tendo em vista as disposições do § 1º do Art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Os valores dos prêmios, reembolsos, indenizações, franquias e todos os demais relativos aos seguros-saúde, para cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar, serão expressos em Unidade Real de Valor - URV.

Art. 2º - Os contratos de seguro-saúde firmados a partir da publicação desta Resolução poderão conter cláusula de reajuste de valor por indicador oficial, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.

Art. 3º - Os prêmios relativos aos contratos de seguro-saúde firmados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste de valor com base em índice de variação de custos médicos e hospitalares ou em outro critério de atualização, serão convertidos em URV observado o seguinte:

I - os valores cobrados em Cruzeiros Reais, nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, serão convertidos em URV da data do vencimento da obrigação;

II - dos valores calculados na forma do inciso anterior, será obtida a média aritmética, cujo resultado servirá de base para a fixação do valor dos prêmios em 30 de junho de 1994.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da cláusula de reajuste de valor, relativamente aos prêmios calculados na forma estabelecida no caput deste artigo, fica suspensa pelo prazo de até um ano.

Parágrafo Segundo - A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ouvida a Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda, fica autorizada a adotar, com base na análise das planilhas de custos referentes ao período de 01 de novembro de 1993 a 30 de junho de 1994 e da estrutura técnica dos planos de seguros-saúde, providências que adequem os valores relativos a esses contratos, no sentido da preservação do seu equilíbrio técnico-atuarial e econômico-financeiro.

Art. 4º - Permanece facultado o restabelecimento periódico do equilíbrio técnico-atuarial dos contratos de seguros, mediante comum acordo entre a seguradora e o segurado, através de endosso ou de cláusula que estabeleça, em função da sinistralidade, o ajuste de taxa, podendo a SUSEP, a qualquer tempo e sempre que necessário, adotar

iguais providências às previstas no Parágrafo Segundo do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - Nos casos de contratos individuais, o ajuste da taxa em função da sinistralidade será previamente submetido à aprovação da SUSEP.

Art. 5º - Fica a SUSEP autorizada a editar as normas complementares e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - A inobservância das disposições da presente Resolução constitui infração prevista no inciso III do Art. 4º das Normas para aplicação de penalidades aprovadas pela Resolução CNSP nº 16, de 3 de dezembro de 1991.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e considerando o disposto no seu Art. 32, incisos I e IV, no Art. 8º, incisos I e IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, no Art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, bem como as disposições do § 1º do Art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Os Arts. 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10 e 12 da Resolução nº 003, de 17 de junho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os valores das importâncias seguradas, prêmios e todos os demais relativos às operações de seguros serão expressos em Unidade Real de Valor - URV."

"Art. 3º - As importâncias seguradas, prêmios e todos os demais valores relativos aos contratos de seguros firmados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste com base no Índice Diário da Taxa Referencial - IDTR, serão convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994, após atualização monetária, tomando como base o IDTR, até aquela data."

"Art. 5º - Os seguros de vida individual contratados até 30 de junho de 1994, que contenham cláusula de reajuste de valores com base na variação da TR, terão seus valores de importâncias seguradas, prêmios e todos os demais relativos a esses contratos, convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994, após atualização desses valores pela variação, verificada desde o último reajuste até o dia 30 de junho de 1994, da TR de que trata a Resolução nº 2.075, de 26 de maio de 1994, do CMN."

"Art. 7º - Os seguros contratados até 30 de junho de 1994, que não contenham cláusula de reajuste monetário, terão os valores das importâncias seguradas, prêmios e todos os demais relativos a esses contratos, convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994."

"Art. 9º - Os seguros-saúde, para cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar, terão suas regras de conversão para a URV fixadas em Resolução específica."

"Art. 10 - O Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH observará as regras de conversão para a URV que forem adotadas para as operações desse sistema."

"Art. 12 - Fica a SUSEP autorizada a editar as normas complementares e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, bem como a divulgar os valores, em URV, relativos aos Seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores - DPVAT e de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEN."

Art. 2º - Os Arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 004, de 17 de junho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos aos planos de previdência privada aberta serão expressos em Unidade Real de Valor - URV."

"Art. 3º - Os valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos aos planos de previdência privada aberta firmados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste com base na Taxa Referencial - TR, serão convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994, após atualização monetária, tomando como base a TR, até aquela data."

"Art. 4º - Os planos de previdência privada aberta bloqueados terão seus valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos a esses contratos convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994, observadas as condições neles pactuadas."

Art. 3º - Os Arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 005, de 17 de junho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os valores de resgate, sorteios, reservas

matemáticas, prêmios e todos os demais relativos aos títulos de capitalização serão expressos em Unidade Real de Valor - URV."

"Art. 3º - Os valores de resgate, sorteios, reservas matemáticas, prêmios e todos os demais relativos aos títulos de capitalização contratados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste com base na Taxa Referencial - TR, serão convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994, após atualização monetária, tomando como base a TR, até aquela data."

"Art. 4º - Os títulos de capitalização contratados até 30 de junho de 1994, que não contenham cláusula de reajuste monetário, terão seus valores de resgate, sorteios, reservas matemáticas, prêmios e todos os demais relativos a esses contratos, convertidos pela paridade entre a URV e o Cruzeiro Real no dia 30 de junho de 1994."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 225/94)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 167ª Sessão Pública de Julgamentos, publicada no D.O.U. de 05.05.94, Seção 1, páginas 6633 a 6696.

PÁGINA 6696 - RECURSO 1064 - ACÓRDÃO CSFN/Nº 1005/94, ONDE SE LÊ: ... negar provimento ao Recurso do Ofício para arquivar o processo em relação aos Srs. ALOYSIO GENTIL COSTA, WILSON FILOMENO e JOSÉ ORLANDO BATTISTOTTI, ... LÊIA-SE: ... negar provimento ao Recurso do Ofício para arquivar o processo em relação aos Srs. MARCOS HENRIQUE BUECHLER, ALOYSIO GENTIL COSTA, WILSON FILOMENO e JOSÉ ORLANDO BATTISTOTTI, ...

(Of. nº 34/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivos da IN/SRF/Nº 089, de 01 de novembro de 1993, que trata de parcelamento de débitos fiscais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 1º do art. da Instrução Normativa Nº 089, de 01 de novembro de 1993, renumerando-se os demais parágrafos do mesmo artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.258/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10768.043475/93-91, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa P. FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 29.234.648/0001-04, estabelecida na rua Franco de Almeida, 80 - São Cristóvão - Rio de Janeiro-RJ.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 24.303 - 27-6-94 - CR\$ 174.440,17)

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10860.000152/94-35, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa

TRANSPORTADORA TRANSPLEX LTDA., inscrita no CGC/MF nº 60.922.218/0001-25, estabelecida à av. Getúlio Vargas, nº 1.429 - Jardim Marcondes - Jacareí-SP.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 24.305 - 27-6-94 - CR\$ 174.490,17)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que o valor da multa, que tenha por base de cálculo o valor da mercadoria, deve ser atualizado monetariamente de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR diária, verificada entre a data da operação, objeto do lançamento de ofício, e a data do efetivo pagamento.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de que trata o art. 4º da Lei nº 8.218/91, no curso do despacho aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 606, de 3 de setembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 102 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que:

I - Aplica-se a penalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, mediante lançamento de ofício, sempre que da irregularidade constatada, no curso do despacho aduaneiro, tenha resultado falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de importação, devendo a exigência do crédito tributário ser formalizada em notificação de lançamento.

II - Eventual pagamento do imposto de importação efetuado após o registro da Declaração de Importação-DI, até o desembaraço aduaneiro, não será considerado espontâneo, para fins de exclusão de penalidade.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 39, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 606, de 3 de setembro de 1992,

Considerando que, nos termos do art. 526, incisos IV a VI, do Regulamento Aduaneiro, o fato constitutivo das infrações ali referidas é o embarque da mercadoria, e que, de acordo com o art. 528 do mesmo Regulamento, se considera ocorrido com a emissão do conhecimento internacional de embarque,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados, que as multas a que estão sujeitas as infrações de que trata o art. 526, incisos IV a VI, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, aplicam-se por embarque, representado pelo respectivo conhecimento de embarque, ainda que, em razão de parcelamento, os embarques se dêem em um mesmo veículo transportador e estejam vinculados a uma mesma guia de importação ou documento equivalente.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 290/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.89, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000067/94-31, da Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declarando, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que a dispensa de depósito da tributação por 14 dias de embarque, a ser publicada no Diário Oficial da União, acha-se liberada para fins de transferência da propriedade, e

veículo marca PEUGEOT, ano 1990, tipo 305 SR, cor GRIS QUARTZO, motor nº. 310143, série (chassi) 2069105, propriedade da Embaixada da República Argentina, desembaracado pela Declaração de Importação nº. 019191, de 30.10.90, da DRF em Uruguiana, RS.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 24.304 - 27-6-94 - CR\$ 152.678,90)

2ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições, de acordo com os incisos II, XXIII e XXV do art. 155 do Regulamento Interno do DPrF, aprovado pela Portaria MEFP 606 de 03/09/92 e Portaria MF 678 de 22/10/92, resolve:

Revogar as Portarias nºs 15 de 17/01/92 e 60 de 31/05/93, deste Gabinete.

CHARLES GOMES

(Of. nº 1.257/94)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/73.RF/MQ 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/73.RF/MQ 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os petionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.000260/93-11	ERALDO RUSS	712.108.307-87	7A/00.555
10768.001041/93-12	ANSELMO DE SOUZA	829.345.417-20	7A/00.556
10768.002565/94-11	MARIA CRISTINA GABRIEL RODRIGUES GOMES	331.796.707-20	7A/00.557
10768.006994/94-40	EVANILDO RIBEIRO DE LIMA	765.884.327-04	7A/00.558
10768.007787/94-21	EDWILSON BEZERRA FILHO	535.952.837-72	7A/00.559
10768.008210/94-17	RAUL FERNANDO MARTINS DE AZEVEDO	543.805.537-87	7A/00.560
10768.008775/94-87	CRISTINA MARIA BRAGA	673.097.807-44	7A/00.561
10768.011333/94-27	MARLI CAROLINO DOS SANTOS	662.426.657-00	7A/00.562
10768.011334/94-90	CARLOS ALBERTO PAULISTA DE CARVALHO	622.113.077-87	7A/00.563
10768.011335/94-52	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	003.178.217-50	7A/00.564
10768.011337/94-88	ADILSON CARPINTER MIRANDA	906.134.147-72	7A/00.565
10768.011338/94-41	NEY MARINHO DE MAGALHÃES	452.445.457-87	7A/00.566
10768.011339/94-11	CELSO ROBERTO ROMANELI	183.032.507-87	7A/00.567
10768.011340/94-92	MARLENE CAROLINO DUARTE	364.006.707-00	7A/00.568
10768.011341/94-55	MAURO LUIS VASQUES MOREIRA	033.906.217-76	7A/00.569
10768.011493/94-01	MIRABEAU CORRÊA NETTO DA COSTA PORTO	595.523.447-00	7A/00.570

ANGELA SANTA ROSA ARRAES
Substituta

(Of. nº 1.257/94)

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Norte

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE JUNHO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a Cartidão de Quitação de Tributos Federais ad ministrados pela Secretaria de Receita Federal, com data de emissão ilic givel, em nome de ASTERIX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitida pelo Órgão Competente-Agência da Receita Federal/Centro-Norte, não devendo portanto, ser aceita para os fins a que se destina;

2. Esclarecer que a existência de tal Cartidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência de consulta em que se indagava sobre a autenticidade daquele documento.

SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA

(Of. nº 1.257/94)

8ª Região Fiscal

Inspetoria da Receita Federal de São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 1994

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria G/0800/009 de 31.05.88 e atendendo ao que consta no processo nº. 10314.001690/94-70, tramitando na IRF/SP,

Declara, com fundamento no artigo 239, combinado com o artigo 139 parágrafo 2.º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca NISSAN, modelo Sentra, ano de fabricação 1987, cor marrom, chassis 1N4PB21SXHC798480, pertencente a Craig S. Tyameson, Consul Americano em São Paulo, e desembaracado pela DI 000497, de 16/01/91, da DRF/Santo André, com dispensa do pagamento dos tributos, por efeito de depreciação legal total.

JOSÉ AMÉRICO MIGNONI

(Nº 24.339 - 27-6-94 - CR\$ 152.678,90)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 1994

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 52 da Instrução Normativa DPrF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.142	EDSON NOR DA SILVA	291433578-20	10916-000001/94-01
9A.00.143	JOSÉ ANDRÉ PIRES	443285169-40	10916-000036/94-08
9A.00.144	IRENE MARIA GANDEE	618381286-91	10980-002581/94-81
9A.00.145	ELIZABETH APARECIDA JACINTO	404459769-34	10980-002697/94-05
9A.00.146	EDGAR CESAR PEREIRA	587646349-04	10980-004387/94-49

LUZITA DO RÓCIO BISCHOF DOS SANTOS
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 1994

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 52 da Instrução Normativa DPrF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.147	JOEL RODRIGUES	325264401-08	10945-001456/94-06

LUZITA DO RÓCIO BISCHOF DOS SANTOS
Substituta

(Of. nº 1.257/94)

Inspetoria da Receita Federal em São José dos Pinhais

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 1994

Estabelece normas para compensação de créditos tributários.

O Inspetor da Receita Federal em São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 131 da Portaria MEFP nº. 606 de 03.09.92, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal c/c a Portaria MF nº. 678 de 22.10.92, e tendo em vista o disposto no artigo 66 da Lei nº. 8383 de 30.12.91 e na Instrução Normativa DPrF nº. 67 de 26.05.92, Resolve:

1. A compensação do imposto de Importação (II) e do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), segundo a definição dada pela IN DPrF nº. 67/92, far-se-á de acordo com as regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

2. Os valores do II e IPI, passíveis de serem compensados, ficam restritos exclusivamente a créditos relativos a impostos recolhidos ou pagos a partir de 1º de janeiro de 1992, da mesma espécie e referentes ao mesmo código de receita.

3. Os interessados deverão formular requerimento ao Inspetor da Receita Federal em São José dos Pinhais, protocolizando-o na Inspetoria da Receita Federal naquela localidade, até a Rua Veríssimo Mar-ques nº. 1378, no horário de 13:30 às 17:30 horas, obedecendo ao modelo anexo a esta Ordem de Serviço.

3.1. O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- Cópias xerox das DI's e DCI's correspondentes ao pedido, cumprindo o requisito constante do item 4.
- Vias originais dos DARFs atinentes aos recolhimentos feitos indevidamente ou a maior, observado o disposto no item 6.1.
- De conformidade com o modelo de requerimento, nele constará declaração do(a) interessado(a) de que o valor do tributo a ser compensado não foi agregado ao custo da mercadoria importada, tendo o(a) importador(a) assumido o encargo financeiro do(s) imposto(s).
- A DI em que o tributo for compensado deverá conter demonstrativo, no campo 24, da compensação efetuada, especificando os montantes em UFIR e em cruzeiros reais.
- A compensação será feita em quantidade de UFIR, operando-se a sua conversão para cruzeiros reais na forma do disposto no item 6 da IN DPrF nº. 67/92.

6. Uma vez protocolizado o pedido, deverá o processo ser encaminhado ao SOART desta Inspetoria para comprovação do efetivo recolhimento dos tributos recolhidos indevidamente ou a maior, aponto a seguinte mensagem no anverso (frente) da via original do DARF: "Pagamento a maior no valor de ____ UFIR, que será compensado, de acordo

com o artigo 66 da Lei nº. 8.383/91, com o valor pago a menor no DARF que quitará a DI nº. _____, mediante carimbo.

6.1. No DARF do pagamento a menor o contribuinte deverá fazer observação no campo 14 de que se trata de complementação de valor compensado com pagamento anterior a maior.

7. Fim dos procedimentos o processo seguirá para elaboração da informação fiscal pelo AFTH dela incumbido, para as suas conclusões finais, antes da remessa ao Inspetor, que decidirá acerca do mérito do pedido, com posterior e necessária ciência do interessado.

8. Na sequência os autos serão remetidos a fiscalização da DRF em Curitiba, que procederá as diligências necessárias a comprovação das alegações do(a) requerente, especialmente no tocante ao conteúdo da declaração firmada em seu requerimento.

8.1. Caso seja constatado pela fiscalização que a compensação foi indevida, fica o importador sujeito ao imediato recolhimento do valor do imposto indevidamente compensado, acrescido das cominações legais aplicáveis.

9. A compensação do IPI na importação poderá ser efetuada na escrituração fiscal ou através de DI subsequente a que deu origem ao crédito.

9.1. Caso o contribuinte opte pela compensação através da escrituração fiscal, sujeitar-se-á as normas contidas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e demais dispositivos legais de regência daquele tributo.

9.2. A compensação do IPI, se efetuada através de DI, deverá obedecer as regras constantes desta ordem de Serviço.

10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CESSAR GONÇALVES COSTA

(Of. nº 1.257/94)

10ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo

DESPACHOS DO DELEGADO

Processo nº 11070.000503/94-68
Cooperativa Agrícola Mista General Osório

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/108 RF nº 420/93.

(Nº 24.341 - 27-6-94 - CR\$ 87.245,08)

Processo nº 11070.000511/94-96
AMISA-Auto Mecânica Ibirubá S/A

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/108 RF nº 420/93.

(Nº 24.273 - 27-6-94 - CR\$ 109.056,36)

Processo nº 11070.000518/94-35

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/108 RF nº 420/93.

(Nº 24.272 - 27-6-94 - CR\$ 109.056,36)

FERNANDO SACIOTO MINUZZI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia em Santa Catarina

DESPACHOS

RECONHEÇO a inexistibilidade de licitação referente às despesas de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de 90 URBS, correspondente nesta data no valor de CR\$ 168.823,80 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros reais e oitenta centavos), com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submetido o assunto em tela à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUPAB, solicitando a ratificação de inexistibilidade em causa.

Em 10 de junho de 1994

PAULO PINHEIRO DE ARAÚJO
Delegado da SUPAB em Santa Catarina

RATIFICO a decisão do Delegado Regional em Santa Catarina, referente à inexistibilidade de licitação para o pagamento das despesas de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

DETERMINO, que se publique no Diário Oficial da União os despachos de Autorização e Ratificação na íntegra e em conjunto, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 24 de junho de 1994

ZILDA JORDAO EMERENCIANO
Superintendente substituta
(Of. nº 64/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-1772/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais) para CR\$ 12.525.000.000,00 (doze bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

C/GCMF nº 61.550.141/0001-72

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1994

A Assembleia Geral Ordinária da Companhia Paulista de Seguros, instalada com a presença de acionistas representando o quorum legal, convocadas por editais publicados no jornal "Diário do Comércio", nas edições dos dias 19, 22 e 23 de março de 1994 e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 22, 23 e 24 de março de 1994, presidida pelo Diretor Presidente, Sr. Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho e secretariada pelo acionista, Sr. Rubens Aranha Pereira, realizou-se às 10:00 horas, do dia 30 de março de 1994, na sede social, na rua Libero Badur, nº 158, 1º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presente à Assembleia os administradores da Companhia e o representante da empresa Bouchias & Campos S/C Auditores Independentes, foram tomadas, por unanimidade de votos, abstenção de votar os legalmente impedidos quando exigido por lei, as seguintes deliberações: a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado" na edição do dia 1º de março de 1994 e "Gazeta Mercantil", na edição do dia 25 de fevereiro de 1994, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, conforme permitido pelo parágrafo 6º do mesmo artigo; b) aprovar, de acordo com a proposta da diretoria, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, no montante de CR\$ 333.878.843,80 (trezentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros reais e oitenta centavos), da seguinte forma: 1) CR\$ 1.818.555,19 (um milhão, oitocentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e dezesseis centavos), para a Reserva Legal; 2) CR\$ 34.552.548,64 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais e quatro centavos), para pagamento de dividendos aos acionistas, que serão corrigidos pela UFIR até a data de 4 de abril de 1994; 3) CR\$ 297.505.739,97 (duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros reais e nove centavos), representando o remanescente do lucro do exercício, para a conta de Lucros Acumulados; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no montante de CR\$ 12.051.542.928,18 (doze bilhões, sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais e dezasseis centavos), sendo que desse valor será capitalizada a importância de CR\$ 12.030.000.000,00 (doze bilhões e trinta milhões de cruzeiros reais), permanecendo o saldo de CR\$ 21.542.928,18 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais e dezasseis centavos), para futuro aproveitamento, com o consequente aumento do Capital Social de CR\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais) para CR\$ 12.525.000.000,00 (doze bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), com o consequente aumento do Capital Social. Em consequência da deliberação tomada, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social em novo texto que passa a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social da Companhia Paulista de Seguros - Capítulo I - Denominação - Sede - Foro e Duração - Artigo 1º** - A Companhia Paulista de Seguros, fundada em 12 de maio de 1906 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 6.414, de 14 de março de 1907, reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais e inspetorias onde sua diretoria julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros nos ramos elementares e do ramo vida. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O Capital Social é de CR\$ 12.525.000.000,00 (doze bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros reais) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Capítulo III - Administração - Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os acionistas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - Não poderão servir como Diretores os maiores de 70 (setenta) anos. **Parágrafo 2º** - A remuneração mensal da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sob o critério de seus membros, sem prejuízo do que for estabelecido em estatuto na forma do artigo 18º deste Estatuto Social. **Artigo 7º** - Competirá à Diretoria: a) dirigir todos os negócios da Companhia, fiscalizar o andamento dos negócios e fazer cumprir as disposições legais; b) fazer cumprir as disposições legais; c) fazer cumprir as disposições legais; d) fazer cumprir as disposições legais; e) fazer cumprir as disposições legais; f) fazer cumprir as disposições legais; g) fazer cumprir as disposições legais; h) fazer cumprir as disposições legais; i) fazer cumprir as disposições legais; j) fazer cumprir as disposições legais; k) fazer cumprir as disposições legais; l) fazer cumprir as disposições legais; m) fazer cumprir as disposições legais; n) fazer cumprir as disposições legais; o) fazer cumprir as disposições legais; p) fazer cumprir as disposições legais; q) fazer cumprir as disposições legais; r) fazer cumprir as disposições legais; s) fazer cumprir as disposições legais; t) fazer cumprir as disposições legais; u) fazer cumprir as disposições legais; v) fazer cumprir as disposições legais; w) fazer cumprir as disposições legais; x) fazer cumprir as disposições legais; y) fazer cumprir as disposições legais; z) fazer cumprir as disposições legais; aa) fazer cumprir as disposições legais; ab) fazer cumprir as disposições legais; ac) fazer cumprir as disposições legais; ad) fazer cumprir as disposições legais; ae) fazer cumprir as disposições legais; af) fazer cumprir as disposições legais; ag) fazer cumprir as disposições legais; ah) fazer cumprir as disposições legais; ai) fazer cumprir as disposições legais; aj) fazer cumprir as disposições legais; ak) fazer cumprir as disposições legais; al) fazer cumprir as disposições legais; am) fazer cumprir as disposições legais; an) fazer cumprir as disposições legais; ao) fazer cumprir as disposições legais; ap) fazer cumprir as disposições legais; aq) fazer cumprir as disposições legais; ar) fazer cumprir as disposições legais; as) fazer cumprir as disposições legais; at) fazer cumprir as disposições legais; au) fazer cumprir as disposições legais; av) fazer cumprir as disposições legais; aw) fazer cumprir as disposições legais; ax) fazer cumprir as disposições legais; ay) fazer cumprir as disposições legais; az) fazer cumprir as disposições legais; ba) fazer cumprir as disposições legais; bb) fazer cumprir as disposições legais; bc) fazer cumprir as disposições legais; bd) fazer cumprir as disposições legais; be) fazer cumprir as disposições legais; bf) fazer cumprir as disposições legais; bg) fazer cumprir as disposições legais; bh) fazer cumprir as disposições legais; bi) fazer cumprir as disposições legais; bj) fazer cumprir as disposições legais; bk) fazer cumprir as disposições legais; bl) fazer cumprir as disposições legais; bm) fazer cumprir as disposições legais; bn) fazer cumprir as disposições legais; bo) fazer cumprir as disposições legais; bp) fazer cumprir as disposições legais; bq) fazer cumprir as disposições legais; br) fazer cumprir as disposições legais; bs) fazer cumprir as disposições legais; bt) fazer cumprir as disposições legais; bu) fazer cumprir as disposições legais; bv) fazer cumprir as disposições legais; bw) fazer cumprir as disposições legais; bx) fazer cumprir as disposições legais; by) fazer cumprir as disposições legais; bz) fazer cumprir as disposições legais; ca) fazer cumprir as disposições legais; cb) fazer cumprir as disposições legais; cc) fazer cumprir as disposições legais; cd) fazer cumprir as disposições legais; ce) fazer cumprir as disposições legais; cf) fazer cumprir as disposições legais; cg) fazer cumprir as disposições legais; ch) fazer cumprir as disposições legais; ci) fazer cumprir as disposições legais; cj) fazer cumprir as disposições legais; ck) fazer cumprir as disposições legais; cl) fazer cumprir as disposições legais; cm) fazer cumprir as disposições legais; cn) fazer cumprir as disposições legais; co) fazer cumprir as disposições legais; cp) fazer cumprir as disposições legais; cq) fazer cumprir as disposições legais; cr) fazer cumprir as disposições legais; cs) fazer cumprir as disposições legais; ct) fazer cumprir as disposições legais; cu) fazer cumprir as disposições legais; cv) fazer cumprir as disposições legais; cw) fazer cumprir as disposições legais; cx) fazer cumprir as disposições legais; cy) fazer cumprir as disposições legais; cz) fazer cumprir as disposições legais; da) fazer cumprir as disposições legais; db) fazer cumprir as disposições legais; dc) fazer cumprir as disposições legais; dd) fazer cumprir as disposições legais; de) fazer cumprir as disposições legais; df) fazer cumprir as disposições legais; dg) fazer cumprir as disposições legais; dh) fazer cumprir as disposições legais; di) fazer cumprir as disposições legais; dj) fazer cumprir as disposições legais; dk) fazer cumprir as disposições legais; dl) fazer cumprir as disposições legais; dm) fazer cumprir as disposições legais; dn) fazer cumprir as disposições legais; do) fazer cumprir as disposições legais; dp) fazer cumprir as disposições legais; dq) fazer cumprir as disposições legais; dr) fazer cumprir as disposições legais; ds) fazer cumprir as disposições legais; dt) fazer cumprir as disposições legais; du) fazer cumprir as disposições legais; dv) fazer cumprir as disposições legais; dw) fazer cumprir as disposições legais; dx) fazer cumprir as disposições legais; dy) fazer cumprir as disposições legais; dz) fazer cumprir as disposições legais; ea) fazer cumprir as disposições legais; eb) fazer cumprir as disposições legais; ec) fazer cumprir as disposições legais; ed) fazer cumprir as disposições legais; ee) fazer cumprir as disposições legais; ef) fazer cumprir as disposições legais; eg) fazer cumprir as disposições legais; eh) fazer cumprir as disposições legais; ei) fazer cumprir as disposições legais; ej) fazer cumprir as disposições legais; ek) fazer cumprir as disposições legais; el) fazer cumprir as disposições legais; em) fazer cumprir as disposições legais; en) fazer cumprir as disposições legais; eo) fazer cumprir as disposições legais; ep) fazer cumprir as disposições legais; eq) fazer cumprir as disposições legais; er) fazer cumprir as disposições legais; es) fazer cumprir as disposições legais; et) fazer cumprir as disposições legais; eu) fazer cumprir as disposições legais; ev) fazer cumprir as disposições legais; ew) fazer cumprir as disposições legais; ex) fazer cumprir as disposições legais; ey) fazer cumprir as disposições legais; ez) fazer cumprir as disposições legais; fa) fazer cumprir as disposições legais; fb) fazer cumprir as disposições legais; fc) fazer cumprir as disposições legais; fd) fazer cumprir as disposições legais; fe) fazer cumprir as disposições legais; ff) fazer cumprir as disposições legais; fg) fazer cumprir as disposições legais; fh) fazer cumprir as disposições legais; fi) fazer cumprir as disposições legais; fj) fazer cumprir as disposições legais; fk) fazer cumprir as disposições legais; fl) fazer cumprir as disposições legais; fm) fazer cumprir as disposições legais; fn) fazer cumprir as disposições legais; fo) fazer cumprir as disposições legais; fp) fazer cumprir as disposições legais; fq) fazer cumprir as disposições legais; fr) fazer cumprir as disposições legais; fs) fazer cumprir as disposições legais; ft) fazer cumprir as disposições legais; fu) fazer cumprir as disposições legais; fv) fazer cumprir as disposições legais; fw) fazer cumprir as disposições legais; fx) fazer cumprir as disposições legais; fy) fazer cumprir as disposições legais; fz) fazer cumprir as disposições legais; ga) fazer cumprir as disposições legais; gb) fazer cumprir as disposições legais; gc) fazer cumprir as disposições legais; gd) fazer cumprir as disposições legais; ge) fazer cumprir as disposições legais; gf) fazer cumprir as disposições legais; gh) fazer cumprir as disposições legais; gi) fazer cumprir as disposições legais; gj) fazer cumprir as disposições legais; gk) fazer cumprir as disposições legais; gl) fazer cumprir as disposições legais; gm) fazer cumprir as disposições legais; gn) fazer cumprir as disposições legais; go) fazer cumprir as disposições legais; gp) fazer cumprir as disposições legais; gq) fazer cumprir as disposições legais; gr) fazer cumprir as disposições legais; gs) fazer cumprir as disposições legais; gt) fazer cumprir as disposições legais; gu) fazer cumprir as disposições legais; gv) fazer cumprir as disposições legais; gw) fazer cumprir as disposições legais; gx) fazer cumprir as disposições legais; gy) fazer cumprir as disposições legais; gz) fazer cumprir as disposições legais; ha) fazer cumprir as disposições legais; hb) fazer cumprir as disposições legais; hc) fazer cumprir as disposições legais; hd) fazer cumprir as disposições legais; he) fazer cumprir as disposições legais; hf) fazer cumprir as disposições legais; hg) fazer cumprir as disposições legais; hh) fazer cumprir as disposições legais; hi) fazer cumprir as disposições legais; hj) fazer cumprir as disposições legais; hk) fazer cumprir as disposições legais; hl) fazer cumprir as disposições legais; hm) fazer cumprir as disposições legais; hn) fazer cumprir as disposições legais; ho) fazer cumprir as disposições legais; hp) fazer cumprir as disposições legais; hq) fazer cumprir as disposições legais; hr) fazer cumprir as disposições legais; hs) fazer cumprir as disposições legais; ht) fazer cumprir as disposições legais; hu) fazer cumprir as disposições legais; hv) fazer cumprir as disposições legais; hw) fazer cumprir as disposições legais; hx) fazer cumprir as disposições legais; hy) fazer cumprir as disposições legais; hz) fazer cumprir as disposições legais; ia) fazer cumprir as disposições legais; ib) fazer cumprir as disposições legais; ic) fazer cumprir as disposições legais; id) fazer cumprir as disposições legais; ie) fazer cumprir as disposições legais; if) fazer cumprir as disposições legais; ig) fazer cumprir as disposições legais; ih) fazer cumprir as disposições legais; ii) fazer cumprir as disposições legais; ij) fazer cumprir as disposições legais; ik) fazer cumprir as disposições legais; il) fazer cumprir as disposições legais; im) fazer cumprir as disposições legais; in) fazer cumprir as disposições legais; io) fazer cumprir as disposições legais; ip) fazer cumprir as disposições legais; iq) fazer cumprir as disposições legais; ir) fazer cumprir as disposições legais; is) fazer cumprir as disposições legais; it) fazer cumprir as disposições legais; iu) fazer cumprir as disposições legais; iv) fazer cumprir as disposições legais; iw) fazer cumprir as disposições legais; ix) fazer cumprir as disposições legais; iy) fazer cumprir as disposições legais; iz) fazer cumprir as disposições legais; ja) fazer cumprir as disposições legais; jb) fazer cumprir as disposições legais; jc) fazer cumprir as disposições legais; jd) fazer cumprir as disposições legais; je) fazer cumprir as disposições legais; jf) fazer cumprir as disposições legais; jg) fazer cumprir as disposições legais; jh) fazer cumprir as disposições legais; ji) fazer cumprir as disposições legais; jj) fazer cumprir as disposições legais; jk) fazer cumprir as disposições legais; jl) fazer cumprir as disposições legais; jm) fazer cumprir as disposições legais; jn) fazer cumprir as disposições legais; jo) fazer cumprir as disposições legais; jp) fazer cumprir as disposições legais; jq) fazer cumprir as disposições legais; jr) fazer cumprir as disposições legais; js) fazer cumprir as disposições legais; jt) fazer cumprir as disposições legais; ju) fazer cumprir as disposições legais; jv) fazer cumprir as disposições legais; jw) fazer cumprir as disposições legais; jx) fazer cumprir as disposições legais; jy) fazer cumprir as disposições legais; jz) fazer cumprir as disposições legais; ka) fazer cumprir as disposições legais; kb) fazer cumprir as disposições legais; kc) fazer cumprir as disposições legais; kd) fazer cumprir as disposições legais; ke) fazer cumprir as disposições legais; kf) fazer cumprir as disposições legais; kg) fazer cumprir as disposições legais; kh) fazer cumprir as disposições legais; ki) fazer cumprir as disposições legais; kj) fazer cumprir as disposições legais; kl) fazer cumprir as disposições legais; km) fazer cumprir as disposições legais; kn) fazer cumprir as disposições legais; ko) fazer cumprir as disposições legais; kp) fazer cumprir as disposições legais; kq) fazer cumprir as disposições legais; kr) fazer cumprir as disposições legais; ks) fazer cumprir as disposições legais; kt) fazer cumprir as disposições legais; ku) fazer cumprir as disposições legais; kv) fazer cumprir as disposições legais; kw) fazer cumprir as disposições legais; kx) fazer cumprir as disposições legais; ky) fazer cumprir as disposições legais; kz) fazer cumprir as disposições legais; la) fazer cumprir as disposições legais; lb) fazer cumprir as disposições legais; lc) fazer cumprir as disposições legais; ld) fazer cumprir as disposições legais; le) fazer cumprir as disposições legais; lf) fazer cumprir as disposições legais; lg) fazer cumprir as disposições legais; lh) fazer cumprir as disposições legais; li) fazer cumprir as disposições legais; lj) fazer cumprir as disposições legais; lk) fazer cumprir as disposições legais; ll) fazer cumprir as disposições legais; lm) fazer cumprir as disposições legais; ln) fazer cumprir as disposições legais; lo) fazer cumprir as disposições legais; lp) fazer cumprir as disposições legais; lq) fazer cumprir as disposições legais; lr) fazer cumprir as disposições legais; ls) fazer cumprir as disposições legais; lt) fazer cumprir as disposições legais; lu) fazer cumprir as disposições legais; lv) fazer cumprir as disposições legais; lw) fazer cumprir as disposições legais; lx) fazer cumprir as disposições legais; ly) fazer cumprir as disposições legais; lz) fazer cumprir as disposições legais; ma) fazer cumprir as disposições legais; mb) fazer cumprir as disposições legais; mc) fazer cumprir as disposições legais; md) fazer cumprir as disposições legais; me) fazer cumprir as disposições legais; mf) fazer cumprir as disposições legais; mg) fazer cumprir as disposições legais; mh) fazer cumprir as disposições legais; mi) fazer cumprir as disposições legais; mj) fazer cumprir as disposições legais; mk) fazer cumprir as disposições legais; ml) fazer cumprir as disposições legais; mm) fazer cumprir as disposições legais; mn) fazer cumprir as disposições legais; mo) fazer cumprir as disposições legais; mp) fazer cumprir as disposições legais; mq) fazer cumprir as disposições legais; mr) fazer cumprir as disposições legais; ms) fazer cumprir as disposições legais; mt) fazer cumprir as disposições legais; mu) fazer cumprir as disposições legais; mv) fazer cumprir as disposições legais; mw) fazer cumprir as disposições legais; mx) fazer cumprir as disposições legais; my) fazer cumprir as disposições legais; mz) fazer cumprir as disposições legais; na) fazer cumprir as disposições legais; nb) fazer cumprir as disposições legais; nc) fazer cumprir as disposições legais; nd) fazer cumprir as disposições legais; ne) fazer cumprir as disposições legais; nf) fazer cumprir as disposições legais; ng) fazer cumprir as disposições legais; nh) fazer cumprir as disposições legais; ni) fazer cumprir as disposições legais; nj) fazer cumprir as disposições legais; nk) fazer cumprir as disposições legais; nl) fazer cumprir as disposições legais; nm) fazer cumprir as disposições legais; nn) fazer cumprir as disposições legais; no) fazer cumprir as disposições legais; np) fazer cumprir as disposições legais; nq) fazer cumprir as disposições legais; nr) fazer cumprir as disposições legais; ns) fazer cumprir as disposições legais; nt) fazer cumprir as disposições legais; nu) fazer cumprir as disposições legais; nv) fazer cumprir as disposições legais; nw) fazer cumprir as disposições legais; nx) fazer cumprir as disposições legais; ny) fazer cumprir as disposições legais; nz) fazer cumprir as disposições legais; oa) fazer cumprir as disposições legais; ob) fazer cumprir as disposições legais; oc) fazer cumprir as disposições legais; od) fazer cumprir as disposições legais; oe) fazer cumprir as disposições legais; of) fazer cumprir as disposições legais; og) fazer cumprir as disposições legais; oh) fazer cumprir as disposições legais; oi) fazer cumprir as disposições legais; oj) fazer cumprir as disposições legais; ok) fazer cumprir as disposições legais; ol) fazer cumprir as disposições legais; om) fazer cumprir as disposições legais; on) fazer cumprir as disposições legais; oo) fazer cumprir as disposições legais; op) fazer cumprir as disposições legais; oq) fazer cumprir as disposições legais; or) fazer cumprir as disposições legais; os) fazer cumprir as disposições legais; ot) fazer cumprir as disposições legais; ou) fazer cumprir as disposições legais; ov) fazer cumprir as disposições legais; ow) fazer cumprir as disposições legais; ox) fazer cumprir as disposições legais; oy) fazer cumprir as disposições legais; oz) fazer cumprir as disposições legais; pa) fazer cumprir as disposições legais; pb) fazer cumprir as disposições legais; pc) fazer cumprir as disposições legais; pd) fazer cumprir as disposições legais; pe) fazer cumprir as disposições legais; pf) fazer cumprir as disposições legais; pg) fazer cumprir as disposições legais; ph) fazer cumprir as disposições legais; pi) fazer cumprir as disposições legais; pj) fazer cumprir as disposições legais; pk) fazer cumprir as disposições legais; pl) fazer cumprir as disposições legais; pm) fazer cumprir as disposições legais; pn) fazer cumprir as disposições legais; po) fazer cumprir as disposições legais; pp) fazer cumprir as disposições legais; pq) fazer cumprir as disposições legais; pr) fazer cumprir as disposições legais; ps) fazer cumprir as disposições legais; pt) fazer cumprir as disposições legais; pu) fazer cumprir as disposições legais; pv) fazer cumprir as disposições legais; pw) fazer cumprir as disposições legais; px) fazer cumprir as disposições legais; py) fazer cumprir as disposições legais; pz) fazer cumprir as disposições legais; qa) fazer cumprir as disposições legais; qb) fazer cumprir as disposições legais; qc) fazer cumprir as disposições legais; qd) fazer cumprir as disposições legais; qe) fazer cumprir as disposições legais; qf) fazer cumprir as disposições legais; qg) fazer cumprir as disposições legais; qh) fazer cumprir as disposições legais; qi) fazer cumprir as disposições legais; qj) fazer cumprir as disposições legais; qk) fazer cumprir as disposições legais; ql) fazer cumprir as disposições legais; qm) fazer cumprir as disposições legais; qn) fazer cumprir as disposições legais; qo) fazer cumprir as disposições legais; qp) fazer cumprir as disposições legais; qq) fazer cumprir as disposições legais; qr) fazer cumprir as disposições legais; qs) fazer cumprir as disposições legais; qt) fazer cumprir as disposições legais; qu) fazer cumprir as disposições legais; qv) fazer cumprir as disposições legais; qw) fazer cumprir as disposições legais; qx) fazer cumprir as disposições legais; qy) fazer cumprir as disposições legais; qz) fazer cumprir as disposições legais; ra) fazer cumprir as disposições legais; rb) fazer cumprir as disposições legais; rc) fazer cumprir as disposições legais; rd) fazer cumprir as disposições legais; re) fazer cumprir as disposições legais; rf) fazer cumprir as disposições legais; rg) fazer cumprir as disposições legais; rh) fazer cumprir as disposições legais; ri) fazer cumprir as disposições legais; rj) fazer cumprir as disposições legais; rk) fazer cumprir as disposições legais; rl) fazer cumprir as disposições legais; rm) fazer cumprir as disposições legais; rn) fazer cumprir as disposições legais; ro) fazer cumprir as disposições legais; rp) fazer cumprir as disposições legais; rq) fazer cumprir as disposições legais; rr) fazer cumprir as disposições legais; rs) fazer cumprir as disposições legais; rt) fazer cumprir as disposições legais; ru) fazer cumprir as disposições legais; rv) fazer cumprir as disposições legais; rw) fazer cumprir as disposições legais; rx) fazer cumprir as disposições legais; ry) fazer cumprir as disposições legais; rz) fazer cumprir as disposições legais; sa) fazer cumprir as disposições legais; sb) fazer cumprir as disposições legais; sc) fazer cumprir as disposições legais; sd) fazer cumprir as disposições legais; se) fazer cumprir as disposições legais; sf) fazer cumprir as disposições legais; sg) fazer cumprir as disposições legais; sh) fazer cumprir as disposições legais; si) fazer cumprir as disposições legais; sj) fazer cumprir as disposições legais; sk) fazer cumprir as disposições legais; sl) fazer cumprir as disposições legais; sm) fazer cumprir as disposições legais; sn) fazer cumprir as disposições legais; so) fazer cumprir as disposições legais; sp) fazer cumprir as disposições legais; sq) fazer cumprir as disposições legais; sr) fazer cumprir as disposições legais; ss) fazer cumprir as disposições legais; st) fazer cumprir as disposições legais; su) fazer cumprir as disposições legais; sv) fazer cumprir as disposições legais; sw) fazer cumprir as disposições legais; sx) fazer cumprir as disposições legais; sy) fazer cumprir as disposições legais; sz) fazer cumprir as disposições legais; ta) fazer cumprir as disposições legais; tb) fazer cumprir as disposições legais; tc) fazer cumprir as disposições legais; td) fazer cumprir as disposições legais; te) fazer cumprir as disposições legais; tf) fazer cumprir as disposições legais; tg) fazer cumprir as disposições legais; th) fazer cumprir as disposições legais; ti) fazer cumprir as disposições legais; tj) fazer cumprir as disposições legais; tk) fazer cumprir as disposições legais; tl) fazer cumprir as disposições legais; tm) fazer cumprir as disposições legais; tn) fazer cumprir as disposições legais; to) fazer cumprir as disposições legais; tp) fazer cumprir as disposições legais; tq) fazer cumprir as disposições legais; tr) fazer cumprir as disposições legais; ts) fazer cumprir as disposições legais; tt) fazer cumprir as disposições legais; tu) fazer cumprir as disposições legais; tv) fazer cumprir as disposições legais; tw) fazer cumprir as disposições legais; tx) fazer cumprir as disposições legais; ty) fazer cumprir as disposições legais; tz) fazer cumprir as disposições legais; ua) fazer cumprir as disposições legais; ub) fazer cumprir as disposições legais; uc) fazer cumprir as disposições legais; ud) fazer cumprir as disposições legais; ue) fazer cumprir as disposições legais; uf) fazer cumprir as disposições legais; ug) fazer cumprir as disposições legais; uh) fazer cumprir as disposições legais; ui) fazer cumprir as disposições legais; uj) fazer cumprir as disposições legais; uk) fazer cumprir as disposições legais; ul) fazer cumprir as disposições legais; um) fazer cumprir as disposições legais; un) fazer cumprir as disposições legais; uo) fazer cumprir as disposições legais; up) fazer cumprir as disposições legais; uq) fazer cumprir as disposições legais; ur) fazer cumprir as disposições legais; us) fazer cumprir as disposições legais; ut) fazer cumprir as disposições legais; uu) fazer cumprir as disposições legais; uv) fazer cumprir as disposições legais; uw) fazer cumprir as disposições legais; ux) fazer cumprir as disposições legais; uy) fazer cumprir as disposições legais; uz) fazer cumprir as disposições legais; va) fazer cumprir as disposições legais; vb) fazer cumprir as disposições legais; vc) fazer cumprir as disposições legais; vd) fazer cumprir as disposições legais; ve) fazer cumprir as disposições legais; vf) fazer cumprir as disposições legais; vg) fazer cumprir as disposições legais; vh) fazer cumprir as disposições legais; vi) fazer cumprir as disposições legais; vj) fazer cumprir as disposições legais; vk) fazer cumprir as disposições legais; vl) fazer cumprir as disposições legais; vm) fazer cumprir as disposições legais; vn) fazer cumprir as disposições legais; vo) fazer cumprir as disposições legais; vp) fazer cumprir as disposições legais; vq) fazer cumprir as disposições legais; vr) fazer cumprir as disposições legais; vs) fazer cumprir as disposições legais; vt) fazer cumprir as disposições legais; vu) fazer cumprir as disposições legais; vv) fazer cumprir as disposições legais; vw) fazer cumprir as disposições legais; vx) fazer cumprir as disposições legais; vy) fazer cumprir as disposições legais; vz) fazer cumprir as disposições legais; wa) fazer cumprir as disposições legais; wb) fazer cumprir as disposições legais; wc) fazer cumprir as disposições legais; wd) fazer cumprir as disposições legais; we) fazer cumprir as disposições legais; wf) fazer cumprir as disposições legais; wg) fazer cumprir as disposições legais; wh) fazer cumprir as disposições legais; wi) fazer cumprir as disposições legais; wj) fazer cumprir as disposições legais; wk) fazer cumprir as disposições legais; wl) fazer cumprir as disposições legais; wm) fazer cumprir as disposições legais; wn) fazer cumprir as disposições legais; wo) fazer cumprir as disposições legais; wp) fazer cumprir as disposições legais; wq) fazer cumprir as disposições legais; wr) fazer cumprir as disposições legais; ws) fazer cumprir as disposições legais; wt) fazer cumprir as disposições legais; wu) fazer cumprir as disposições legais; wv) fazer cumprir as disposições legais; ww) fazer cumprir as disposições legais; wx) fazer cumprir as disposições legais; wy) fazer cumprir as disposições legais; wz) fazer cumprir as disposições legais; xa) fazer cumprir as disposições legais; xb) fazer cumprir as disposições legais; xc) fazer cumprir as disposições legais; xd) fazer cumprir as disposições legais; xe) fazer cumprir as disposições legais; xf) fazer cumprir as disposições legais; xg) fazer cumprir as disposições legais; xh) fazer cumprir as disposições legais; xi) fazer cumprir as disposições legais; xj) fazer cumprir as disposições legais; xk) fazer cumprir as disposições legais; xl) fazer cumprir as disposições legais; xm) fazer cumprir as disposições legais; xn) fazer cumprir as disposições legais; xo) fazer cumprir as disposições legais; xp) fazer cumprir as disposições legais; xq) fazer cumprir as disposições legais; xr) fazer cumprir as disposições legais; xs) fazer cumprir as disposições legais; xt) fazer cumprir as disposições legais; xu) fazer cumprir as disposições legais; xv) fazer cumprir as disposições legais; xw) fazer cumprir as disposições legais; xx) fazer cumprir as disposições legais; xy) fazer cumprir as disposições legais; xz) fazer cumprir as disposições legais; ya) fazer cumprir as disposições legais; yb) fazer cumprir as disposições legais; yc) fazer cumprir as disposições legais; yd) fazer cumprir as disposições legais; ye) fazer cumprir as disposições legais; yf) fazer cumprir as disposições legais; yg) fazer cumprir as disposições legais; yh) fazer cumprir as disposições legais; yi) fazer cumprir as disposições legais; yj) fazer cumprir as disposições legais; yk) fazer cumprir as disposições legais; yl) fazer cumprir as disposições legais; ym) fazer cumprir as disposições legais; yn) fazer cumprir as disposições legais; yo) fazer cumprir as disposições legais; yp) fazer cumprir as disposições legais; yq) fazer cumprir as disposições legais; yr) fazer cumprir as disposições legais; ys) fazer cumprir as disposições legais; yt) fazer cumprir as disposições legais; yu) fazer cumprir as disposições legais; yv) fazer cumprir as disposições legais; yw) fazer cumprir as disposições legais; yx) fazer cumprir as disposições legais; yy) fazer cumprir as disposições legais; yz) fazer cumprir as disposições legais; za) fazer cumprir as disposições legais; zb) fazer cumprir as disposições legais; zc) fazer cumprir as disposições legais; zd) fazer cumprir as disposições legais; ze) fazer cumprir as disposições legais; zf) fazer cumprir as disposições legais; zg) fazer cumprir as disposições legais; zh) fazer cumprir as disposições legais; zi) fazer cumprir as disposições legais; zj) fazer cumprir as disposições legais; zk) fazer cumprir as disposições legais; zl) fazer cumprir as disposições legais; zm) fazer cumprir as disposições legais; zn) fazer cumprir as disposições legais; zo) fazer cumprir as disposições legais; zp) fazer cumprir as disposições legais; zq) fazer cumprir as disposições legais; zr) fazer cumprir as disposições legais; zs) fazer cumprir as disposições legais; zt) fazer cumprir as disposições legais; zu) fazer cumprir as disposições legais; zv) fazer cumprir as disposições legais; zw) fazer cumprir as disposições legais; zx) fazer cumprir as disposições legais; zy) fazer cumprir as disposições legais; zz) fazer cumprir as disposições legais;

ressário de 58 (cinco por cento) do capital votante; 4. Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal; 5. Assuntos de interesse social. B - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Proposta do Conselho de Administração para elevação do Capital Social de ... CRS 34.477.576.358,66 para CRS 35.712.000.000,00, mediante capitalização de reservas existentes, com manutenção do número de ações Inalterado; 2. Alteração da redação do Artigo 39 dos Estatutos Sociais para consignação do novo Capital Social; 3. Outros assuntos de interesse social. Salvador-Ba, 16 de março de 1994. Pamphilo Pedreira F. de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração, Paulo Sérgio F. de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal, e João José Costa de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal, da Massa submeteu aos Senhores Acionistas, para discussão, aprovação e votação, a matéria constante do Item 1, da Ordem do Dia, de conformidade com os termos do Relatório da Administração e demais documentos, assim como a destinação do Lucro Líquido do Exercício, que alcançou a importância de CRS 971.934.381,21 (novecentos e setenta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros reais e vinte e um centavos), que adicionada à realização de Lucros de Exercícios anteriores, totalizou a importância de CRS 975.360.000,00, a qual, em virtude da aprovação de uma proposta, a Administração do Conselho solicitou, sob o mesmo assento distribuído: Reserve Legal: 48.536.819,06; Dividendos: CRS 975.360.000,00 e Reserve de Lucros para Aumentos de Capital: CRS 963.161.352,34. Em seguida, o Sr. Paulo Sérgio Tourinho solicitou a palavra para dizer, que o valor da Reserva de Lucros será destinado ao Aumento de Capital que se efetivará na AGE que realizaremos após esta, devendo sua utilização ser aplicada em recursos de desenvolvimento e expansão de nossas Empresas Com Proleas e Coligadas, e depois ainda do Sr. Paulo Sérgio Tourinho, que o Corregedor de Exercícios, Sr. Paulo Sérgio Tourinho informou que, quanto à distribuição de Dividendos, deverá cada acionista, por ação possuída na data da Assembleia, o valor de CRS127,00 (cento e vinte sete cruzeiros reais), de conformidade com a importância destinada no Balanço para esse fim, ou seja CRS 975.360.000,00, importância esta, que será corrigida para CRS 975.360.000,00, em virtude da alteração da importância de Lucros de Exercícios anteriores, a Massa colocou em votação e aprovação as matérias constantes dos Itens 1 e 2 da Ordem do Dia, quais sejam, a distribuição do Lucro Líquido do Exercício e a Correção de Expressão Monetária do Capital Social bem como sua incorporação ao mesmo, matérias essas, que após serem consideradas pelos presentes, foram aprovadas por unanimidade, com abstenção dos impedidos de votar legalmente. Em seguida, o Sr. Presidente do prosseguimento a Eleição dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Massa de Assembleia Geral, que atende ao Item 3 da ordem do dia. Tendo os Senhores Acionistas, em seguida, votado e aprovado a eleição dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Massa da Assembleia Geral, para o exercício de mais 01 (hum) ano de mandato, conforme segue: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Reconduzidos aos seus respectivos cargos, pelo prazo de 01 (hum) ano, os seguintes senhores: PRESIDENTE: Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, bacharel, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina n.º 457/49, Ap. 1101, portador de identidade nº 73.387 do IPM-Ba e CPF nº 000.085.405-00; VICE-PRESIDENTE: Paulo Sérgio Tourinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina n.º 457/49, Ap. 1101, portador de identidade nº 73.387 do IPM-Ba e CPF nº 000.085.405-00; CONSELHEIROS: José Maria Souza Teófilo Costa, brasileiro, casado, Eng.º Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "M", Lote 1, Itapoua, portador de identidade nº 122.345 do IPM-Ba, e CPF nº 000.764.655-00 e Francisco de Sá Junior brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 696, portador de identidade nº 233.365 do IPM-Ba, e CPF nº. 000.615.225-20. CONSELHEIROS: - José Maria Souza Teófilo Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.800, Ap. 303, Lagoa, portador de identidade nº 293.205, e CPF nº 000.615.225-20. CONSELHEIROS: - Manoel de Almeida Magalhães, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica nº 1.440, 9º andar, portador de identidade nº 928-048-96 e CPF nº 001.879.337-15; Flavio José de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Bonfante nº 50, Lote 1, Itapoua, portador de identidade nº 338.27 do IPM-Ba e CPF nº 526.460.808-49; Sérgio Charles Tibério, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Primavera 106, portador de identidade nº 2.297.961-5P e CPF nº 039.540.058-91, os quais exercerão o mandato pelo prazo de 01 (hum) ano, expirando esse, na data da investidura de novos membros eleitos, segundo estabelece dispositivos legais. CONSELHO FISCAL: - Reeleitos pelo prazo de 01 (hum) ano. EFETIVOS: Orlando Moscoso Barreto de Araújo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina nº 52, Ap. 701, portador de identidade nº 95.165 do IPM-Ba e CPF nº 000.529.005-68; Jayme Martins Vilhena, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Felix Mendes nº 18, portador de identidade nº 73.109 da SSP-Ba, e CPF nº 000.062.705-49 e João José Costa de Carvalho SS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Juracy Magalhães Junior nº 1.855, Ap. 701, portador de identidade nº 268.353 do IPM-Ba, e CPF nº 002.403.035-04. SUPLENTEs: - Jayme Targinho Bittencourt, brasileiro, casado, banqueiro aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina nº 52, Ap. 701, portador de identidade nº 37.205 do IPM-Ba, e CPF nº 000.295.945-20; Jorge Quintilliano da Fonseca, brasileiro, casado, Eng.º Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Isabel nº 542, Ap. 701, Barra Avenida, portador de identidade nº 113.383 do IPM-Ba, e CPF nº 000.248.645-87, sendo que o terceiro membro suplente deverá ser eleito oportunamente. NESA DA ASSEMBLÉIA GERAL: - Reeleitos pelo de 01 (hum) ano. Para Presidente, Sr. Adherbal Meneses, brasileiro, casado, Eng.º Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina nº 52, Ap. 701, portador de identidade nº 338.27 do IPM-Ba e CPF nº 000.269.215-53. Primeiro-Secretário: - Sr. Mauricio Teófilo Leal de Abreu, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina nº 651, portador de CPF nº 443.254.878-91 e identidade nº 625.893 do IPM-Ba Segundo-Secretário: Sr. Mario Angelo Carvalho Fernandez, brasileiro, casado, Eng.º Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Juracy Magalhães Junior nº 1.855, Ap. 402, portador de CPF nº 053.536.435-87 e identidade nº 626.166 da SSP-Ba. Reeleitos os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mais 01 (hum) ano, ficando acertado o valor mensal de CRS 191.598,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e oito cruzeiros reais) para cada um. Quanto aos Membros Suplentes que entrarem em exercício, em substituição aos Efetivos, serão remunerados com o mesmo valor estabelecido para os membros efetivos. Concluídos os trabalhos relativos a Assembleia Geral Ordinária e tendo sido aprovados por unanimidade todas as matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Sérgio Tourinho, solicitando ao Sr. Primeiro Secretário a leitura da proposta do Conselho de Administração, objeto do Item 1, conforme segue: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: "Senhores Acionistas. Com o propósito de ampliar e desenvolver suas atividades de nos planos de expansão de nossas Empresas Controladas e Coligadas, tendo em vista a diversificação de nossas atividades, achamos por bem a continuidade da aplicação de recursos nessas Empresas, razão pela qual, propomos aos Senhores, a elevação do

nosso Capital Social de R\$ 34.477.576,358,66 para R\$ 35.712.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros reais), utilizando para esse fim, as seguintes Reservas: Reserva de Capital (parte do saldo da Reserva de Doações I R\$ 271.262.289,00; Reserva de Lucros do Exercício (destinação de AGO) R\$ 963.161.352,34, valores estes, que adicionados ao do Capital Social aprovado na AGO de hoje, no valor de R\$ 34.477.576,358,66, o teremos elevado para R\$ 35.712.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros reais), sem alteração da quantidade de ações existentes. Sendo esta Proposta aceita pelos Senhores, a redação do Artigo 3º dos Estatutos Sociais sofrerá a correção necessária e passará a ser redigido da seguinte forma: "ART. 3º - O Capital da Companhia é de R\$ 35.712.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil) de ações ordinárias escriturais e 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil) de ações preferenciais escriturais". Ela a proposta que submetemos a aprovação dos Senhores. Salvador-Ba, 17 de março de 1994. Conselho de Administração". Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa colocou em votação a Proposta acima apresentada pela Administração da Companhia, e qual, foi aprovada unanimemente. Aprovados os Itens I e 2 de ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não tendo havido manifestações, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, pelos Secretários e por todos os acionistas presentes. Salvador-Ba, 28 de março de 1994. Ass.: Adenilson Menezes, Maurício Teixeira Leal, de Azevedo, Mario Angelo Carvalho Fernandes, - Presidente P. Freire de Carvalho, Paulo V. Sergio F. de Carvalho G. Tourinho, Mario Angelo Carvalho Fernandes, por si e por sua esposa Cláudia Tavares de Silva Fernandez, Jayme Martins Viana, por si e por sua esposa Maria do Carmo Amazonas Martins Viana, Manoel Maria Tavares de Silva por si e por procuração de: Maria Tereza da Silva; Antonio de Oliveira Sampaio; Bom Destino Empreendimentos Ltda. e Florence Rojas Tavares de Silva. Antonio Tavares de Cássara. Orlando Moscardo Barreto de Araujo, Arlindo do Espírito Santo, José Amendo Fernandes, Manoel Edson Pedreira Torres, Adenilson Menezes, por si e por sua esposa Maria Sylvia Braddock Hennessey e por procuração de: Alizira Moreira; Angela Maria Viana Morgante; Carlos Martins Viana Neto; José Maria Souza Teixeira Costa; Jonas Melo de Carvalho; Maria José Costa Pinto; Maria Emilia Gonçalves Tourinho F. Maia; Margarete Martins Viana; Sergio Túber; Tereza Maria Martins Viana Borges de Barros; Terezinha Maria Bacellar Gonçalves Tourinho e Wilson Laranja. Waldomira da Silva Barros. - Está conforme o original.

E S T A T U T O S

TÍTULO I

Da Sede, duração, capital e objetivos

ART. 1º - A Companhia de Seguros Aliança da Bahia, conforme denominação aprovada pelo Decreto nº 24.972, de 17 de maio de 1948, tem sede e foro nesta capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome de Companhia Aliança da Bahia e instalada em janeiro de 1870, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto nº 4.529, de 30 de maio de 1870, e também em seguros terrestres pelo Decreto nº 4.735 de 6 de setembro de 1871, autorizações essas confirmadas pela Carta Patente nº 16, de 17 de junho de 1903, reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação especial das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor.

ART. 2º - O prazo de duração da Companhia é ilimitado.

ART. 3º - O Capital da Companhia é de R\$ 35.712.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil) de ações ordinárias escriturais e 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil) de ações preferenciais escriturais.

ART. 4º - A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Das Ações e dos acionistas

ART. 5º - As ações são ordinárias e preferenciais, ambas sob a forma nominativa e escriturais. A cada ação ordinária, corresponde um voto nas Assembleias.

§ 1º - As ações preferenciais não conferem direito de voto; gozam prioritariamente do direito a distribuição de um dividendo anual não cumulativo.

§ 2º As ações preferenciais não se aplicam o disposto no parágrafo 1º do Art. tipo III, da Lei 6.404, de 15.12.76.

§ 3º - As ações são escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404, de 15.12.76.

§ 4º - Será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos e para distribuição de ações provenientes de aumento de capital.

§ 5º - Ficam prescritos, os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data do início do respectivo pagamento.

ART. 6º - Só poderá votar na Assembleia Geral o acionista cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, na data do edital de primeira convocação de mesma Assembleia.

TÍTULO III

Da Administração

ART. 7º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão residentes no País.

ART. 8º - Os membros do Conselho de Administração, na forma da Lei serão eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los.

ART. 9º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los.

ART. 10 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ UNICO - Os Conselheiros e Diretores ficam dispensados de prestar caução.

ART. 11 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, até 30 dias a contar da data de homologação de seus nomes pela SUSEP, fazendo na ocasião a declaração prevista no Art. 157 da Lei 6.404, de 15.12.76, e deverão responder pelos respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

ART. 12 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão fixados pela Assembleia Geral.

§ UNICO - Até que o valor desses honorários assim estabelecidos, seja modificado por outra Assembleia, será ele corrigido monetariamente, em janeiro e julho de cada ano, na mesma proporção de variação do valor atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor, ficando, entretanto, o Conselho de Administração autorizado a mudar o período de variação do IPC, para fins de atualização dos honorários da Diretoria.

ART. 13 - Observado o disposto no artigo 152 da Lei 6.404, de 15.12.76, os Conselheiros e Diretores terão uma participação no lucro anual de até o total da remuneração de cada um, a critério do Diretor-Presidente, não podendo ultrapassar no conjunto a 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, podendo esse participação ser paga semestralmente.

ART. 14 - O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros acionistas, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 5 (cinco) Conselheiros. O Diretor-Presidente será, obrigatoriamente, um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando pelo voto de maioria dos presentes, além do voto próprio, o de qualidade.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ART. 15 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente que for o Diretor-Presidente.

ART. 16 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na lei ou quando julgados convenientes; e) manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria; e-1) declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei; f) manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria relativas a: i) abertura e fechamento de sucursais da Companhia; ii) nomeação e destituição de agentes; iii) nomeação e destituição de gerentes de Sucursais da Companhia; iv) aquisição de bens imóveis; v) outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; g) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatuto social e de aumento do capital social; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de bens reais a prestação de garantia em favor de terceiros, observado em qualquer dos casos, a legislação pertinente; i) escolher e destituir os auditores independentes.

§ UNICO - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinadas a produzir efeitos contra terceiros.

TÍTULO III-B

Da Diretoria Executiva

ART. 17 - A Diretoria Executiva será composta de até 10 (dez) Diretores e um mínimo de 5 (cinco), eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 6 (seis) Diretores, cabendo ao Presidente dessa Diretoria, definir as atribuições dos Vice-Presidentes nas respectivas áreas de Produção, Administração e Técnica, assim como, as atribuições dos outros Diretores.

§ UNICO - Dentre os Diretores, deverá ser escolhido um pelo Conselho de Administração, com a denominação de "Diretor de Relações com o Mercado", com a finalidade de atender o previsto no artigo 11 da Instrução CVM nº 9, de 11.10.79.

ART. 18 - A Diretoria reunir-se-á com a presença de no mínimo, 3 (três) dos seus membros, sempre por convocação do seu Presidente e sua participação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto próprio, o de qualidade.

§ UNICO - As deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ART. 19 - Ocorrendo vago na Diretoria, o Conselho de Administração, se achar conveniente, elegerá o substituto que completará o mandato.

ART. 20 - Compete ao Diretor-Presidente, a coordenação, orientação e supervisão de todas as atividades da Diretoria, fixando-lhes a remuneração individual dentro do orçamento global aprovado pela Assembleia Geral, bem como a representação desta perante o Conselho de Administração.

ART. 21 - Compete aos Diretores, cada um de per si e conjuntamente, tomar conhecimento das operações da Companhia, resolvendo-as nas respectivas áreas de atuação que lhe forem confiadas pelo Diretor-Presidente, bem como, nas mesmas condições, orientar e fiscalizar o funcionamento de matriz, sucursais ou agências, sempre com observância das normas legais pertinentes e as destes estatutos.

ART. 22 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, incluído para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos que implicarem em hipotecar ou penhorar bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transgredir e renunciar a direitos, será a Companhia representada, obrigatoriamente, por dois Diretores, um dos quais o Diretor-Presidente. Os atos comuns da Administração, entre os quais assinatura de apólices de seguros, de cheques ou endossos, outorga de procuração, serão, sempre praticados por dois dos membros da Diretoria, ou por procuradores por ela nomeados.

TÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ART. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março mediante prévia convocação, e as Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas, sob a direção de uma Mesa constituída de 3 (três) membros e eleitos na forma do art. 21.

ART. 24 - Observados os requisitos legais, são admissíveis a votar, os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados, os inventariantes pelos espólios sob sua administração, os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais.

ART. 25 - Quando o acionista for representado por procurador, nos termos do parágrafo 1º do Item IV, do Art. 126 da Lei 6.404, de 15.12.76, a procuração será entregue na sede da Companhia, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera de reunião, uma lista das que foram admitidas, lista que ficará juntamente com as procurações e demais documentos, à disposição dos interessados para exame.

ART. 26 - Para a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

ART. 27 - Será a eleição da Mesa da Assembleia, cada acionista votará em cédulas escritas e máquina ou impressas, uma com o nome do Presidente, outra com os nomes do Primeiro e Segundo Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados.

§ 2º - O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos, será substituído pelo Primeiro Secretário e este, por sua vez, pelo Segundo Secretário.

§ 3º - Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos.

ART. 27 - As Assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ART. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos, observados os limites legais e aplicando-se também o disposto no § Único do Art. 12, destes Estatutos.

TÍTULO VI

Do Exercício Social, das Reservas e Lucros

ART. 29 - O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais.

ART. 30 - Os lucros apurados anualmente, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados, da previsão para imposto de renda, da participação de empregados a critério da Diretoria e da participação dos Administradores, por proposta do Conselho de Administração, serão assim distribuídos:

- a) - 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integridade do capital;
- b) - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do Lucro Líquido ajustado nos termos do Art. 202, da Lei 6.404, de 15.12.76, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, para a distribuição dos dividendos;
- c) - o saldo restante terá o destino que os Órgãos Administrativos indicarem "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Salvador-Ba, 28 de março de 1994.

(Nº 24.310 - 27-6-94 - CR\$ 2.639.163,91)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.429, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Autoriza os agentes financeiros captadores de depósitos de poupança a acolherem, em 04.07.94, depósitos com efeito retroativo a 01.07.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24.06.94, com base no art. 2º da Resolução nº 2.076, de 01.06.94, decidiu:

Art. 1º Autorizar que os agentes financeiros captadores de depósitos de poupança acolham, em 04.07.94, depósitos em contas de poupança com efeito retroativo a 01.07.94.

Parágrafo único. A presente autorização restringe-se às contas de depósitos de poupança já existentes nas instituições com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do
Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.430, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a apropriação contábil de receitas e despesas durante o mês de junho.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24.06.94, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27.05.94, e com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º As receitas e despesas de operações prefixadas com vencimento a partir de 01.07.94, apropriadas em cruzeiro real no mês de junho de 1994, não poderão ser inferiores às calculadas com base na variação diária acumulada da Taxa Referencial (TR) no mesmo período, limitadas ao valor das receitas ou despesas totais previstas nos respectivos contratos.

§ 1º As receitas e despesas remanescentes deverão ser apropriadas pelo prazo restante do contrato "pro rata" dia.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às operações contratadas com base em taxas flutuantes de que trata a Resolução nº 1.143, de 26.06.86.

Art. 2º As receitas e despesas de operações pós-fixadas com vencimento a partir de 01.07.94, apropriadas em cruzeiro real no mês de junho de 1994, contratadas com cláusula de atualização monetária com base em índices mensais, deverão ser calculadas "pro rata" dia, considerando o índice pleno.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

(05. nº 2.334/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 20.06.94

9400345800 - BANCO VARG S.A. - CORRETORA DE VALORES - Reforma estatutária (AGE de 12.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 21.06.94

9400345792 - BANCO VARG S.A. - Reforma estatutária (AGE de 12.05.94).
9400345794 - VARG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reforma estatutária (AGE de 12.05.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 22.06.94

9400344695 - BANCO SELLER S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Porto Alegre-RS.

9400350765 - PRICE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência da decretação da sua falência, por sentença do MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível de São Paulo-SP, em 04.08.93.

9400350769 - TITULAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência da decretação da sua falência, por sentença do MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de São Paulo-SP, em 07.02.91.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 22.06.94

9400323441 - ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 3.436.000,00 para CR\$ 86.658.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.03.94).

9400330731 - LIBERAL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 27.000.000,00 para CR\$ 680.900.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 14.04.94).

9400333292 - ATLÂNTICA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 7.221.593,39 para CR\$ 181.767.360,17; aumento do capital de CR\$ 181.767.360,17 para CR\$ 195.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 26.04.94).

9400352047 - CIFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR\$ 97.800.000,00 para CR\$ 297.800.000,00; alteração contratual (Instrumento de 17.06.94).

- Pelo Chefe de Núcleo do DEPAL/NUORF, em 22.06.94

9400338009 - BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 232.500.000,00 para CR\$ 1.928.500.000,00 (AGO de 29.04.94).

9400338128 - BANCO AUGUSTA INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - INCOBANCO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 177.498.000,00 para CR\$ 4.476.607.009,87; aumento do capital de CR\$ 4.476.607.009,87 para CR\$ 4.722.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 29.04.94).

9400330975 - BANCO MATONE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 90.220.000,00 para CR\$ 1.550.000.000,00 (AGO/E de 20.04.94).

9400330951 - MATONE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.440.000,00 para CR\$ 36.300.000,00; alteração contratual (Instrumento de 15.04.94).

9400330822 - MATONE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 6.098.300,00 para CR\$ 153.800.000,00; alteração contratual (Instrumento de 18.04.94).

9400338007 - RIO SINOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 4.302.767,72 para CR\$ 110.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 22.06.94

9400348552 - IRMÃOS GUIMARÃES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 26.05.94).

9400340346 - GERAL DO COMÉRCIO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 32.448.244,80 para CR\$ 818.348.245,00; aumento do capital de CR\$

818.348.245,00 para CR\$ 1.386.922.758,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe da DEBRA/REORG, em 23.06.94

9400352108 - FINANÇAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.736.339,00 para CR\$ 64.227.736,00; aumento do capital de CR\$ 64.227.736,00 para CR\$ 122.737.000,00; alteração contratual (Instrumento de 10.06.94).

9400339064 - BEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.819.314,53 para CR\$ 272.869.662,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 23.06.94

9400339316 - H.H. PICCHIONI S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 27.641.262,00 para CR\$ 697.129.376,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DERE/NUORF, em 23.06.94

9400331351 - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.487.558.730,66 para CR\$ 37.517.131.703,80 (AGO de 12.04.94).

9400331346 - BANDEPE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 4.262.387,04 para CR\$ 84.942.499,00 (AGO de 12.04.94).

- Processo aprovado na forma da Circular nº 2.335/93

9400353208, de 22.06.94 - NACIONAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 6.912.800,62 para CR\$ 174.329.760,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 22.06.94

9400337454 - DIGIBANCO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 17.416.665,00 para CR\$ 439.258.858,00 (AGE de 20.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 23.06.94

9400349033 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO ETFFM E FALCO LTDA. - COOPTEC - Reforma estatutária (AGO/E de 24.03.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 23.06.94
9400343241 - BANCO ITAMARATI S.A. - Cancelamento da autorização para
funcionar de uma agência instalada em São Paulo-SP (RCA de 05.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 23.06.94
9400339667 - BANCO DE BOSTON S.A. - Correção da expressão monetária do
capital realizado de CR\$ 41.589.627.031,46 para CR\$ 57.943.567.031,46
(AGO de 29.04.94).
9400341857 - LLOYDS BANK PLC - Correção da expressão monetária do capi-
tal destacado para a filial brasileira de CR\$ 20.725.638.621,00 para
CR\$ 33.372.317.000,00 (Reunião do Comitê Diretor de 05.05.94 e Delibera-
ção do Representante Legal de 18.05.94).

SANDRA BEATRIZ BAIEROS TAVARES
Chefe

(Ofs. nºs. 560 e 565/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz
Presidência
DESPACHOS

Processo nº 99.99.257/94

De acordo com as justificativas e elementos informativos que instruem o
presente processo, consubstanciados, principalmente, no DE DEMAG
06-122/94, considerando que a realização da operação com inexigibilidade
da de licitação, tem amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,
conforme atesta o despacho da unidade jurídica, à fl. 07, que a presen-
te locação é imprescindível para a manutenção da operacionalidade da
rede de comunicações da CEF e ao ter em conta a manifestação favorável
do Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, AUTORIZO a contratação
da empresa SID TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLES S.A., para a locação de 06
(seis) Unidades Controladoras de Comunicação - CCU, modelo 3745-410,
pelo período de 06 (seis) meses, incluída a manutenção, pelo valor glo-
bal estimado em 1.412.982,00 URV, equivalente, em 03.06.94, a CR\$
2.744.166.472,02 (dois bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões,
cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros
reais e dois centavos).

Brasília, 17 de junho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pela Atividades da DIRAR

RATIFICO a decisão adotada pela DIRAR, consubstanciada no DE DIRAR
067/94, dando assim, cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº
8.666/93.

Brasília, 22 de junho de 1994

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente Interino

(Of. nº 442/94)

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 99.99.100/94

A vista dos documentos e elementos informativos que instruem o presente
processo, notadamente a IP DEAMI 096/94 (fls. 24/25), e ao ter em con-
ta, de modo especial, a manifestação da unidade jurídica da Matriz,
exarada à fl. 35, onde consta que a operação tem abrigo legal no Artigo
25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a aquisição/instalação do
material de que trata este atuado, diretamente da empresa INDÚSTRIAS
VILLARES S.A., pelo preço de CR\$ 38.292.012,00 (trinta e oito milhões,
duzentos e noventa e dois mil, dois cruzeiros reais), correspondendo a
16.515,50 URV, em 16.06.94..

Brasília, 20 de junho de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do Departamento de Administração

RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI, no despacho supra, dando assim,
cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de junho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 442/94)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.M.C. 34.164.319/0001-71

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em Milhares de Cruzeiros Reais)

Ativo	30.04.94	Passivo	30.04.94
- Circulante	84.380.107	- Circulante	10.693.950
- Disponível	12.989.423	- Fornecedores	2.463.834
- Contas a Receber	20.114.347	- Empréstimos/Financia- mentos	198.754
- Estoques	11.182.443	- Contas a Pagar	52.668
- Outros Valores a Re- ceber	93.894	- Impostos e Contribui- ções	2.974.513
- Realizável a Longo Pra- zo	1.261.427	- Provisões Econômicas	4.984.151
- Permanente	76.231.982	- Financeiras	4.984.151
- Investimentos	1.697.951	- Exigível a Longo Pra- zo	492.076
- Imobilizado	73.766.538	- F.G.T.S. não Optantes	50.315
- Diferido	767.493	- I.N.S.S. - Dívida Fig- cal	441.761
		- Patrimônio Líquido	150.687.520
		- Capital Realizado	
		- Atualizado	128.689.900
		- Reservas	11.324.534
		- Lucro do Período	10.673.086
Total do Ativo	161.871.516	Total do Passivo	161.871.516

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Em Milhares de Cruzeiros Reais)

	30.04.94
Receita Operacional Bruta	48.240.226
- Vendas de Prod/Merc/Serviços	47.523.825
- Outras	716.401
(-) Deduções da Receita	2.520.295
Receita Operacional Líquida	45.719.931
Custo dos Prod/Merc/Serv/Vendidos	20.771.937
Lucro Bruto	24.947.994
Despesas (Receitas) Operacionais	(32.863.725)
- Vendas	153.616
- Administrativas	9.586.466
- Financeiras - Líquida	(44.625.170)
- Depreciação e Amortização	724.158
- Outras	1.297.204
Lucro Líquido Operacional	57.811.720
Resultado não Operacional	0
Resultado de Correção Monetária	(47.138.634)
Provisão para Imposto de Renda	0
Provisão para Contribuição Social	0
Lucro Líquido do Período	10.673.086
Nota: Esta Demonstração visa atender ao Decreto nº 682, de 13.11.92, não tendo sido auditada nem submetida à apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.	

DANILO DE ALMEIDA LOBO
Presidente
C.P.F. nº 012.759.177-04

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
C.R.C. - RJ nº 048.067-5
C.P.F. nº 377.268.627-34

(Of. nº 114/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de junho de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/ES, referente
ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do
Processo nº 21018.000734/94-23, apenso ao nº 21018.000494/94-11, para a
firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no inciso V, do art. 24,
da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 44/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, e, considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990 e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

I - Publicar o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da INCRA.

II - Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o INCRA convocará o legítimo ocupante mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

III - Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação do imóvel residencial funcional terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CORREIA LINS

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

INCRA - PLANO PILOTO

QUADRA	BLOCO	APARTAMENTO	PREÇO MÍNIMO EM CR\$
315	"H"	203	333.610.000,00

(Of. nº 191/94)
(DIAS: 28, 29 e 30/6/94)

DESPACHOS

Ref.: Processo/SR-13/U.A.; VALE DO GUAPORÉ/Nº 90/94

Com fundamento no § 1º do Artigo 80 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do regimento interno da autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviços essenciais de fornecimento de água potável encanada, onde funciona as dependências da INCRA em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, junto à SANEMAT-CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no valor mensal estimado em Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04013006612270147, Natureza despesa 3490-39.00, do Orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente do INCRA, nos termos do artigo 26 da citada Lei nº 8.666/93.

Ao Pg para as medidas decorrentes.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 1994

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente Regional em Mato Grosso

Face a justificativa do Ordenador da Despesa da Superintendência Regional da Incra no Estado de Mato Grosso, bem como o pronunciamento conclusivo, e exame emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de água potável encanada, onde funciona as dependências da INCRA em Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, junto à SANEMAT-CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, publicando-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 20 de junho de 1994

MARCOS CORREIA LINS
Presidente do Instituto

(Of. nº 82/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de junho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 508/93 - favorável à instauração de nova Comissão de Inquérito Administrativo na Faculdade de Ciências Jurídicas Vianna Júnior, mantida pelo Instituto Vianna Júnior, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo nº 23000.001882/91-09).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 290/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Direito, com áreas de concentração em Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Civil e Ciências Penais, em níveis de mestrado e doutorado, bem como a renovação do mesmo curso, em nível de doutorado, com área de concentração em Filosofia do Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.000752/92-11).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 119/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Homologa resultado do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 034/93-UFOP, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Examinadora do referido concurso; considerando que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 17 de maio de 1994; considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 000075/94-50, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 034/93-UFOP, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, à rea de Bioquímica Celular, em que foi aprovado o candidato LUIS CARLOS CROCCO AFRONSO. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o presente a presente Resolução terá validade de um ano, contado a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

DIRCEU DO NASCIMENTO

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

(Of. nº 56/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.25583/94-41 O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 160.053,09 (cento e sessenta mil, cinquenta e três cruzeiros reais e nove centavos), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com manutenção e conservação dos elevadores Otis de nºs: 37/A-2518; 37/A-2249/58 e 37/E-1114, em complemento a nota de empenho nº 108/94. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 21 de junho de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor

Curitiba, 23 de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.46187/93-00 O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.739.845,91 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e noventa e hum centavos), em favor de HEWLETT PACKARD COMPANY, para atender despesas com aquisição, no mercado externo, de uma Estação de Trabalho Modelo 750-HP e Acessórios, conforme

fatura proforma nº LCBL 00035 Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 21 de junho de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 23 de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 82/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 27 DE MAIO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 3696/94-37 e 3782/94-77, resolve:

Nº 1.011- Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para o cargo de Impressor, desta Universidade, homologado e publicado no DOU de 04.05.92.

Nº 1.012- Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para o cargo de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, desta Universidade, homologado e publicado no DOU de 02.06.92.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 8377/93-55, 2664/94-13, 2374/93-44, 8495/93-81, 2497/94-75 e 0617/94-54, respectivamente, resolve:

Nº 1.065- Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Auxiliar, Nível 01 - DE, na área de Arquitetura de Computadores, do Departamento de Informática e Estatística, do Centro de Ciências da Natureza.

Nº 1.066- Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 01, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, na área de Biologia, do Departamento de Biologia, do Centro de Ciências da Natureza.

Nº 1.067- Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Assistente, Nível 1 - DE, na área de Ecologia, do Departamento de Biologia, do Centro de Ciências da Natureza.

Nº 1.068- Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Assistente, Nível 01 - TP-20 e DE, na área de Física, do Centro de Ciências da Natureza.

Nº 1.073- Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, em Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, na área de Língua Inglesa, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras.

Nº 1.074- Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Auxiliar, Nível 1 - DE, na área de Auditoria e Perícia Contábil, do Campus Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba-Pi.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 2667/94-01 e 4015/94-01, resolve:

Nº 1.082- Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, na área de Biologia, do Departamento de Biologia, do Centro de Ciências da Natureza.

Nº 1.083- Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Assistente, Nível 1, em Regime de Dedicação Exclusiva (DE), na área de Fitosanidade, do Departamento de Fitotecnia, do Centro de Ciências Agrárias.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 8608/93-76, 3150/94-11, 9556/93-18, 3947/94-65, Memos nºs 705/94 e 706/94-DAP e anexos, 3922/94-34 e 3678/94-55, respectivamente, resolve:

Nº 1.094- Homologar o resultado do Concurso Público para contratação de Professor Classe Auxiliar, Nível 01, em regime de Dedicação Exclusiva (DE), na área de Supervisão, Currículo e Avaliação, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação.

Nº 1.095- Homologar os resultados dos Processos Seletivos para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, nas áreas de Fundamento Político-Administrativos da Educação e de Fundamento Filosófico-Sociológico da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de

Ciências da Educação.

Nº 1.096- Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, na área de Sociologia, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras.

Nº 1.104- Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para o cargo de Auxiliar Operacional, homologado e publicado no DOU de 18.08.92.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(Of. nº 281/94)

ATO Nº 1.112, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 3681/94-60, resolve:

Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para o cargo de Atendente de Consultório, homologado e publicado no DOU de 07.07.92.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

ATO Nº 1.121, DE 17 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 3965/94-47 e 4048/94-52, resolve:

Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para o cargo de Operador de Máquinas Copiadoras, homologado no DOU de 07.07.92.

(Of. nº 281/94)

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de junho de 1994
RELAÇÃO Nº 44/SEC

Proc. nº 14-01/0131/94 - Sr. MARIO SILVESTRE; e Proc. nº 14-01/1784/94 - Sr. JOHN RUSSEL WARREN, ambos solicitando homologação dos votos realizados na região do Golfo do México durante a Segunda-Guerra Mundial, bem como Certidão de ex-Combatente. "DEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGER. Homologo os registros a que se refere o presente processo".

LELIO VIANA LOBO

(Of. nº 118/94)

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.



INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: 3,80 URVs

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e
Controle no Rio Grande do Norte

DESPACHOS

Processo: 33291.012929/94.

De conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional, às fls. 02v, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7810/92, e ainda, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVO: APROVAR a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviços relativos a publicação diversas no Diário Oficial da União - DOU, e AUTORIZAR a complementação da despesa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), referente ao exercício/94, em favor do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, ficando dispensada a Caução de Garantia na forma do art. 56, do referido diploma legal, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação superior nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como também, à existência de disponibilidade orçamentária.

DIONE PEREIRA DE ALMEIDA

Chefe do Serviço de Administração e Finanças

Tendo em vista o que consta do presente processo, RATIFICO o decisório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Senhora Chefe de Administração e Finanças, fls. 09, de acordo com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ABRÃO MARCOS

Chefe do Escritório

(Of. nº 10/94)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e
Controle no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Proc. nº 33383/001.099/94 c/ap. nº 33383/002.666/93-Ag
sunto: Renovação de assinaturas de jornais, pelo período de 03 (três) meses - Interessado: Divisão de Comunicação c/o Usuário - Decisão: Na forma de competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92 e face aos elementos constantes dos autos e em conformidade com o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aprovo a dispensa de Licitação nº 25/94 e autorizo a despesa no valor global de R\$ 958.975,46 (Novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 413,61 URVs (quatrocentos e treze inteiros e sessenta e um centésimos de unidades reais de valor), em favor da firma RIO E MAR DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

ROBERTO VIEIRA CORTEZ

Chefe do Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

Decisão: 01. De acordo. 02 - Em face do que consta e foi proposto no presente processo e com base no artigo 107 do Regulamento Interno do INAMPS, em extinção aprovado pela PT/MPAS nº 1.113/78 e consubstanciado na competência delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, RATIFICO em conformidade com o que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o decisório da Dispensa de Licitação nº 25/94 do Sr. Chefe do Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio de fls. 08.

VIOLETA RIBAS DA SILVA

Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 108/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Ceará

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação respaldado no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente caracterizado: MASTER Para copiladora SP-9010 Romeo-Alcatel e tinta preta tropicalizada para copiladora SP-9010, no valor de R\$ 21.165.955,40 (Vinte e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e quarenta centavos), junto a empresa ADEMAPE Comércio e Representação e Serviços Ltda.

JOAQUIM MAGALHÃES NETO

Chefe do Serviço de Administração

RATIFICO de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

HASCALON RODRIGUES LIMA
Coordenador Regional

(Of. nº 130/94)

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Geral (061) 313-9400

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

FAX (DICOM) (061) 313-9528



SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS (061) 225-2046

PEQUENOS POR FAX (Divisão de Jornais)

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

IMPRESSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

ATENÇÃO:
Em caso de envio pelo Correo, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DELIBERAÇÃO EM 20 DE JUNHO DE 1994

Pedido de Visto Permanente indeferido preliminarmente em 20.06.94:

46000-001174/94 - Patrick Joseph O'Malley.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

(Of. nº 112/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46204.002108/94-00

Concordo com a inexistência de licitação para contratação da Empresa VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA, visando a aquisição de Vales Transportes para servidores desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de junho de 1994

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de junho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 112/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de junho de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 22 e 32 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 42 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

WERNER KLAUS PFEILSTICKER

24505.000007/89 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES - SP. Base Territorial - MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES. Categoria - EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

24440.056332/88 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COTIA, SÃO ROQUE, ITAPEVI, BARUERI E TABOÃO DA SERRA - SP. Base Territorial - MUNICIPIOS DE COTIA, SÃO ROQUE, ITAPEVI, BARUERI, E TABOÃO DA SERRA. Categoria - TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO.

35792.016901/92 - SINDICATO DOS CARREGADORES AUTONOMOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PESCADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP. Base Territorial - ESTADO DE SÃO PAULO. Categoria - CARREGADORES AUTONOMOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PESCADOS, QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO AMBITO OU JUNTO A QUALQUER CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS, VINCULADAS AOS GOVERNOS FEDERAL OU ESTADUAIS, AINDA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS, BEM COMO AS COOPERATIVAS OU INICIATIVAS PRIVADAS.

46000.002997/93 - SINDICATO RURAL DE TEOLÂNDIA - BA. Base Territorial - MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA - BA. Categoria - PRODUTORES RURAIS.

46000.003216/93 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TANQUINHO - BA. Base Territorial - MUNICIPIOS DE TANQUINHO E CANDEAL. Categoria - PRODUTORES RURAIS.

46000.004457/93 - SINDICATO DOS FISCALS E AGENTES FISCALS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDIFISCO-MG. Base Territorial - ESTADO DE MINAS GERAIS. Categoria - FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE E AGENTES FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - AFTF.

46000.004636/93 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIBEIRA DO POMBAI-BA. Base Territorial - MUNICIPIOS DE BANZAE, RIBEIRA DO AMPARO, CIFO, HELIOPLIS, CICERO DANTAS, SITIO DO QUINTO, FATIMA, FAPIRANGA, RIBEIRA DO POMBAI E TUCANO. Categoria - PRODUTORES RURAIS.

24000.006839/92 - SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS - SINCOR - GO. Base Territorial - ESTADO DE GOIAS. Categoria - CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO.

46000.009312/93 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURUCU - BA. Base Territorial - MUNICIPIOS DE ITURUCU, LASEDO DO TABOCCAL E LAFAYETTE COUTINHO. Categoria - PRODUTORES RURAIS.

46000.009780/93 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCANO - BA. Base Territorial - MUNICIPIO DE TUCANO. Categoria - PRODUTORES RURAIS.

(Of. nº 112/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 503, de 23 de abril de 1992,

Considerando o disposto nas Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

Considerando as Medidas Provisórias nº 381, de 6 de dezembro de 1993, nº 408, de 6 de janeiro de 1994, nº 425, de 4 de fevereiro de 1994, e nº 446, de 9 de março de 1994;

Considerando o Decreto Legislativo nº 27, de 22 de junho de 1994, resolve:

I. A aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico:

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 (noventa) dias depois dela; e

b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea a;

II - para os demais segurados, a partir da data de entrada do requerimento.

2. Para as aposentadorias requeridas no período de 7 de dezembro de 1993, data de início de vigência da Medida Provisória nº 381/93, a 8 de abril de 1994, último dia de vigência da Medida Provisória nº 446/94, e que não foram concedidas dentro do mesmo período, mesmo que já tenha ocorrido o desligamento do emprego, deve ser adotado o disposto no item I, tendo em vista que a partir de 9 de abril de 1994 deixou de ter eficácia a Medida Provisória nº 446/94.

2.1. Nos casos de aposentadorias com data de despacho concessório no período de vigência das Medidas Provisórias nº 381/93, nº 408/94, nº 425/94 e nº 446/94, prevalecem os procedimentos adotados nos termos destas Medidas.

2.2. Para fins do disposto nos arts. 270 e 271 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social-RBPS, a contagem do prazo para o primeiro pagamento das aposentadorias requeridas na vigência das referidas Medidas Provisórias, nos casos em que a concessão do benefício não foi efetivada em decorrência da não-comprovação do desligamento do emprego, inicia-se em 9 de abril de 1994.

3. O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) não integra o salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício, para as concessões ocorridas durante a vigência das Medidas Provisórias nº 381/93, nº 408/94, nº 425/94 e nº 446/94 e a partir de 16 de abril de 1994, data de início de vigência da Lei nº 8.870/94.

4. Fica extinto o pecúlio de que trata o art. 116, inciso II, do RBPS, mantendo-se o direito do segurado aposentado que vinha contribuindo até a publicação da Lei nº 8.870/94 de receber, quando do afastamento da atividade, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições vertidas após a data da aposentadoria até a competência março de 1994, remuneradas de acordo com o Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia primeiro.

4.1. É devida a complementação do valor pago em decorrência de concessão do pecúlio de que trata este item, nos casos em que as contribuições vertidas ou

recolhidas da competência dezembro de 1993 até a competência março de 1994 não foram consideradas no respectivo cálculo.

4.2. O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico ou avulso, fica isento da contribuição de que trata o art. 22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, considerada, no entanto, a sua remuneração como base de cálculo das contribuições da empresa de que tratam os arts. 23 e 26 do ROCSS.

5. Fica extinto o abono de permanência em serviço, garantido, no entanto, o direito do segurado que preencheu todas as condições necessárias à concessão do benefício até 15 de abril de 1994, véspera do início de vigência da Lei nº 8.870/94.

5.1. O abono de permanência em manutenção será reajustado nas épocas próprias, cessando por aposentadoria ou por morte do segurado.

MARCELO VIANA ESTEVAO DE MORAES

(Of. nº 130/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 15 DE JUNHO DE 1994

(Publicada no D.O. de 17-6-94)

ANEXO (*)

DISCRIMINAÇÃO	REABILITAÇÃO PROFSSIONAL	LINHAS - VALORES EM URV SERVIÇO SOCIAL	PERÍCIAS MÉDICAS	BENEFÍCIOS
1 Valor máximo mensal de retribuição pela prestação de serviços de formação e treinamento profissional a reabilitando	105,75			
2 Reembolso por serviços prestados e concluídos decorrentes das atividades inerentes ao atendimento ao cliente da planca médica reabilitação profissional, serviço social e benefícios, quando realizados nas empresas escolas hospitais e residências	4,45	4,45	4,45	4,45
3 Limite técnico para a concessão no recursos materiais para				
3.1 Instrumental de trabalho	1.222,97	1.222,97	-	-
3.2 Implimento profissional	611,48	-	-	-
3.3 Capacitação ao trabalho	-	347,81	-	-
3.4 Materiais emergenciais	-	323,95	-	-
4 Limite de competência dos dirigentes do Seguro Social				
4.1 Chefe do Núcleo Executivo do Distrito Federal / Coordenador / Chefe da Divisão / Serviço do Seguro Social	19.305,10	19.305,10	-	-
4.2 Gerentes Regionais do Seguro Social	14.478,83	14.478,83	-	-
4.3 Chefes de Centros e Núcleos de Reabilitação Profissional	9.620,71	-	-	-
5 Pagamento de serviços e credenciados				
5.1 Tabela de honorários médico-penais	-	-	0,155	-
5.2 Contrastes e filmes radiológicos	-	-	41,80	-
5.2.1 BIURGRAMA - 1 ampola de 30 ml	-	-	-	-
5.2.2 NEOBAR 1 copo de 225 g	-	-	12,91	-
5.2.3 HYPAQUE 1 ampola de 20 ml	-	-	15,31	-
5.2.4 TELEPAQUE 1 caixa de 12 compr	-	-	9,54	-
5.2.5 Meio quadro do filme radiológico	-	-	13,18	-

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 17-6-94, Seção I, pag. 8.867.

(Of. nº 178/94)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.036962/93-08 APROVO a inexistência de licitação, para renovação de assinatura do Boletim Legislativo, Boletim Jurisprudência, Boletim Trabalho/Previdenciário de 1993/1994, em favor da Editora Esplanada Ltda e AUTORIZO o valor global de 5.877 URV's, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 22 de junho de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 27 de junho de 1994
JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35000.037613/93-96 - APROVO a inexistência de licitação, para aquisição de módulo intermediário para arquivo deslizando, em favor da Editora Fórum Ltda e AUTORIZO o valor global de 4.200 URV's, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de junho de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 27 de junho de 1994

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35000.003218/94-81 - APROVO a inexistência de licitação, para assinatura da Revista Jurídica e Legislação Federal, em favor da Editora Fórum Ltda, como também AUTORIZO o valor global de 4.200 URV's, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de junho de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 27 de junho de 1994

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

(Of. nº 178/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Proc. 35078.029544/93-99, Aprovo a dispensa de licitação para fornecimento de Energia Elétrica utilizados pelos órgãos vinculados a esta SE, interior e capital, em favor da Companhia Energética do Maranhão, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único, Art. 1.º da PT/MPS 253/93 e Autorizo as despesas complementares em função dos reajustes devidos no valor global estimado de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais), alterando o valor global já autorizado para CR\$ 110.400.000,00 (cento e dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), referente ao período de 01/01/94 a 31/12/94, com fundamento no Inciso VIII, Art. 24 da Lei 8.666/93.

ROSA GRACA BARRETO FRAZÃO

Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituta

RATIFICO o ato acima nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DO.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ
Superintendente

Proc. 35078.001468/94-47. Aprovo a inexistência de licitação para Renovação de assinatura das publicações REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, para o exercício de 1994, em favor da firma LIVRARIA E EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 1.º da PT/MPS nº 253/93, como também Autorizo o valor global de CR\$ 1.505.848,40 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e quarenta centavos), com fundamento no Inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/06/94.

Em 15 de junho de 1994

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe da SAG

Considerando os termos da Lei 8.666/93, e da OS/INSS/DAP 07/94, Ratifico o ato de autorização da despesa respectiva.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ
Superintendente

Proc. 35078.029542/93-63. Aprovo dispensa de licitação para fornecimento de água utilizada pelos órgãos vinculados a esta Superintendência Estadual no interior e capital, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único, Art. 1.º da PT/MPS 253/93 e Autorizo as despesas complementares estimadas.

das no valor global de CR\$ 105.276.000,00 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), alterando o valor global anteriormente autorizado para CR\$ 120.876.000,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), referente ao período de 01/01/94 a 31/12/94, com fundamento no Inciso VIII, Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ROSA GRAÇA BARRETO FRAZÃO
Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituta

Considerando os termos da Lei nº 8.666/93, e da OS/INSS/DAP nº 07/94, Ratifico o ato de autorização da despesa respectiva.

RAIMUNDO MONATO TORRES NAHYZ
Superintendente

(Of. nº 178/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso

RETIFICAÇÃO

No Despacho relativo ao Proc.: 35512.000017/94-99, publicado no DOU nº 103, de 01/06/94, Seção I, página 8014, onde se lê: "...no valor mensal de CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) e Valor Global de CR\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros Reais)...", leia-se: "...no valor mensal de CR\$ 2.306.377,50 (Dois Milhões, Trezentos e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Sete Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos), correspondente a 1.060 URV's, e Global de CR\$ 27.676.530,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros Reais), correspondente a 12.600 URV's...".

(Of. nº 178/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Processo nº 35346.002080/94-54. APROVO a inexistência de Licitação para o serviço de renovação de assinatura da Revista do Tribunal Regional 4a Região, para o ano de 1994, para a Seção de Documentação e Biblioteca do INSS/SC e para a Procuradoria Regional do INSS/SC em Lages/SC, em favor da Livraria do Advogado Ltda. Após Parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de CR\$ 402.210,19 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e dez cruzeiros reais e dez centavos), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 13 de junho de 1994
JANE MARIA MARTINS BARRETO
Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

Em 13 de junho de 1994
JOSÉ ALVES PEREIRA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Processo nº 35346.002176/94-23. APROVO a inexistência de Licitação para o serviço de renovação de assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da União, para diversos setores e UAL's do INSS/SC, para o período de 03 (três) meses, em favor da Imprensa Nacional. Após Parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de CR\$ 2.790.217,00 (Dois milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e dezessete cruzeiros reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de junho de 1994
JOSÉ ALVES PEREIRA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

Em 17 de junho de 1994
TÂNIA ARRUDA R. RAFAELI
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 178/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

- alterar os termos da NET 004/DNPU - abril 1991 em seus itens 5.1.1 e 5.1.2, os quais passam a ter a seguinte redação:

5.1.1 - Com base no valor apurado, os bens correspondentes à rede telefônica associada à planta comunitária serão transferidos para a Concessionária, por doação da entidade promotora do procedimento licitatório, tais como: municípios, pelas respectivas prefeituras, comunidades e associações comunitárias.

5.1.2 - A ativação da rede telefônica somente poderá se efetivada após a transferência, para a Concessionária, dos bens a que se refere o item 5.1.1.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 122/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de junho de 1994

Ratifico a situação de inexistência para a ampliação de terminais, CPA-T EWSD, na localidade de Juiz da Fora com a EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES no valor de CR\$144.097.167,00 (cento e quarenta e quatro milhões, noventa e sete mil, cento e sessenta e sete cruzeiros reais), básico para 30/06/93, nos termos do Art. 25 Inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93.

JOÃO J. R. BRONZO

(Of. nº 201/94)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Artigo 49 do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 20210.00009/94-98, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma individual P.N. DA SILVA, CEC nº 04.025.623/0001-70, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a explorar o serviço de transporte hidroviário interior de competência da União.

Art. 2º - Esta autorização aplica-se ao transporte de carga geral e derivados de petróleo no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO, observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria nº 228, citada no preâmbulo desta.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 316/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e:

Considerando a quebra de safra de café provocada pela geada ocorrida em regiões produtoras brasileiras, fato este público e notório,

Considerando a necessidade de avaliação da extensão dos danos causados à lavoura e, consequentemente, sobre os excedentes exportáveis,

Considerando o caráter especulativo de que se revestem os registros de vendas apresentados após 24 de junho de 1994 com base em cotações daquela data, que atingiram volumes atípicos, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, os registros de venda de café em grão (NBM/SH 0901.11.0100) previstos pelas Portarias nº 728, de 30 de julho de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e nº 27, de 26 de maio de 1993, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 2º Ficam cancelados todos os registros de venda de café em grão baseados nas cotações de 24 de junho de 1994, solicitados após 24 de junho de 1994.

Art. 3º Ficam indeferidos todos os pedidos de registro de venda de café em grão baseados nas cotações de 27 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ELCIO ALVARES

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e:

Considerando a quebra de safra de café provocada pela geada ocorrida em regiões produtoras brasileiras, fato este público e notório,

Considerando a necessidade de avaliação da extensão dos danos causados à lavoura e, conseqüentemente, sobre os excedentes exportáveis,

Considerando o caráter especulativo de que se revestem os registros de venda apresentados após 24 de junho de 1994 com base em cotações daquela data, que atingiram volumes atípicos, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, os registros de venda de café solúvel (NBM/SH 2101.10.0100) previstos pelas Portarias nº 728, de 30 de julho de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e nº 27, de 26 de maio de 1993, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 2º Ficam cancelados todos os registros de venda de café solúvel baseados nas cotações de 24 de junho de 1994, solicitados após 24 de junho de 1994.

Art. 3º Ficam indeferidos todos os pedidos de registro de venda de café solúvel baseados nas cotações de 27 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ELCIO ALVARES

(Of. nº 260/94)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 1994

Processo INMETRO/Xerim nº 52600.001739/94

Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de um ônibus, com a Empresa 1001 Turismo e Viagens Ltda. visando transportar 20 (vinte) técnicos do INMETRO, para participarem do 1º Seminário Internacional de Metrologia Elétrica - I SEMETRO, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Em exercício

(Of. nº 120/94)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA ART. 30-b C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

860.622/86 - Terra Coyana Mineradora Ltda - Cavalcante - Go
861.097/86 - Mineração Aporé Ltda - Niquelandia - Go

861.098/86 - Mineração Aporé Ltda - Niquelandia - Go
861.241/86 - Mineração Perulense Ltda - Catalão - Go
860.550/86 - Leila Mar A. de Oliveira - Nazaré - Go
860.568/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.569/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.570/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.574/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.579/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.580/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.581/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.623/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.625/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.626/87 - Marcia Helena Azeredo de Freitas - Palmeiras de Goiás - Go
860.628/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.629/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.630/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Palmeiras de Goiás - Go
860.632/87 - Leila Mar A. de Oliveira - Nazaré - Go
861.029/89 - Mineração Xavante Ltda - Israelândia - Go
861.030/89 - Mineração Xavante Ltda - Israelândia - Go
861.031/89 - Mineração Xavante Ltda - Israelândia - Go

HONOLUCA PEDIDO DE RENÚNCIA NÃO INCURSO NO ART. 23 C.M. ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.93)

860.663/83 - João Paulo Borges de Fritas - Anicuns - Go
860.929/87 - Empresa de Mineração Itamar Ltda - Cavalcante - Go
860.171/87 - Mineração Tapauá Ltda - Monte Alegre - Palmeiras de Goiás - Go
860.414/88 - Daniela Borges de Freitas Thorgaard - Pontalina - Go
860.762/88 - Daniela Borges de Freitas Thorgaard - Formoso - Go
860.447/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.448/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.449/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.450/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.451/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.452/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.453/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.454/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.458/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.460/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.461/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.462/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.463/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.464/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.471/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.472/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.473/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.474/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.475/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.476/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.477/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.478/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go
860.479/89 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Niquelandia - Go

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

860.557/93 - Engexpro - Desmonte a Explosivos Ltda - Cocalzinho de Goiás - Go
Licenciamento nº 362/94 Subst. Areia e Cascalho
Prazo 10 (dez) anos a partir de 16 de julho de 1993
860.677/93 - Marly Rodrigues de Souza - Varjão - Go
Licenciamento nº 371/94 Subst. Areia
Prazo 04 (quatro) anos a partir de 23 de junho de 1993
860.690/93 - Miroles Materiais para construção Ltda - Luziânia - Go
Licenciamento nº 368/94 Subst. Areia
prazo 02 (dois) anos a partir de 17 de Fevereiro de 1993
861.774/93 - Famac Areia e Cascalho Ltda - Luziânia - Go
Licenciamento nº 369/94 Subst. Areia e Cascalho
Prazo 5 (cinco) anos a partir de 16 Set.1993

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)

860.237/83 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.238/83 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.239/83 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.240/83 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.665/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.920/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.921/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.922/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.923/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.924/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go
860.925/86 - Of. nº 505/94 - Sida - Soc. Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda - Itumbiara - Go

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (INTERFERENCIA TOTAL) (3.34)

860.551/91 - Edson Pinheiro de Souza - Campos Verdes - Go
860.703/91 - Reges José da Costa - Campos Verdes - Go
860.937/91 - Celso Soares - Campos Verdes - Go
860.271/92 - Coop. de Garimpeiros Sta Barbara - Campos Verdes - Go
860.929/93 - Antonio Fernando da Silva - Campos Verdes - Go

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA. DESACORDO COM O

ITEM I, PORTARIA Nº 10, DE 25.07.91

960.034/90 Nilson Oliveira Cutêdio - Faina - Go

960.190/90 - Sebastião Chaveiros da Cruz - Fazenda Nova - Go
 960.191/90 - Cooperativa dos Carqueiros e Crixás - Cooprari - Crixás - Go
 960.200/90 - Cesar Baiocchi - Minas - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVA CARPINEIRA HOMOLOGA O PEDIDO DE LICITACIÃO E DETERMINA O ARQUIVAMENTO (4.21)

860.785/91 - Carlos Ottoni Pereira Barros - Campos Verdes - Go

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (3.61)

861.227/86 - Of. nº 516/94 Mineração do Calcário Montividiu Ltda - Piranhas - Go

861.228/86 - Of. nº 516/94 Mineração do Calcário Montividiu Ltda - Piranhas - Go

FASE DE CONCESSÃO DE LAVA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (4.70)

804.365/75 Of. nº 500/94 METAGO- Metais de Goiás S/A - Crixás - Go

804.366/75 Of. nº 500/94 METAGO- Metais de Goiás S/A - Crixás - Go

811.874/75 Of. nº 500/94 METAGO- Metais de Goiás S/A - Crixás - Go

ARIANDO DA SILVA NEIVA

(Of. nº 103/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO

Em 23 de junho de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o futuro no art. 25, inciso I, para a contratação de 150 sacos de Diaparsen HT, a favor de Carboflex Produtos Químicos Ltda, no valor total de URV 12.412,50, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORE

Superintendente

(Of. nº 107/94)

Superintendência de Recursos Humanos

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação - "Caput" do art. 25 - para a contratação de Serviços do Núcleo de Orientação na Saúde Social - HOSS, no período de 04/06/94 a 07/06/94.

VOLMER F. DE TOLEDO

Superintendente

(Of. nº 107/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHOS

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da REPRIN; no valor de 1.552,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo; no valor de 2.000,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do CELACADE - Centro Latino Americano de Capacitação y Desarrollo de Empresas; no valor de 2.400,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva; no valor de 952,00 URV's.

MAURO M. R. PERES

Superintendente

(Of. nº 1.080/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Centro Latino Americano Capacitación Y Desarrollo de Empresas, para participação de empregados no Seminário Especial de Avaliação de Documentos, no período de 10 a 11/06/94

Em 15 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel Estância Alibainha Ltda, no período de 05 a 09/06/94

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel Estância Alibainha Ltda, no período de 08 a 11/06/94

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Repenn Indústria Comércio e Manutenção Ltda., para a participação de empregados no Encontro Técnico de Analistas de Ferografia, no período de 15 a 16/06/94.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Editora Tama Ltda, a participação de empregados no Seminário Sobre Legislação Previdenciária, no período de 29 a 30/06/94.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Ongin C&P Service Brasil Participações Ltda., para a participação de empregados no Curso Básico Windows/Word/Excel, no período de 27/06 a 08/07/94.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, da contratação para prestação de serviços de transporte com a firma Empresa de Turismo Santa Rita Ltda.

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão Administrativa

Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Demag; (PCM 110.30.0013/94) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Demag 27B4G3/71,4 (PCM 161 57 0006/94) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
 Chefe do Escritório

Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de conjunto Sobressalente para Sistema de Monitoração da Vibração o Deslocamento axial, fabricação Bently Nevada, a favor da firma Engetec Ind. e Com. Ltda; PCM 884.01.0357/94.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Demag 24B4G3/71,4 (PCM 161.35.0008/94) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de Sobressalentes para compressor Demag 24B4G3/71,4 (PCM 161.35.0009/94) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para válvula de controle mod. SP-25A da Asca (PCM 884.20.0002/94) a favor da firma Asca Equip. Indis. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Demag 27B4G3/71,4 (PCM 161 35 0045/93) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Worthington mod. BDC-2.1, CUB-2, CUB-3; (PCM 110.18.0081/94) a favor da firma Worthington Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para compressor Worthington (PCM 110.18.0057/94) a favor da firma Mannesmann Demag Ltda.

MARIO Y. KUNITAKE
 Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.201/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de acessórios de pulsacão e injetores de fluido das bombas B-620EC e B-6207B, a favor da CMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, no valor de R\$ 339,30 URV's

ANTONIO CARLOS DI MATTEOS
 Superintendente Adjunto

(Of. nº 3.201/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação do cantor Jorge Ara-

ção e Banda Raiz para apresentação na Feira de Comunidade de Caxias, a favor de MARDECO Artes e Show Ltda.

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio em competições esportivas, a favor de Escola Naval - Departamento de Educação Física, no valor de 20.000 URVs.

CARLOS LEONAM
Chefe de Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nºs 4.697 e 4.702/94)

Departamento Comercial

DESPACHO

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de Licitações e Contratos Administrativos, a favor da Fundação Setúlio Vargas, no valor de 2428 URV.

MARCELO CASTILHO
Superintendente

(Of. nº 41/94)

Superintendência de Industrialização do Xisto

Departamento Industrial

DESPACHOS

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as reservas de aposento junto ao SADA's HOTEL LTDA, no valor de CR\$ 2.482.795,00.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, (PCM 280-07-0118/94), para aquisição de peças sobressalentes para a Escavadeira BUCYRUS 1958, a favor da BUCYRUS BRASIL Ltda no valor de 19.180,78 URVs + 5% de IPI.

KUNYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 427/94)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-1084/94) de um monitor de vídeo em favor de Elebra Sistema de Defesa e Controles Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-1987/94) de dispendente orgânico em favor de Kurita do Brasil.

JOÃO ARMANDO BARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 58/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO

Em 20 de junho de 1994

Número 220.08.0210/94. Contratada: FLEXIBOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: sobressalentes para o mecânico. Enquadramento: Lei 8888/93, Art. 25, inciso I, Valor CR\$28.230.584,34. Data de Assinatura: 25.06.94. Prazo: 30 dias.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 655/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-29-0008/94 de óleo em material CATERPILLAR, a favor de ELOS Indústria e Comércio de Bombas e Peças Ltda, no valor de CR\$ 14.278.162,12.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
Chefe de Planta de Craqueamento-PCRAQ

(Of. nº 15.660/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de reparos em placas do sistema de telemetria do MOTRAE, a favor de TEC PET - Automação de Terminais S/A.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de reparos no mecanismo interno do medidor de vazão 3" de UGN, a favor de SULCARNOVA Equipamentos e Instrumentação Ltda.

Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de recuperação dos mancais e revisão elétrica do motor elétrico MJ-8417 de 1580KW para a RPBC, a favor de ASEA BROWN BOVERI Ltda.

NAM PASSOS VINHAS
Superintendente

(Of. nº 211/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviços de Assessoramento Técnico na área de manutenção de caldeiraria do Conjunto Converter, a favor de JAR KOTOSKI E SILVA LTDA, no valor de 22.000 URVs pelo período de 12 meses.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 317/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para bomba wilden, a favor da Tetralon Ind. Com. Ltda., no valor de R. \$74,82 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de sobressalentes para válvula de Isas Demco, a favor de CVV Ind. Técnica S.A., no valor de R. \$214,33 URV's.

OSVALDO KAWAKAMI
Superintendente de Plataformas Marítimas

(Of. nº 393/94)

Departamento de Produção

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Em 16 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 16.852.659,00.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Proteção de Sistemas Elétricos Industriais, a favor da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FLPAI.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Sistemas Digitais de Controle Distribuído e Controladores Lógicos Programáveis, a favor do Instituto Brasileiro do Petróleo - IBP.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Mancais de Rolamentos - Lubrificação, Manutenção e Análise do Comportamento, a favor da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FLPAI.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de revisão padrão tipo 4000 horas nas turbinas modelo AVON, a favor de MOTORES ROLLS-ROYCE LRDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes para motor G-399 (HG-3), PCM 160.30.1367/94, a favor da Sotroq S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes para motor G-399 (HG-3), PCM 160.30.1367/94, a favor da Sotroq S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de sobressalentes para válvula valtek, PCM 160.54.1089/94, a favor da Valtek Sulamericana Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de grade de piso em fibra de vidro, PCM 160.30.1162/94, a favor da Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de grade de piso em fibra de vidro, PCM 160.30.1164/94, a favor da Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de grade de piso em fibra de vidro, PCM 160.30.1161/94, a favor da Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento do rotor para bomba esco, PCM 160.30.1348/94, a favor da Bombas Esco S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de mola, PCM 160.18.1422/94, a favor da Flexibox do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 2.951.367,71.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 6.283.294,48.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 4.768.855,59.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 4.098.039,12.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 12.491.474,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 5.891.977,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor da Auto Viação 1801 S.A., no valor de Cr\$ 3.821.108,00.

(Of. nº 393/94)

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA
Superintendente de Produção

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo
Departamento de Transporte

DESPACHOS
Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (PCM: 315-31-0012/94) de Sobressalente para Conj.Moto-Bomba MB8450C, a favor da Bombas Esco S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (PCM: 315-81-0146/94) de Sobressalentes de Misturador, a favor de TREU S/A Máq. Equipamentos.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.789/94)

Flota Nacional de Petroleiros

DESPACHO
Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as seguintes inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas:
Inq.310.05-0038/94, no valor de US\$ 38.788,00, Baterias, a favor de Japan Radio Co. Ltd., Inq.310.08-0049/94, no valor de US\$ 80.537,00, Sobres. p/ motor, a favor de MAN B & W Diesel Ag., Inq.310.08-0139/94, no valor de US\$ 60.987,00, Sobres. p/ turbina, a favor de ASEA-Brown Boveri Ltd., Inq.310.08-0228/94, no valor de US\$ 18.990,00, Sobres. p/ radar, a favor de Japan Radio Co. Ltd., Inq.310.08-0283/94, no valor de US\$ 35.078,00, Sobres. p/ motor, a favor de MAN B & W Diesel Ltd., Inq.310.08-0313/94, no valor de US\$ 35.019,00, Embolo, a favor de Anglo-Belgian Corporation N.V., Inq.310.08-0333/94, no valor de US\$ 22.889,00, Sobres. p/ motor, a favor de New Sulzer Diesel, Inq.310.08-3387/94, no valor de US\$ 11.327,00, Analisador de exaustão, a favor de ABB Gadelins, Inq.310.08-4090/94, no valor de US\$ 11.514,00, Sobres. p/ sist. hidráulico, a favor de Frank Mohr Nederland - B.V., Inq.310.08-0011/94, no valor de US\$ 4.098,00, Sobres. p/ radar, a favor de Gehr International.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 16.210/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

9a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF no. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)=suplementação
0002/90	EPH-Escola Paulista de Medicina	1.500,0 (S)
0235/91	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina-Hospital São Paulo	700,0 (S)

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

102a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
FUNDAÇÃO IAC-Fundação Instituto Agrônomico de Campinas	900.0575/94
Brasília-DF, 24 de Junho de 1994	
LINDOLFO DE CARVALHO DIAS	
Presidente	

(Of. nº 79/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de reorientação da Estratégia do Desenvolvimento Sustentável dos Pólos Agroindustriais do Nordeste, especialmente diante do contexto do Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco;

considerando que a execução desse projeto ensejará o surgimento de novos pólos agroindustriais, com a consequente ampliação das áreas destinadas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 203, de 14 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 15/06/93, Seção I, pág. 7912.

Art. 2º Revogar as Resoluções nºs 1 e 2 do Comitê Interno de Coordenação para Implementação da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável nos Pólos Agroindustriais do Nordeste-PAN, datadas, ambas, de 9 de novembro de 1993 e publicadas no D.O.U. de 07/12/93 - Seção I, pág. 18724.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUIZIO ALVES

(Of. nº 501/94)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Conselho de Administração

RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 1994, aprovou as seguintes Resoluções Nºs; 113/94 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas Técnicas para Ocupação e Uso do Solo do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco às condições atuais da economia brasileira e mercado financeiro, CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA através da Resolução Nº 504/93 aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração em 17 de dezembro de 1993, RESOLVE I - Determinar que o item II, do Anexo I - Roteiro de Apresentação da Documentação, Reserva de Área o Projeto Arquitetônico das Normas Técnicas para Ocupação e Uso do Solo do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, passe a vigorar nos seguintes termos: 1.1. A Escritura Definitiva será lavrada nas seguintes condições: a) Mediante o pagamento total do valor do terreno a preços atualizados. b) Após a fiel implantação dos Projetos de Engenharia e Arquitetura. c) Após autorização do Conselho de Administração da SUFRAMA e posterior autorização Ministerial, de acordo com o Art.29, Parágrafo Único do Decreto-Lei Nº 288 de 28 de fevereiro de 1967. d) Da Escritura de Compra e Venda deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas condicionantes, determinando o uso exclusivo do imóvel em atividades industrial, bem como a prévia anuência da SUFRAMA, para qualquer tipo de negociação envolvendo o respectivo imóvel. e) As empresas que tiverem efetivamente implantado seus respectivos Projetos de Engenharia e Arquitetura, poderão a requerimento próprio, solicitar à SUFRAMA, outorga da Escritura de Compra e Venda do(s) lote(s) a ela (s). Reservado(s). II - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data, e as empresas em contrário Nº 114/94 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição Nº 030/94, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 166ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 1994, CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA através da Resolução Nº 504/93, aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração em 17 de dezembro de 1993, RESOLVE; FIXAR, como incentivo adicional, o valor unitário do metro quadrado de terras em 1 URV (uma unidade real de valor) para as áreas pioneiras I, II, de expansão I e de expansão II do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, sob as seguintes bases e condições: 1. o valor final do lote será obtido através da fórmula: $Pt = Pf \times S$, onde: Pt = valor total do lote; Pf = valor unitário do metro quadrado; e S = área do lote. 2. o valor à ser pago pelas micro e pequenas empresas deverá ser 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado. 3. o início do pagamento do lote pela empresa, será vinculado à execução total do Projeto de Engenharia e Arquitetura aprovado pela SUFRAMA, atendendo as Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, cuja primeira parcela o valor total vencerá 30 (trinta) dias após a data da autorização, e a elaboração da planilha de pagamento do lote será calculada em URV (unidade real de valor). 4. A conversão da URV em cruzeiros reais deverá ser feita com o valor da URV do dia do pagamento efetivo. 5. O pagamento do lote poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. 6. Sobre o atraso no pagamento total ou das parcelas, será aplicada uma multa progressiva de 10% (dez por cento) ao mês ou fração de mês. 7. Após a transformação do índice URV (unidade real de valor) em moeda real, pelo Governo Federal, o valor do metro quadrado de terras do Distrito Industrial deverá ser expresso em real, obedecendo a paridade estabelecida na legislação que vier a vigorar sobre esse assunto. 8. o valor autorizado por esta Resolução poderá sofrer uma nova avaliação pela SUFRAMA. 9. Finalmente, ficam canceladas as Resoluções Nºs 243/88, 342/88 e 059/93, bem como revogados todos os dispositivos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA conflitantes com a presente Resolução. 10. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição Nº 031/94 da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 166ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 1994, CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA através da Resolução Nº 504/93, aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração em 17 de dezembro de 1993, RESOLVE; I - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, estabelecer em caráter de incentivo adicional para a atração de novas empreendedores no âmbito do Projeto Zona Franca de Manaus, a fixação de Valor Fundiário Base em 0,5 (meia) URV (Unidade Real de Valor) por hectare para lotes localizados no Distrito Industrial. II - A obtenção dos índices de avaliação será feita da seguinte forma:

CORFICIENTE	VARIACAO	INDICE
Índice fundiário básico		1
Cobertura vegetal.	Floresta de terra firme I Floresta de terra firme II Floresta de alagadiço e/ou carrasco de campina.	1 1 0,5
Facilidade de acesso. (distância de rodovias permanentes).	Até 10 Km. De 11 a 20 Km. Superior a 20 Km.	1 0,5 0,25
Distância de Manaus.	Até 60 Km. De 61 a 120 Km. Superior a 120 Km.	1 0,5 0,25

VARIACAO DOS PREÇOS DAS TERRAS NO D. AGROPECUÁRIO

Limites das áreas (ha)	Variacão do Preço por hectare, expresso em número de valores fundiários base.
2 a 2.500 *	2 - 4

Valor Fundiário Base - 0,5 (meia) URV (Unidade Real de Valor) por hectare. Art. 188, Parágrafo 1º da Constituição Federal - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional. 2. O preço final do lote será obtido através da fórmula: $Pt = I \times Vb \times S$, onde: Pt = Preço total do lote. I = Somatório dos índices, obtidos de acordo com as características do lote. Vb = Valor fundiário base, corrigido pelo IGP/FGV. S = Área total do lote em hectares. 3. O início de pagamento do lote pela empresa, será vinculado a assinatura do "Termo de Reserva de Área" ou da "Escritura de Promessa de Compra e Venda" conforme o caso. 4. O pagamento do lote será parcelado de acordo com o cronograma físico de implantação do Projeto, em parcelas iguais e anuais. 5. Sobre o atraso do pagamento das parcelas, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês. 6. Após a transformação do índice URV (Unidade Real de Valor) em moeda real, pelo Governo Federal, o Valor Fundiário Base deverá ser expresso na nova moeda, obedecendo a paridade estabelecida na legislação que vier a vigorar sobre o assunto. 7. O valor autorizado por esta Resolução poderá sofrer uma nova avaliação pela SUFRAMA. 8. Finalmente, fica cancelada a Resolução Nº 255/93 de 20.06.93, bem como todos os dispositivos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conflitantes com a presente Resolução.

MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 15/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 28 e 34 do Decreto nº 455, de 25 de fevereiro de 1952, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 17ª reunião realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 18.08.94, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais a seguir relacionados, os quais ficam autorizados a captar recursos, via patrocínios ou doações, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.213, de 23 de dezembro de 1991:

ARTES CÊNICAS

1) PROJETO: Casa de Teatro
PRONAC Nº: 194R/0161111

PROCESSO Nº: 01400.000435/94-93

PROponente: AMPLIO-Assessoria e Consultoria em Comunicação Ltda
CGC/140.435.729/0001-05 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

VALOR DO APOIO: 150.568 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 16 de junho até 30 de novembro de 1994.

2) PROJETO: Pro Ballet Projeto Ensai de Dance
PRONAC Nº: 194R/0161111

PROCESSO Nº: 01400.000445/94-58

PROponente: Ensai-Academia de Artes Ltda
CGC/140.789.330/0001-09 CIDADE/UF: Rio Grande/RS

VALOR DO APOIO: 1.850 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 16 de junho até 31 de dezembro de 1994

AUDIO VISUAL

3) PROJETO: Cidadania na Ondas do Rádio-Programa Garretel de Informatização
PRONAC Nº: 194R/0161111

PROCESSO Nº: 01400.000455/94-58

PROponente: Garretel de Informatização Ltda
CGC/140.789.330/0001-09 CIDADE/UF: Rio Grande/RS

VALOR DO APOIO: 1.850 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 16 de junho até 31 de dezembro de 1994

4) PROJETO: Cidadania na Ondas do Rádio-Programa Garretel de Informatização
PRONAC Nº: 194R/0161111

PROCESSO Nº: 01400.000455/94-58

PROponente: Garretel de Informatização Ltda
CGC/140.789.330/0001-09 CIDADE/UF: Rio Grande/RS

VALOR DO APOIO: 1.850 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 16 de junho até 31 de dezembro de 1994

CGC:23,375,884/0001-B4 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
VALOR DO APOIO:125,778 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

MUSICA
4) PROJETO:O Choro do Meu Chão
PRONAC Nº:94000156331
PROCESSO Nº:01400,000834/94-21
PROPONENTE:Paulo Roberto Muniz
CPF:12 258 411-34 CIDADE/UF:Campos Belos/GO
VALOR DO APOIO: 19,752 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994
5) PROJETO:Reforma e Manutenção do Órgão de Tubos da Catedral de Santa Teresinha de Uberlândia
PRONAC Nº:94MG0151331
PROCESSO Nº:01400,000534/94-88
PROPONENTE:Academia Uberlandense de Letras e Artes
CGC:21,238,019/0001-40 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR DO APOIO: 17,542 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994.

6) PROJETO:Festival de Música
PRONAC Nº:94MG0149331
PROCESSO Nº:01400,000638/94-37
PROPONENTE:Academia Uberlandense de Letras e Artes
CGC:21,238,019/0001-40 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR DO APOIO: 29,859 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de outubro de 1994.

7) PROJETO:Laboratório Coral
PRONAC Nº:94MG0149331
PROCESSO Nº:01400,000638/94-10
PROPONENTE:Academia Uberlandense de Letras e Artes
CGC:21,238,019/0001-40 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR DO APOIO: 2,838 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 30 de julho de 1994.

8) PROJETO:PRAYDA I
PRONAC Nº:94RJ0183331
PROCESSO Nº:01400,000858/94-83
PROPONENTE:Carlos Alexandre Silva de Souza
CPF:518,819,001-49 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:18,650 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de dezembro de 1994

9) PROJETO:Encontro de Corais
PRONAC Nº:94MG0150331
PROCESSO Nº:01400,000536/94-48
PROPONENTE:Academia Uberlandense de Letras e Artes
CGC:21,238,019/0001-40 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR:2,200 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de dezembro de 1994

10) PROJETO:Companhia das Cordas
PRONAC Nº:94RJ0184223
PROCESSO Nº:01400,000848/94-23
PROPONENTE:Jorge Kundert Ranevsky
CPF:947,179,947-07 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:99,947 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de dezembro de 1994

11) PROJETO:The Academy of Ancient Music
PRONAC Nº:94SP0018431
PROCESSO Nº:01400,000824/94-88
PROPONENTE:Interarte Produções Artísticas S/C Ltda
CGC:54,223,482/0001-78 CIDADE/UF:São Paulo/SP
VALOR:254,022 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de outubro de 1994

12) PROJETO:Gravação de Oléio
PRONAC Nº:94PB0165331
PROCESSO Nº:01400,000801/94-81
PROPONENTE:Juberlindo Mota de Sousa
CPF:642,323,014/0001-63 CIDADE/UF:João Pessoa/PB
VALOR:11,719 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de dezembro de 1994

13) PROJETO:L'Angolien
PRONAC Nº:94SP0174331
PROCESSO Nº:01400,000858/94-51
PROPONENTE:Associação Civil Movimento Pró-Coral
CGC:74,502,972/0001-87 CIDADE/UF:Guarulhos/SP
VALOR:183,000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 30 de agosto de 1994

14) PROJETO:Temporada Internacional 1994 da Sociedade de Cultura Artística
PRONAC Nº:94SP0184331
PROCESSO Nº:01400,000177/94-88
PROPONENTE:Sociedade de Cultura Artística
CGC:80,756,179/0001-99 CIDADE/UF:São Paulo/SP
VALOR:675,890 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de dezembro de 1994

15) PROJETO:Les Arts Florissantes
PRONAC Nº:94RJ0202331
PROCESSO Nº:01400,000853/94-84
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:80,300 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de outubro de 1994

16) PROJETO:11 Musici
PRONAC Nº:94RJ0203331
PROCESSO Nº:01400,000864/94-27
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:79,200 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 30 de novembro de 1994

17) PROJETO:Orquestra Sinfônica de Lillie
PRONAC Nº:94RJ0205331
PROCESSO Nº:01400,000888/94-52
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:100,900 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 30 de setembro de 1994

18) PROJETO:Orquestra Sinfônica de Varsóvia
PRONAC Nº:94RJ0204331
PROCESSO Nº:01400,000855/94-90
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:100,900 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 30 de setembro de 1994

19) PROJETO:11 Vocalisti
PRONAC Nº:94RJ0208331
PROCESSO Nº:01400,000857/94-15
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:77,100 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de agosto de 1994

20) PROJETO:Violoncelista M. Rastropovich
PRONAC Nº:94RJ0208331
PROCESSO Nº:01400,000848/94-24
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:138,900 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de agosto de 1994

21) PROJETO:Yehudi Menuhin
PRONAC Nº:94RJ0201331
PROCESSO Nº:01400,000852/94-64
PROPONENTE:Del'Arte Promoções Artísticas
CGC:27,002,849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:200,000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho a 31 de dezembro de 1994

ARTES PLÁSTICAS
22) PROJETO:Oficina de Cerâmica
PRONAC Nº:94MG0152441
PROCESSO Nº:01400,000533/94-13
PROPONENTE:Academia Uberlandense de Letras e Artes
CGC:21,238,019/0001-40 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR DO APOIO:18,538 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho até 31 de dezembro de 1994.

23) PROJETO:Mostras da 11 Bienal Internacional de Quadrinhos
PRONAC Nº:94SP0173441
PROCESSO Nº:01400,000858/94-99
PROPONENTE:Centro Nacional de Quadrinhos Roteiro e Imagem
CGC:88,884,810/0001-48 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:300,000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de outubro de 1994

PATRIÔNIO CULTURAL
24) PROJETO:Museu Aberto do Descobrimento
PRONAC Nº:94BA0083551
PROCESSO Nº:01400,002849/93-14
PROPONENTE:Fundação Quadrilátero do Descobrimento
CGC:42,718,803/0001-97 CIDADE/UF:Porto Seguro/BA
VALOR:457,849 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 16 de junho a 31 de dezembro de 1994

HUMANIDADES
25) PROJETO: Correio do Povo: História e Memórias
PRONAC Nº: 94RS0072881
PROCESSO Nº: 01400,002885/93-33
PROPONENTE: Sérgio Roberto Dillenburg
CPF: 004,021,410-91 CIDADE/UF: Porto Alegre/RS
VALOR DO APOIO: 42,200 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

26) PROJETO: Quatro Publicações Marcantes do Jornalismo Gaúcho
PRONAC Nº: 94RS0071681
PROCESSO Nº: 01400,002890/93-81
PROPONENTE: Sérgio Roberto Dillenburg
CPF: 004,021,410-91 CIDADE/UF: Porto Alegre/RS
VALOR DO APOIO: 5,300 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

27) PROJETO: Reis Brasil
PRONAC Nº: 94GO0128881
PROCESSO Nº: 01400,000455/94-28
PROPONENTE: Potyguara Pereira Neto
CPF: 248,030,741-15 CIDADE/UF: Catalão/GO
VALOR DO APOIO: 93,310 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

28) PROJETO: Dicionário das Artes Decorativas
PRONAC Nº: 94RJ0168881
PROCESSO Nº: 01400,000857/94-26
PROPONENTE: Agir S/A Editora
CGC: 33 041 385/0001-84 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 230,000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

29) PROJETO: A Mesa Com Eca de Queiroz
PRONAC Nº: 94RJ0168881
PROCESSO Nº: 01400,000852/94-11
PROPONENTE: Editora Index
CGC: 28,025,279/0001-32 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 371,000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

30) PROJETO: Por Que Não Me Fazes a Sorte?
PRONAC Nº: 94RS0179881
PROCESSO Nº: 01400,000721/94-29
PROPONENTE: Rosa Maria Stein
CPF: 283,678,020-78 CIDADE/UF: Porto Alegre/RS
VALOR: 18,310 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

31) PROJETO: Éolo Maia e Jô Vasconcelos
PRONAC Nº: 94RJ0167881
PROCESSO Nº: 01400,000774/94-90
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S.A.
CGC: 42,514,385/0001-98 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 120,120 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 18 de junho até 31 de dezembro de 1994

32) PROJETO: Mata Atlântica-Livro para Multiplicadores de Opinião
PRONAC Nº: 94RJ0094881
PROCESSO Nº: 01400,000111/94-01
PROPONENTE: Vilmar Sidel Berna

CPF: 458.526.777-87 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 178.000 UFIRs
 PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de dezembro de 1994
 33) PROJETO: Biblioteca Nacional
 PRONAC Nº: 94RJ0170681
 PROCESSO Nº: 01400.000772/94-84
 PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S.A.
 CGG: 42.514.968/0001-86 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 244.200 UFIRs
 PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de dezembro de 1994
 34) PROJETO: A Utilização dos Materiais Plásticos na Investigação e Formação Artística
 PRONAC Nº: 94RS0096771
 PROCESSO Nº: 01400.000134/94-05
 PROPONENTE: Fundação Municipal de Artes de Montenegro
 CGG: 50.896.275/0001-48 CIDADE/UF: Montenegro/RS
 VALOR DO APOIO: 105.492 UFIRs
 PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de dezembro de 1994
 35) PROJETO: XXVI Festival de Inverno da UFMG
 PRONAC Nº: 94MG022771
 PROCESSO Nº: 01400.000989/94-23
 PROPONENTE: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
 CGG: 118.720.938/0001-41 CIDADE/UF: Belo Horizonte/MG
 VALOR: 1448.980 UFIRs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de agosto de 1994
 36) PROJETO: Carnaval 1995 - Marlene Paiva, das Passarelas de Luxo e Passarela do Asfalto
 PRONAC Nº: 94RJ0178774
 PROCESSO Nº: 01400.000679/94-68
 PROPONENTE: GRES Follies de Botafogo
 CGG: 36.103.463/0001-26 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
 VALOR: 1547.349 UFIRs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de dezembro de 1994
 37) PROJETO: 22ª Bienal Internacional de São Paulo
 PRONAC Nº: 94SP0193771
 PROCESSO Nº: 01400.000803/94-98
 PROPONENTE: Fundação Bienal de São Paulo
 CGG: 80.991.585/0001-80 CIDADE/UF: São Paulo/SP
 VALOR: 5.576.000 UFIRs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 15 de junho até 31 de dezembro de 1994
 Art. 2º - Fazer valer os efeitos de aprovação de projetos culturais conforme disposto na portaria nº 82, de 20 de abril de 1994, a partir das seguintes datas:
 ÁREA: ARTES CÊNICAS
 1. PROJETO: A Dança Contemporânea Brasileira nos EUA
 PRONAC Nº: 93MG0114112
 PROCESSO Nº: 01400.000893/93-08
 PROPONENTE: Grupo de Dança 12 Ato
 CGG: 20.448.332/0001-01 CIDADE/UF: Belo Horizonte/MG
 VALOR: 1308.091 UFIRs
 DATA DO INÍCIO DA CAPTAÇÃO: 05.01.94
 ÁREA: INTEGRADAS
 2. PROJETO: Aventuras Brasileiras
 PRONAC Nº: 92RJ017771
 PROCESSO Nº: 01400.002480/92-06
 PROPONENTE: Ravina Produções de Comunicações Ltda
 CGG: 29.289.719/0001-04 CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ
 VALOR: 1.436.859 UFIRs
 DATA DO INÍCIO DA CAPTAÇÃO: 31.01.94
 Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação concedido aos projetos abaixo relacionados e que foram publicados nas portarias nº 82 e 83, de 20 de abril de 1994:
 ÁREA: ARTES CÊNICAS
 1. PROJETO: Orfeu da Conceição
 PRONAC Nº: 93RJ0068111
 PROPONENTE: Hardeco Artes e Shows Ltda
 PRAZO REVISÃO: de 20 de abril a 31 de dezembro de 1994
 2. PROJETO: A Dança Contemporânea Brasileira nos EUA
 PRONAC Nº: 93MG0114112
 PROPONENTE: Grupo de Dança 12 Ato
 PRAZO REVISÃO: de 20 de abril a 31 de dezembro de 1994
 ÁREA: ARTES PLÁSTICAS
 3. PROJETO: 20 Salão Fundarte de Gravura
 PRONAC Nº: 94RS0080444
 PROPONENTE: Fundação Municipal de Artes de Montenegro
 PRAZO REVISÃO: de 20 de abril a 31 de dezembro de 1994
 4. PROJETO: Contemporâneo 94
 PRONAC Nº: 94SP0054441
 PROPONENTE: Jardim Contemporâneo Comércio e Importação Ltda
 PRAZO REVISÃO: de 20 de abril a 31 de dezembro de 1994
 Art. 4º - Retificar o valor prorrogado para o projeto "Informatização do Museu da República", PRONAC nº 93RJ0159222, conforme consta na Portaria nº 82, de 20 de abril de 1994, de 488.000 UFIRs para 245.718 UFIRs.
 Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(OF. nº 82/94)

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

22ª Região

Procuradoria Regional

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 1994

O Procurador do Trabalho, Chefe da PRT 22ª Região (PI), substituto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista denúncia

formulada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Piauí - SINDESV/PI, em face das empresas SERVI-SHM - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Teresina na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 615 Sul; SERVI-S - Segurança Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Teresina, na Rua Lizandro Nogueira, nº 1.640 Norte; SECOPI - Segurança Comercial do Piauí Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Teresina, na Av. Petrólio Portela, nº 320, Bairro de Fátima; THURUS - Vigilância e Segurança Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Teresina, na Avenida São Raimundo, nº 800, Bairro Piqueira; e SERGESEG - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Teresina, na Rua Desembargador Freitas, nº 1.215, dando conta da contratação, durante a greve de seus empregados, de trabalhadores substitutos e não habilitados ao exercício da função de vigilante;

Considerando, que o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 7.783, de 28/06/89, veda a contratação de trabalhadores substitutos durante greve, não sendo o caso das exceções previstas nos arts. 9º e 14 da mesma Lei; e

Considerando, que os arts. 16 e 17 da Lei nº 7.102, de 20/06/83, que regulamenta a profissão de vigilante, condicionam o exercício da respectiva função ao preenchimento dos requisitos que elencam; resolve:

Com fundamento no art. 129, inciso II e III, da Constituição da República, e art. 8º e 12, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos mencionados fatos, sob a presidência do signatário, nomeando a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BARREIRA E LIRA para secretariar os trabalhos.

MARCO AURELIO LUSTOSA CAXINHA

(OF. nº 529/94)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Comissão Diretora

ATO Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 1994

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, RESOLVE prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para técnico legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992.

HUMBERTO LUCENA, CHAGAS RODRIGUES, JÚLIO CAMPOS e NABOR JUNIOR.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a contratação da empresa TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para fornecimento, em caráter emergencial, de tickets refeições por um período de 80 (noventa dias), com valor estimado em 97.500 UFIRs, com fulcro no preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
 Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-21.567/94-5, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
 Diretor-Geral

(OF. nº 153/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1345/94

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TOSHISAN - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., com base no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os pareceres exarados pela Assessoria e Auditoria desta Casa, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da mesma Lei.

FAVORECIDO: SARAIVA DATA LTDA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 20 de junho de 1994
 JOSÉ NEUTON DE FREITAS COELHO
 Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 20 de junho de 1994
 JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
 Juiz Presidente

(Of. nº 145/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TOSHISAN - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., com base no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os pareceres exarados pela Assessoria e Auditoria desta Casa, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da mesma Lei.

Florianópolis, 16 de junho de 1994

NORBERTO ULYSSEU UNGARETTI JÚNIOR
 Diretor da SCA em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais.

Florianópolis, 16 de junho de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
 Presidente

(Of. nº 2.726/94)

REVISTA DO TRF - 1ª REGIÃO

Segura utilidade a todos os
 militantes da lide jurídica.

Relançada com nova linha editorial e novo projeto gráfico, a Revista divulga em dois números simultâneos, referentes aos semestres de 1993, os julgados de maior relevância na Corte, no decorrer do ano passado, como o *habeas corpus* concedido a PC Farias, e textos doutrinários polêmicos - O Controle Externo da Magistratura, A Pena de Morte

e a Codificação Penal Brasileira -, ambos de autoria de juristas renomados. A publicação traz, também, índices sistemático analítico e de siglas, para facilitar a sua consulta. Impressa e comercializada pela Imprensa Nacional, sua leitura é indispensável àqueles que se dedicam à atividade jurídica.



IMPRENSA NACIONAL
 Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
 CEP 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: (061) 313-9900.
 Fax: (061) 313-9528.

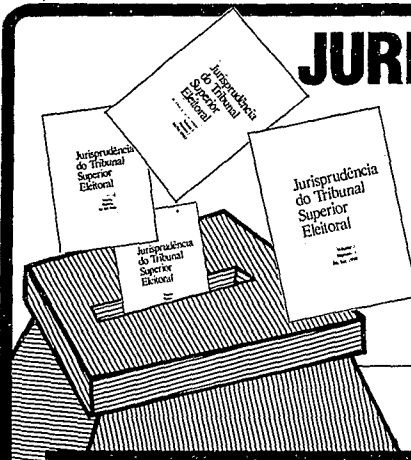
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: 4,00 URVs

Subjeto à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



- APOSTILHA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA .PORTARIA 25, 21-05-94 Nº SUPR/DECON.....	9.489
- APOSTILHA ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS .PORTARIA 6, 16-05-94 Nº SUPR/DECON.....	9.488
- RESOLUÇÃO NRE SUPRAN/CAS Nº 113/94 E OUTROS .RESOLUÇÃO 113, 19-05-94 NRE SUPRAN/CAS.....	9.500
- PROJETO CULTURAL COPA DE TRABALHO E OUTROS .PORTARIA 136, 21-05-94 NRE CM.....	9.503
- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS EDICION DE AQUILAMENTO SIND. DOS TRAB. DO TRAF. MUN. DE RIBEIRAO PIRES - SP, E OUTROS .DESPACHO, 22-06-94 NRE SGT.....	9.496
- ATENDENTE DE CONSULTORIO PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .ATO 1112, 15-05-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1011 A 1012/94 PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO TECNICO EM ENFERMAGEM E AN CONDICIONADO IMPRSSOR .ATO 1011, 21-05-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1065 A 1068-1073 E 1074/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1065, 09-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1082 A 1083/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR SUBSTITUTO CONCURSO PUBLICO .ATO 1082, 10-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1094 A 1095/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1094, 14-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- AUTORIZACAO REPARACAO COMERCIAL SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERIOR P.M. DA SILVA .PORTARIA 31, 01-05-94 NRE SUPR.....	9.498
- AGENTES FIMANCEIROS CAPTADORES DE DEPOSITO DE POUPANCA DEPOSITOS COM RESUMO RETROATIVO A 01/07/94 .CIRCULAR 2429, 21-05-94 Nº BACEN.....	9.491
- AUXILIA OPERACIONAL PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .ATO 1104, 14-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- BALANÇETE PATRIMONIAL .DESPACHO, 20-04-94 Nº CM.....	9.492
- CASA MILITAR DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA MODIFICACAO DE DISTINTIVO MINISTERIO DA AERONAUTICA .PORT. INTERA. 1, 21-05-94 CM CM.....	9.479
- CANTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DOCUMENTO INIBIDOR ATVIA INDUSTRIAL DE BOMBAIS LTDA .PORTARIA 65, 21-05-94 Nº SUPR/DE-CEMO.....	9.487
- CLASSIFICACAO DE PILAR PORTARIAS-RJ SUPR/DE NºS 692 A 701/94 A VIGENCIA DOS NREOS 111, A NRE GERACAO, E OUTROS .PORTARIA 692, 21-05-94 Nº SUPR/DE.....	9.483
- CONCURSO PUBLICO ATOS-MEC/UPPI NºS 1065 A 1068-1073 E 1074/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1065, 09-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1011 A 1012/94 PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE TECNICO EM ENFERMAGEM E AN CONDICIONADO IMPRSSOR .ATO 1011, 21-05-94 NRE UFPI.....	9.494
- PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE ATENDENTE DE CONSULTORIO .ATO 1112, 15-05-94 NRE UFPI.....	9.494
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1094 A 1095/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1094, 14-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE AUXILIA OPERACIONAL .ATO 1104, 14-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE OPERADOR DE BOMBA OPERACAO .ATO 1121, 17-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- PROLOGACAO RESULTADO PROVAS E TITULOS PROFESSOR ADJUNTO LOIS CARLOS CROCO AFONSO .RESOLUCAO 608, 14-06-94 NRE UFOP.....	9.493
- PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE TIPICO ISOLATIVO - AREA DE POLICIA, E OUTROS .ATO 11, 15-06-94 Nº.....	9.505
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1082 A 1083/94 PROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR SUBSTITUTO .ATO 1082, 10-06-94 NRE UFPI.....	9.494
- COPIAGEM DE PRAZO FACIAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES ADMINISTRATIVAS PELA SEP REPRESENTA PANCARIO ESPECIAL DO ATO 01/07/94 .PORTARIA 356, 21-06-94 Nº CM.....	9.485
- CRIACAO GRUPO DE TRABALHO POLITICA AGRICOLA MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA MINISTERIO DA FAZENDA .PORT. INTERA. 4, 22-04-94 SUPPLAN CM.....	9.480
- DEPOSITOS COM RESUMO RETROATIVO A 01/07/94 AUTORIZACAO AGENTES FIMANCEIROS CAPTADORES DE DEPOSITO DE POUPANCA .CIRCULAR 2429, 21-05-94 Nº BACEN.....	9.491
- DESPACHOS-MEC/CM BOMBADEACAO DOS PARCERES DO CFE .DESPACHO, 27-05-94 NRE CM.....	9.493
- DESPACHOS-MEC CM/1128 RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO GRUPO DE ABASTEC. S/A, E OUTROS .DESPACHO, 27-05-94 NRE CM/1128.....	9.484
- DESPACHOS-MEC CM/1087 DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS ANISA - AUTO MECANICO IRIUBIRA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 27-05-94 Nº SUPR/1087.....	9.488
- DESPACHOS-MEC/BACEN PROCESSOS JURIDICOS MONO ROETE S/A - COSECTORA DE VALORES, E OUTROS .DESPACHO, 20-05-94 Nº BACEN.....	9.491
- DESPACHOS-MEC/1128 RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PROMACAO GUSTAVO VARGAS, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 NRE 1128.....	9.482
- DESPACHOS-MEC/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO REPET, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 NRE PETROBRAS.....	9.500
- DESPACHOS-MEC INSS/SENA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 Nº INSS/SENA.....	9.497
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO POLIESTER INDUSTRIA E COMERCIO S/A .DESPACHO, 21-06-94 NRE DSC.....	9.483
- RATIFICACAO WILTEC REPRESENTACAOES TECNOLOGICAS LTDA .DESPACHO, 24-06-94 Nº CM/CONLAP.....	9.482
- RATIFICACAO CONTRIL S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS .DESPACHO, 21-06-94 NRE DSC.....	9.483
- RATIFICACAO GRUPO FOMBA - DISTRIBUIDORA BRASILEIROM DE BATERIAS LTDA .DESPACHO, 27-06-94 NRE DSC.....	9.483
- RATIFICACAO REPERCUTOS-BEX DO BRASIL S/A .DESPACHO, 27-06-94 NRE DSC.....	9.483
- RATIFICACAO EMPRESA LUIZ TURISMO E VIAGENS LTDA .DESPACHO, 15-06-94 Nº SUPR/INSTRUC/PAISI.....	9.499
- RATIFICACAO INDUSTRIAS DE VALORES S/A .DESPACHO, 21-06-94 Nº CM/ME-DIMAR.....	9.482
- DESPACHOS-MEC/1128 RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PROMACAO GUSTAVO VARGAS, E OUTROS .DESPACHO, 27-05-94 NRE 1128.....	9.482
- RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 27-05-94 NRE SAG.....	9.492
- RATIFICACAO LUIZ E MAR DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA .DESPACHO, 27-05-94 Nº INSS/COFEL.....	9.495
- DESPACHOS-MEC INSS/SENA RATIFICACAO COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS .DESPACHO, 27-06-94 Nº INSS/SENA.....	9.497
- DESPACHOS-MEC/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO REPET, E OUTROS .DESPACHO, 27-06-94 NRE PETROBRAS.....	9.500
- RATIFICACAO BRANCO PNEUS COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA .DESPACHO, 24-06-94 NRE CM/1128.....	9.484
- RATIFICACAO AJALA PNEUS LTDA .DESPACHO, 24-06-94 NRE CM/1128.....	9.484
- DISPOSITIVOS DA IN/SEP NºS 93 DE 01/11/93 TABELAMENTO DE DEBITO FISCAL ALTERACAO .INST. NORX, 47, 27-06-94 Nº SUPR.....	9.486
- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO SEP - ESCOLA PAULISTA DE DE MEDICINA, E OUTROS .RELACAO 5, 24-06-94 Nº SUPR/INSTRUC/PAISI.....	9.502
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS DESPACHOS-MEC CM/1128 ANISA - AUTO MECANICO IRIUBIRA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 27-05-94 Nº SUPR/1087.....	9.488
- COOP. AGR. NISTA GENRAL OSORIO .DESPACHO, 27-06-94 Nº SUPR/1087.....	9.488

- DOCUMENTO IMOBILIZADO CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS PESSOAIS ATVIAZ INDUSTRIAIS - RUA DAS CÉLULAS .PORTARIA 65, 21-06-94 Nº SRP/STP-RJ-CRMO.....	9.487	RATIFICAÇÃO TELERA - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE .DESPACHO, 21-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.483
B			
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 482, 21-06-94 PR.....	9.479	RATIFICAÇÃO TOSSELAN - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA .DESPACHO, 16-06-94 Nº SR/PRJ.....	9.506
- ENTIDADE CREDENCIADA FUNDAÇÃO IAC - FUNDAÇÃO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS .RELACAO 102, 24-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.502	RATIFICAÇÃO EMPRESA REPROGNETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.484
- ENTIDADES EXISTENTES POR FORÇA DA LEI Nº 8039 DE 12/04/90 RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RENAVESCENTES .LEI ORDINÁRIA 8891, 21-06-94 LEG.....	9.477	RATIFICAÇÃO VICENT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA .DESPACHO, 24-06-94 Nº SR.....	9.505
- ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA ALTERAÇÃO COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA .PORTARIA 29, 01-06-94 Nº DUSEP/DECON.....	9.485	RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A .DESPACHO, 21-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.484
- APROVAÇÃO ALTERAÇÃO COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS .PORTARIA 6, 16-06-94 Nº DUSEP/DECON.....	9.486	RATIFICAÇÃO SALVAT DTA LTDA .DESPACHO, 20-06-94 Nº TAT 232/PRJ.....	9.506
- EXPEDIENTE BANCÁRIO ESPECIAL DO RIO 01/07/94 CONTADOR DE PRAZO ELABORADO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SEP .PORTARIA 316, 21-06-94 Nº CR.....	9.485	RATIFICAÇÃO RESTRUTURADO - RESTRUTURADO SÃO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.483
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL AUTORIZAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERIOR P.M. DA SILVA .PORTARIA 21, 01-06-94 Nº SEPRO.....	9.498	RATIFICAÇÃO COURTAVES INTERNATIONAL LTDA .DESPACHO, 21-06-94 Nº DAB.....	9.481
- EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ALST NICKERDALL .DECRETO SEM NÚMERO, 21-06-94 EIRC.....	9.478	RATIFICAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA - CELIPA, E OUTROS .DESPACHO, 17-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.484
C			
- GRUPO DE TRABALHO PLANO DE SAÍDA 1994/95 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA MINISTÉRIO DA FAZENDA .PORT. INTERM. 3, 21-06-94 Nº SEPLAN CM.....	9.480	RATIFICAÇÃO MOTORES ROLLS ROYCE LTDA ABRORAL REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA .DESPACHO, 22-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.483
- CRIAÇÃO POLÍTICA AGRÍCOLA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA MINISTÉRIO DA FAZENDA .PORT. INTERM. 4, 21-06-94 Nº SEPLAN CM.....	9.480	RATIFICAÇÃO CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A .DESPACHO, 20-06-94 Nº ARAA INCR/PRJ.....	9.493
D			
- HOMOLOGAÇÃO ATOS-MEC/UPPI NºS 1065 A 1068-1073 E 1074/94 RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1068, 09-06-94 NºC UPPI.....	9.494	RATIFICAÇÃO SIS - TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLES S/A .DESPACHO, 22-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.492
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1082 A 1083/94 RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR SUBSTITUTO CONCURSO PÚBLICO .ATO 1082, 10-06-94 NºC UPPI.....	9.494	DESPACHOS-M/IFPM RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO CÉLIO VALDES, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 Nº IFPM.....	9.482
- ATOS-MEC/UPPI NºS 1094 A 1096/94 RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1094, 14-06-94 NºC UPPI.....	9.494	DESPACHOS-MEC/PRJ/INM RATIFICAÇÃO BANCO DE BRASÍLIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 22-06-94 Nº CRR/PRJ.....	9.484
- RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ADJUNTO LOUI CARLOS CROCCO APOSO .RESOLUÇÃO 606, 14-06-94 NºC UPPI.....	9.493	RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 21-06-94 NºS INAPS/CCTCEN.....	9.495
- HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO NATO SILVOTEL JOHN RUSSEL VARELA .RELACAO 44, 27-06-94 NºA CR.....	9.494	VIACAO CONQUISTENSE LTDA RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 24-06-94 NºB SAG.....	9.496
- HOMOLOGAÇÃO DOS PARCERES DO CPE DESPACHOS-MEC/CR .DESPACHO, 21-06-94 NºC CR.....	9.493	RATIFICAÇÃO IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BCT .DESPACHO, 24-06-94 Nº SUMA/DESC.....	9.488
E			
- IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PREÇO VÍCIO DE VENDA .PORTARIA 422, 24-06-94 NºA INCR/PRJ.....	9.493	RATIFICAÇÃO ADELAPTE COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NºS PAS/CRR.....	9.495
- IMÓVEL RURAL "RORTO TRENERES" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE TRENERES - SP .DECRETO SEM NÚMERO, 21-06-94 EIRC.....	9.477	RATIFICAÇÃO RED EVENTOS CULTURA E PAQUOTES LTDA .DESPACHO, 21-06-94 Nº SEPLAN INCR.....	9.480
- IMPRESSOR ATOS-MEC/UPPI NºS 1011 A 1012/94 PREPARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO .ATO 1011, 21-06-94 NºC UPPI.....	9.494	RATIFICAÇÃO ELEVADORES OTIS LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NºC UPPI.....	9.493
- INCLUSÃO REGISTRO AJUVANTE DE DESPACHANTE AJUVANTEIRO ROSON ROZ DA SILVA, E OUTROS .ATO DECLARATÓRIO 8, 13-06-94 Nº SRP/STP.....	9.487	RATIFICAÇÃO VINHIST PACTADO COMPANY .DESPACHO, 23-06-94 NºC UPPI.....	9.493
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO COMPANHIA EMERGENTICA DE BRASÍLIA - BCT .DESPACHO, 24-06-94 NºC SR.....	9.480	RATIFICAÇÃO EDITORIA ESPANHOLA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 NºS INPS/INAP.....	9.487
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO CER, E OUTROS .DESPACHO, 22-06-94 NºC CR.....	9.484	RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL SERVIDOR - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 14, 27-06-94 NºU RP/PRJ-222.....	9.505
F			
- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAÇÃO SERVIDOR - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 14, 27-06-94 NºU RP/PRJ-222.....	9.505	RATIFICAÇÃO LITRAX DO ATOVADO LTDA .DESPACHO, 13-06-94 NºS INPS/DESC.....	9.498
- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAÇÃO SERVIDOR - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 14, 27-06-94 NºU RP/PRJ-222.....	9.505	DESPACHOS-MEC/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO REPRIM, E OUTROS .DESPACHO, 23-06-94 NºS PETROBRAS.....	9.500
- INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "RORTO TRENERES" MUNICÍPIO DE TRENERES - SP .DECRETO SEM NÚMERO, 21-06-94 EIRC.....	9.477	- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAÇÃO SERVIDOR - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 14, 27-06-94 NºU RP/PRJ-222.....	9.505
- MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .PORT. INTERM. 1, 27-06-94 CM CR.....	9.479	- INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "RORTO TRENERES" MUNICÍPIO DE TRENERES - SP .DECRETO SEM NÚMERO, 21-06-94 EIRC.....	9.477

- VET 4/DPU - ABRIL 1991 ALFACAO PORTARIA 316, 22-06-94 MC GN..... - NOMAS PARA COMPENSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS ORDEN DE SERVICO 1, 10-06-94 NF SRF/INF-FR..... - OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA PROMOÇÃO AO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO ATO 1121, 17-06-94 MEC UPPI..... - PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SRF CONTAGEM DE PRAZO ZEPEDIENTE MARCARIO ESPECIAL DO RIO 01/07/94 PORTARIA 156, 21-06-94 NF GN..... - PARCELAMENTO DE DEBITO FISCAL ALFACAO DISPOSITIVOS DA IN/SRF NR 89 DE 01/11/93 INSTA. NOR. 47, 21-06-94 NF SRF..... - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIMO, JOS. TEIX. DE FERR. NOR. DE RIBEIRAO PIRES - SP, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NTS SRF..... - PROTO DE VISTO PERMANENTE PATRICK JOSEPH O'MALLEY DELIBERACAO, 20-06-94 NTS COMIN..... - PESQUISA DE MIRELDO TERA GUTIERREZ MARCONI LTA, E OUTROS RELACAO 3, 20-06-94 NRE UNREJED..... - PLANO DE TRABALHO 1994/95 MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA MINISTERIO DA FAZENDA PORT. INTERA. 1, 22-06-94 SEPLAN GN..... - POLITICA AGRICOLA GRUPO DE TRABALHO ABASTECIMENTO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA MINISTERIO DA FAZENDA PORT. INTERA. 4, 22-06-94 SEPLAN GN..... - PORTARIA NR 15 DE 17/01/91 REVOCACAO PORTARIA NR 60 DE 31/05/93 PORTARIA 87, 03-06-94 NF SRF/DER-20..... - PORTARIA NR 203 DE 14/06/91 REVOCACAO PORTARIA 408, 24-06-94 NRS GN..... - PORTARIA NR 60 DE 31/05/93 REVOCACAO PORTARIA NR 15 DE 17/01/91 PORTARIA 87, 03-06-94 NF SRF/DER-10..... - PORTARIAS-NF SRF/DOJ NRS 491 A 501/94 CLASSIFICACAO DE PILAR A VIGENCIA DOS NRS III, A NOVA GERACAO, E OUTROS PORTARIA 426, 24-06-94 NF SRF/DOJ..... - PREÇO MÍNIMO DE VENDA INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PORTARIA 422, 24-06-94 MAJIA INCR/PRESI..... - PROCESSO ADMINISTRATIVO NIT. PUB. DO REP. DE SAO PAULO - CONT. DE APOIO OPER. DE PROT. AO CONSUMIDOR STRO. NRS ESTAB. DE MESMO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIENSP PROMOCAO INVESTIGACAO DE ESCOLAS PARTICULARES - PIES DESPACHO, 21-06-94 NJ CAD..... - PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NF/INCR NOVO FOME 24 - CORRIGENDA DE VALORES, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NF BACEN..... - PROFESSOR ADJUNTO HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS LUIS CARLOS CROCCO ALONSO RESOLUCAO 408, 14-06-94 MEC UPOP..... - PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS ATOS-MEC/UPPI NRS 1065 A 1068-1070 E 1074/94 HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO ATO 1068, 03-06-94 MEC UPPI..... - ATOS-MEC/UPPI NRS 1094 A 1096/94 HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO ATO 1091, 14-06-94 MEC UPPI..... - PROFESSOR SUBSTITUTO ATOS-MEC/UPPI NRS 1082 A 1083/94 HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO ATO 1082, 10-06-94 MEC UPPI..... - PROJETO CULTURAL ABOVACAO COPA DE TRATADO, E OUTROS PORTARIA 136, 21-06-94 NRC GN..... - PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 481, 21-06-94 PR..... - PROJETO DE LEI NR 11 DE 1994 VOTO PARCIAL MENSAGEM 476, 21-06-94 PR..... - PROJETO DE LEI NR 60 DE 1993 VOTO MENSAGEM 481, 21-06-94 PR..... - PROJETO DE LEI NR 66 DE 1993 VOTO MENSAGEM 480, 21-06-94 PR.....	- PROMOÇÃO AO PRAZO DE VALIDADE ATOS-MEC/UPPI NRS 1011 A 1012/94 CONCURSO PUBLICO RESULTADO DE REPROGRAFACAO E AN CONDICIONADO INCRON ATO 1011, 21-05-94 MEC UPPI..... - CONCURSO PUBLICO ATENDENTE DE CONSULTORIO ATO 1112, 15-06-94 MEC UPPI..... - CONCURSO PUBLICO AUXILIAR OPERACIONAL ATO 1104, 14-06-94 MEC UPPI..... - CONCURSO PUBLICO OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA ATO 1121, 17-06-94 MEC UPPI..... - CONCURSO PUBLICO TECNICO LEGISLATIVO - AREA DE POLICIA, E OUTROS ATO 11, 15-06-94 SE..... - PROVAS E TITULOS HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ADJUNTO LUIS CARLOS CROCCO ALONSO RESOLUCAO 408, 14-06-94 MEC UPOP..... - PARTICIPACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILEIA - RCT DESPACHO, 21-06-94 SAR SB..... - DISPENSA DE LICITACAO POLIDISEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A DESPACHO, 21-06-94 NRE SDC..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAR, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NRE CBS..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELSEN - TELECOMUNICACOES DO RIO GRANDE DO NORTE DESPACHO, 21-06-94 NRE CAG/PA..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NUSILAN - MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA DESPACHO, 16-06-94 NRE SDC/PRESI..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NRE CAG/PA..... - DISPENSA DE LICITACAO NITAC REPRESENTACAOES TECNOLOGICAS LTDA DESPACHO, 21-06-94 NF COMPAR..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TYPET SERVICO E ADMINISTRACAO LTDA DESPACHO, 21-06-94 NRE SDC..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A DESPACHO, 21-06-94 NRE CAG/PA..... - DISPENSA DE LICITACAO CENTRAL S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESPACHO, 21-06-94 NRE CBS..... - DISPENSA DE LICITACAO GRUPO KODIA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRAS DE BATERIAS LTDA DESPACHO, 21-06-94 NRE CBS..... - DISPENSA DE LICITACAO MERCOS-BR DO BRASIL S/A DESPACHO, 21-06-94 NRE CBS..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA COEL S/A DESPACHO, 21-06-94 NRE DAK..... - DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA 1001 TURISMO E VIAGENS LTDA DESPACHO, 16-06-94 NRE INCR/PRESI..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SARAJIVA DATA 6704 DESPACHO, 20-06-94 NRE 218/PRESI..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ELSTRON - DISTRIBUIDORA SAO PAULO S/A, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NRE COBAVER..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA DESPACHO, 21-06-94 NRE DAK..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRALIS ELETTRICA DO PAUL - CAMPANA, E OUTROS DESPACHO, 11-06-94 NRE CAG/PA..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MOTORES BOLLAS MOTOR LTDA GERAL ADVISORA DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA DESPACHO, 21-06-94 NRE COBAVER..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SARAJIV - CIA DE SUBSISTENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A DESPACHO, 20-06-94 MAJIA INCR/PRESI..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SIO - TELECOMUNICACOES E CONTROLES S/A DESPACHO, 21-06-94 NF CAG/PA..... - DISPENSA DE LICITACAO INDUSTRIAL DE GLICERIS S/A DESPACHO, 21-06-94 NF CAG/PA-DIAR..... - DESPACHOS-NF/INCR DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FIBRACAO GERAL VAGLOS, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NRE INCR..... - DESPACHOS-NF/INCR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BANCO DE BRASILIA S/A, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NRE CAG/PA..... - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL DESPACHO, 21-06-94 NRE INCR/COMUN..... - DISPENSA DE LICITACAO PONTONAS DISTRIBUIDORA S/A DESPACHO, 21-06-94 MAJIA SAG.....
---	---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIACAO COMUNITENSE LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NTS SAG.....	9.496	- REPTIFICACAO SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO .ATA 107, 27-06-94 NF CASEN.....	9.486
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 24-06-94 NF SUPRA/SSC.....	9.499	.PORTARIA 251, 01-06-94 NRE CM.....	9.482
DISPENSA DE LICITAÇÃO RTO E RIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NTS IMPRO/COJAL.....	9.495	.PORTARIA 53, 19-06-94 SAG.....	9.480
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATUALIZA CONCRETO E REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NTS INS/COB.....	9.495	.DESPACHO, 01-06-94 NTS INSS/SEN.....	9.498
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NDO BVENTOS CULTURA E PROMOCOES LTDA .DESPACHO, 24-06-94 SCLAR LEG.....	9.480	- RESUMAO DE DISTRIBUICAO SINASA S/A ADMINISTRACAO, E OUTROS .ATA 27, 27-06-94 NF CASB/PRESI.....	9.481
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOUTER S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 21-06-94 NTS TELECOM.....	9.499	- REVOCAÇÃO PORTARIA NR 293 DE 14/05/93 .PORTARIA 408, 21-06-94 NIRE CM.....	9.502
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SILVAGORIS OTIS LTDA .DESPACHO, 21-06-94 NTC UPPA.....	9.493	.PORTARIA NR 16 DE 17/01/92 .PORTARIA NR 69 DE 31/05/93 .PORTARIA 87, 09-06-94 NF SRP/INF-DO.....	9.487
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VERMONT PACKARD COMPANY .DESPACHO, 21-06-94 NTC UPPA.....	9.493	S	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ROVITA ESTABRAMA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-06-94 NTS INSS/DAP.....	9.497	- SERVICIO DE TRANSPORTE DIARIOVIARIO INTERIOR AUTORIZACAO EXPLORACAO COMERCIAL - M. DA SILVA .PORTARIA 21, 01-06-94 NRE SEPDO.....	9.498
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 17-06-94 NTS INSS/SSC.....	9.498	- SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO REPTIFICACAO .ATA 107, 27-06-94 NF CASEN.....	9.486
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LIVRARIA DO ADOPCADO ATOS .DESPACHO, 19-06-94 NTS INSS/SSC.....	9.498	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR OPCIONAL SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA .ORDEN DE SERVICO 11, 11-06-94 NF INFE.....	9.482
DESPACHOS-NFS INSS/SENA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSTRUTORA ORECAUTICA DO VALEPARAO, E OUTROS .DESPACHO, 27-06-94 NTS INSS/SENA.....	9.497	- SUSPENSAO TEMPORARIA VENDA DE CAPE SOLUVEL .PORTARIA 240, 27-06-94 NICT CM.....	9.499
DESPACHOS-NRE/PTROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPINA, E OUTROS .DESPACHO, 23-06-94 NRE PETROBRAS.....	9.500	REGISTRO DE VENDA DE CAPE EM GRÃO .PORTARIA 239, 27-06-94 NICT CM.....	9.498
DISPENSA DE LICITAÇÃO GRANDE FENIX CONCRETO E REPRESENTACOES LTDA .DESPACHO, 24-06-94 NRE CBO/SEN.....	9.484	T	
DISPENSA DE LICITAÇÃO ALTA PRIME LTDA .DESPACHO, 24-06-94 NRE CBO/SEN.....	9.484	- TECNICO DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO ATOS-NRE/UPPI NTS 1011 E 1012/94 PROBROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO IMPRESSOR .ATO 1011, 27-06-94 NRE UPPA.....	9.494
- REGISTRO DE MENSAGEM .MENSAGEM 479, 27-06-94 PR.....	9.479	- TECNICO LEGISLATIVO - AREA DE POLICIA, E OUTROS PROBROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .ATO 11, 12-06-94 SP.....	9.505
.MENSAGEM 478, 21-06-94 PR.....	9.479	- TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR EMBAIADA DA REPUBLICA ARGENTINA .ATO DECLARATORIO 12, 08-06-94 NF SRP/INF-SP.....	9.486
.MENSAGEM 479, 21-06-94 PR.....	9.479	VEICULO AUTOMOTOR CRAIGT S. THORSON .ATO DECLARATORIO 12, 08-06-94 NF SRP/INF-SP.....	9.487
- REFORMA AGRARIA INTERESSES SOCIAIS INVEST. SIMAL "BONITO TERNHEIRO" MUNICIPIO DE TERNHEIRO - SP .DECRETO SEM NÚMERO, 27-06-94 EXOC.....	9.477	- TRANSPORTADORA TRANSPER LTDA TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS .ATO DECLARATORIO 142, 22-06-94 NF SRP/COAMA.....	9.486
- REGISTRO INCLUSAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADAMBEIRO RECOR POR DA SILVA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 9, 13-06-94 NF SRP/INF.....	9.487	- TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS E FIGURINHO TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 141, 22-06-94 NF SRP/COAMA.....	9.486
INCLUSAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADAMBEIRO JOEL SOBRINHO .ATO DECLARATORIO 9, 16-06-94 NF SRP/INF.....	9.487	- TRANSPORTE ROBOVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA TRANSPER LTDA .ATO DECLARATORIO 142, 22-06-94 NF SRP/COAMA.....	9.486
INSCRICAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADAMBEIRO HELIO INSS, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 11, 14-06-94 NF SRP/INF.....	9.487	U	
- REGISTRO DE VENDA DE CAPE EM GRÃO SUSPENSAO TEMPORARIA .PORTARIA 239, 27-06-94 NICT CM.....	9.498	- UNIDADE REAL DE VALOR VALORES DAS IMPORTANCIAIS SEGURADAS, PREMIOS E OUTROS .RESOLUCAO 1, 22-06-94 NF CASP/PRESI.....	9.485
- REMSOCIACAO DE DIVIDAS TRANSACCENTES RATIDORES DITANTES POR FORÇA DA LEI NR 8029 DE 12/04/90 .LEI ORDINARIA 8897, 17-06-94 LBO.....	9.477	VALORES DOS PREMIOS, E OUTROS RELATIVO AOS SEGUROS-SAÚDE .RESOLUCAO 6, 22-06-94 NF CASP/PRESI.....	9.485
- RENOVACAO DE INSCRICAO VALPAR - AEROSOLVAMENTOS S/A .PORTARIA 219, 27-06-94 NRE CM.....	9.479	Y	
- REPUBLICACAO DO ANTO A RESOLUCAO INSS NR 212 DE 15/05/94 .RESOLUCAO 212, 11-06-94 NTS INSS.....	9.487	- VALORES DAS IMPORTANCIAIS SEGURADAS, PREMIOS E OUTROS UNIDADE REAL DE VALOR .RESOLUCAO 1, 22-06-94 NF CASP/PRESI.....	9.485
- RESOLUCOES NRE SUPRAMA/CAS NR 113/94 E OUTROS APROVACAO .RESOLUCAO 113, 20-06-94 NIRE SUPRAMA/CAS.....	9.503	- VALORES DOS PREMIOS, E OUTROS RELATIVO AOS SEGUROS-SAÚDE UNIDADE REAL DE VALOR .RESOLUCAO 6, 22-06-94 NF CASP/PRESI.....	9.485
- RESULTADO ATOS-NRE/UPPI NTS 1065 A 1068-1072 E 1074/94 HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1068, 09-06-94 NRE UPPA.....	9.494	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE EMBAIADA DA REPUBLICA ARGENTINA .ATO DECLARATORIO 12, 08-06-94 NF SRP/INF-SP.....	9.486
ATOS-NRE/UPPI NTS 1081 A 1083/94 HOMOLOGACAO PROFESSOR SUBSTITUTO CONCURSO PUBLICO .ATO 1081, 16-06-94 NRE UPPA.....	9.494	- VENDA DE CAPE SOLUVEL SUSPENSAO TEMPORARIA .PORTARIA 240, 27-06-94 NICT CM.....	9.499
ATOS-NRE/UPPI NTS 1094 A 1096/94 HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR, E OUTROS .ATO 1094, 14-06-94 NRE UPPA.....	9.494	- VETO PROJETO DE LEI NR 66 DE 1993 .MENSAGEM 480, 21-06-94 PR.....	9.479
HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PEVAS E TITULOS PROFESSOR ADJUNTO LUIZ CARLOS CHACCO ARNOLD .RESOLUCAO 508, 11-06-94 NRE UPPA.....	9.493	PROJETO DE LEI NR 60 DE 1993 .MENSAGEM 481, 21-06-94 PR.....	9.479
		- VETO PARCIAL PROJETO DE LEI NR 17 DE 1994 .MENSAGEM 476, 21-06-94 PR.....	9.478

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

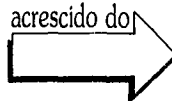
- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral em URV

Valor do Porte por Assinatura em URV

Diário Oficial — Seção 1	33,66
Diário Oficial — Seção 2	10,56
Diário Oficial — Seção 3	31,68
Diário da Justiça — Seção 1	39,60
Diário da Justiça — Seção 2	79,86
Diário da Justiça — Seção 3	32,34

acrescido do



Superfície · Aéreo

17,82	40,92
9,24	20,46
16,50	40,92
17,82	40,92
32,34	73,92
16,50	40,92

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

Horário: 7:30 às 19:00 horas